



**GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA
E DEFESA SOCIAL
POLÍCIA MILITAR DO PARÁ
AJUDÂNCIA GERAL**



**ADITAMENTO AO BOLETIM GERAL Nº 128 I
08 DE JULHO DE 2021**

Para conhecimento dos Órgãos subordinados e execução, publico o seguinte:

I PARTE (SERVIÇOS DIÁRIOS)

- SEM REGISTRO

II PARTE (ENSINO E INSTRUÇÃO)

- SEM REGISTRO

III PARTE (ASSUNTOS GERAIS E ADMINISTRATIVOS)

1 - ASSUNTOS GERAIS

A) ALTERAÇÕES DE OFICIAIS

- SEM REGISTRO

B) ALTERAÇÕES DE PRAÇAS ESPECIAIS

- SEM REGISTRO

C) ALTERAÇÕES DE PRAÇAS

- SEM REGISTRO

D) ALTERAÇÕES DE VETERANOS

- SEM REGISTRO

E) ALTERAÇÕES DE SERVIDORES CIVIS

- SEM REGISTRO

2 – ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS)

- **SEM REGISTRO**

IV PARTE (JUSTIÇA E DISCIPLINA)

- **CORREGEDORIA GERAL DA PMPA**
- **COMISSÃO PERMANENTE DE CORREGEDORIA GERAL
GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ**

DECISÃO

Adotando como razões de convencimento e fundamento os elementos constantes nos autos do Processo n°. 2021/34015 e o Parecer n°. 000093/2021 da Procuradoria-Geral do Estado, CONHEÇO e NEGO PROVIMENTO ao recurso Hierárquico interposto pelo ex – SD PM RG 35347 CHARLLYS FABRÍCIO DE OLIVEIRA MOURA SANTOS, contra Decisão Administrativa proferida pelo Comandante-Geral da Polícia Militar do Estado do Pará, nos autos do Processo Administrativo Disciplinar Simplificado instaurado pela Portaria n°.004/2017 – CorCPR V, pela ausência de razões para modificação do julgamento, uma vez que restaram comprovadas a autoria e materialidade das condutas imputadas ao recorrentes, devendo ser mantida a Decisão Administrativa que lhe aplicou a penalidade de licenciamento a bem da disciplina.

Determino ainda a apuração de suposta infração administrativa, consoante recomendado no parecer jurídico.

Por fim, determino a remessa destes autos ao Comando-Geral da Polícia Militar do Estado do Pará, a fim de que se dê ao interessado, adote as providências cabíveis e, ao final proceda ao seu arquivamento.

Belém, 7 de junho de 2021

HELDER BARBALHO
GOVERNADOR DO ESTADO

PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO DE ENCARREGADO DE SINDICÂNCIA N° 001/2019-CORGERAL.

O CORREGEDOR-GERAL DA PMPA, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 11, inciso III, da Lei Complementar Estadual n° 053/06 e pelo art. 107 da Lei Ordinária Estadual n° 6.833/06, e considerando o Mem. n° 006/2021-2ª Seção/CRP II, onde informa que há Oficial mais antigo que o Encarregado envolvido no fato, e que provavelmente será ouvido no referido Procedimento.

RESOLVE:

ADITAMENTO AO BG N° 128 I, de 08 JUL 2021

Art. 1º - AVOCAR a presidência da Sindicância N° 001/2019-CorGeral que possui como encarregado o CEL QOPM RG 21110 ALBERNANDO MONTEIRO DA SILVA, por ter sido transferido para a Consultoria Jurídica da PMPA, conforme BG n° 068 de 09 de abril de 2021, assumindo assim os trabalhos da presente Sindicância Disciplinar;

Art. 2º - FIXAR para conclusão dos trabalhos os prazos de lei;

Art. 3º - PUBLICAR a presente Nota em Boletim Geral da Corporação. Providencie à CorGeral;

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor a partir da publicação, revogando-se as disposições em contrário;

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Belém-PA, 07 de julho de 2021.

RICARDO ANDRÉ BILOIA DA SILVA – CEL QOPM RG 27044

CORREGEDOR GERAL DA PMPA

(Nota n° 011/2021 - CorGERAL)

DECISÃO ADMINISTRATIVA DE RECURSO HIERÁRQUICO N° 032/2021 - CORREIÇÃO GERAL.

PROCESSO: PORTARIA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR SIMPLIFICADO N° 003/2019 – CorCPR 4.

PRESIDENTE: 1º TEN QOPM RG 39218 MARCOS SILVA OLIVEIRA

RECORRENTE: SD PM RG 38813 JESSÉ DA ANUNCIAÇÃO CRUZ.

DEFENSOR: Dr. JOSÉ AUGUSTO COLARES BARATA – OAB/PA N° 16.932.

O COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO PARÁ, usando de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 8º da Lei Complementar Estadual n° 053, de 07 de fevereiro de 2006 (LOBPM) c/c. art. 145 da Lei Estadual n° 6.833 de 13 de fevereiro de 2006 (CEDPM), e;

Considerando a Decisão Administrativa do Processo Administrativo Disciplinar Simplificado de Portaria n° 003/2019 – CorCPR 4, instaurado através da Portaria acima citada, publicada no Aditamento ao BG n° 113, de 13 JUN 2019, o afim de apurar se há Transgressão da Disciplina Policial militar, atribuída aos SD PM RG 40757 ADALBERTO FERREIRA DOS SANTOS e RG 38813 JESSE DA ANUNCIAÇÃO CRUZ, do 13ª BPM, por terem sido decretadas suas prisões preventivas, na data de 30 de março de 2016, após denúncia feita pelo representante do Ministério Público, pela prática, em tese, do crime de Homicídio e tentativa de Homicídio, ocorridos no dia 02 de março de 2017, na invasão Peniel, município de Tucuruí, contra os nacionais DENILSON FERREIRA PAES (Homicídio), DINALVA MOREIRA FERREIRA (tentativa), EDVANE FERREIRA PAES (tentativa) e ROSILENE MOREIRA FERREIRA (tentativa). Tendo assim o acusado com sua conduta praticado, em tese, Transgressão de Natureza GRAVE, estando incurso, em tese, nos incisos III, IV, VII, IX, XI, XIII, XVIII, XXIII, XXVIII, XXIX, XXXIII, XXXV, XXXVI e XXXIX do Art. 18, assim como as transgressões disciplinares dos incisos XXIV, XXV, XXVI, CXVI, CXIX, CXXIV, CXLV, CXLVI, CXLVII e § 1º, do Art. 37, com alusão aos Art. 121, § 2º, incisos I, III e IV e § c/c

ADITAMENTO AO BG N° 128 I, de 08 JUL 2021

art. 14, inciso II, todos do Código Penal, podendo ser punidos com até LICENCIAMENTO A BEM DA DISCIPLINA, conforme alínea C, inciso I do Art. 50, tudo do Código de Ética e Disciplina da PMPA(Lei nº 6.833/2006).

Desta feita, o Corregedor Geral da PMPA após a apuração dos fatos, decidiu em punir a acusada com Licenciamento a Bem da Disciplina, conforme publicação contida no Aditamento ao Boletim Geral nº 228, de 10 DEZ 2020.

Inconformado com a reprimenda, o policial militar após tomar ciência da primeira Decisão Administrativa, ingressou com o Recurso de Reconsideração de Ato, tendo a administração militar conhecido, por estarem presentes todos os pressupostos de admissibilidade recursal, e, não provido o mencionado recurso, conforme Decisão Administrativa publicada no Aditamento ao Boletim Geral nº 063 II, de 31 de março de 2021.

Irresignado, a recorrente interpôs o Recurso Hierárquico no dia 26 de março de 2020, aduzindo em síntese:

a) que em decisão proferida nos autos de recurso de Reconsideração de Ato, consta que a decisão teve por base os autos do processo criminal que teria sido julgado e já transitado em julgado, no entanto, ao contrário do que afirma a decisão do Pedido de Reconsideração de Ato, ainda não transitou em julgado (Processo nº 0005697-56.2017.814.0061);

b) que deve-se ressaltar que todo acusado tem direito a que se presuma sua inocência, enquanto não se prove sua culpabilidade, não sendo suficiente meros indícios da autoria para a prolação de decisão condenatória;

c) que a interpretação e a definição do suposto ilícito imputado a servidor militar acusado devem ser cuidadosa e restritiva, na medidas em que as gravíssimas sanções do Estatuto Militar não podem ser impostas sem uma certeza absoluta quanto ao enquadramento ilícito dos atos questionados no presente processo administrativo disciplinar simplificado;

d) que a apuração por parte da Corregedoria da Polícia Militar acerca da suposta conduta ilícita do recorrente constitui-se em clara criação de Tribunal de exceção, que se reveste de inconstitucionalidade porque assume a função do Poder Judiciário, além de também ferir a garantia processual do juiz natural, que é o ente estatal investido de jurisdição para dizer o direito;

DO PEDIDO DO RECORRENTE:

a) Que sejam acolhidos por V. S^a no sentido de que reforme a decisão que negou provimento ao Pedido de Reconsideração de Ato, alegando existir Certidão de trânsito em julgado, quando na realidade não existe, demais disso, pede em favor do recorrente:

b) Promover a revogação da decisão que negou provimento ao Pedido de Reconsideração de Ato, por estar eivada de vício, haja vista o processo criminal estar em trâmite junto a 3^a Turma de Direito Penal do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, em Grau de Apelação;

c) Considerar a inobservância do art. 5º, XXXVII da CF/88, criação de Tribunal de Exceção, e da garantia Constitucional do Juiz Natural;

ADITAMENTO AO BG N° 128 I, de 08 JUL 2021

d) Ofensa ao art. 5º, LVII da CF/88, inexistência de sentença penal condenatória transitada em julgado;

e) Existência do *in dúbio pro réo*.

Caso V. S^a na remota possibilidade de fechar os olhos para todos os fatos aqui mencionados, bem como que para as provas documentais aqui existentes e, ainda assim queira insistir no prosseguimento de análise e julgamento do recorrente, desconsiderando tudo que foi aqui mencionado e provado, pede-se que:

Promova a Absolvição ou a Reforma não podendo prover os meios, ou a Reforma Administrativa, em razão da superveniência de causa de enfermidade que se mostra como fato já existente nos autos, tudo em razão do seguinte:

Laudos Psiquiátricos já acostados ao PADS;

Impossibilidade de se promover a intimação pessoal do recorrente;

Absolvição em razão de acometimento de enfermidade incapacitante;

Curatela definitiva plena, conforme orientação médica;

DO FUNDAMENTO JURÍDICO

Dessa feita, cabe fazer o enfrentamento da matéria de direito trazida em sede de Pedido de Recurso Hierárquico.

Diante do acima exposto, passo ao julgamento do presente Recurso Hierárquico, com arrimo no art. 145, caput e §1º da Lei Estadual nº 6.833 de 13 de fevereiro de 2006 (CEDPM), *in litteris*:

“Art. 145. O recurso hierárquico, interposto por uma única vez, será redigido sob a forma de requerimento endereçado diretamente à autoridade imediatamente superior àquela que não reconsiderou o ato. (...) § 1º A apresentação do recurso hierárquico só é cabível após o pedido de reconsideração de ato ter sido negado”

O pedido de Recurso Hierárquico é uma das modalidades recursais constante no Código de Ética e Disciplina da PMPA – Lei nº 6.833/2006 e tem como pressuposto levar ao conhecimento da autoridade imediatamente superior àquela que não reconsiderou o ato.

A Lei Complementar nº 053, de 07 de fevereiro de 2006 (Lei de Organização Básica) assim dispõe em seu art. 10:

A Corregedoria-Geral, diretamente vinculada ao Comandante-Geral, é o órgão correccional da Polícia Militar responsável pelo assessoramento disciplinar, pela orientação, prevenção e fiscalização das atividades funcionais e da conduta profissional, visando ao aprimoramento da ética, da disciplina e da hierarquia entre os integrantes da Corporação, com sede na capital do Estado, em imóvel distante e isolado de outras unidades policiais-militares e de fácil acesso ao público.

Assim, não poderia o órgão correccional do Estado se mostrar silente dos atos cometidos por seus servidores e deixar de apurar, pois estaria prevaricando o seu dever de ofício. Para tanto, a Lei nº 6.833/2006 (Código de Ética e Disciplina Policial Militar do Pará) que dispõe sobre o comportamento ético e estabelece os procedimentos para apuração da

ADITAMENTO AO BG N° 128 I, de 08 JUL 2021

responsabilidade administrativo-disciplinar dos integrantes da PMPA nos conduz a regra do devido processo legal, a fim de que ao final das apurações, os princípios éticos e morais possam ser observados e devidamente obedecidos.

No mesmo sentido, é dever de ofício da administração pública que ao tomar conhecimento de qualquer irregularidade cometida por seus agentes, deve imediatamente apurar os fatos narrados, promovendo a vazão ao devido processo legal com empenho as investigações e preservando a legalidade de seus atos, de tudo atendendo ao princípio da publicidade dos atos praticados.

Ademais, independente do resultado na esfera criminal, com exceção de ausência de materialidade e autoria, não se encontra impedida a administração penalidade cabível. Dessa forma, o mérito administrativo, é inerente a administração pública, cabendo ao Poder Judiciário o aspecto da legalidade.

No caso em concreto, percebe-se de forma notória que subsiste resíduo administrativo, diverso do tipo penal, praticado pelo recorrente, pois feriu preceitos éticos do policial militar, como o sentimento do dever, a honra pessoal, o pundonor policial-militar e o decore da classe. Tudo comprovado através de Sentença Penal Condenatória COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, conforme processo criminal nº 0005697-56.2017.8.14.0061.

Desta forma, com base nos motivos expostos acima e pela ausência de fatos inovadores que ensejasse a reforma da reprimenda anterior.

RESOLVO:

1. CONHECER o Recurso Hierárquico interposto pelo SD PM RG 38813 JESSÉ DA ANUNCIAÇÃO CRUZ, do 13º BPM, por conseguinte, seu efeito suspensivo, por estar dentro dos pressupostos de admissibilidade previstos no art. 142 do CEDPM;

2. NÃO DAR PROVIMENTO ao Recurso Hierárquico interposto pelo causídico do acusado, e, por conseguinte, MANTER a punição disciplinar anterior que o puniu com LICENCIAMENTO A BEM DA DISCIPLINA, visto que a conduta descrita na Decisão Administrativa que aplicou a punição disciplinar, ora recorrida, está em consonância com os elementos probatórios constantes nos autos, não apresentando nenhuma dúvida quanto à prática da transgressão da disciplina policial militar de natureza Grave.

3. PROVIDENCIAR o Comandante do 13º BPM, no sentido de cientificar a disciplinada acerca da presente decisão, de tudo remetendo cópia a CorCPR 4, pois a partir desta publicação ter-se-á operado o trânsito em julgado administrativo. Providencie a CorCPR 4;

4. PUBLICAR a presente Decisão Administrativa em Aditamento ao Boletim Geral da Corporação. Providencie a CorGeral;

5. CONFECCIONAR Certidão de Trânsito em Julgado Administrativo e remeter para a DGP, a fim de cumprimento dos seus efeitos. Providencie a CorCPR 4;

6. JUNTAR a presente Decisão Administrativa aos autos do PADS nº 003/2019 – CorCPR 4, e arquivá-los no Cartório da Corregedoria da CorCPR 4. Providencie a CorCPR 4. Publique-se, registre-se e cumpra-se.

ADITAMENTO AO BG Nº 128 I, de 08 JUL 2021

Belém-PA, 06 de julho de 2021.

JOSÉ DILSON MELO DE SOUZA JÚNIOR – CEL QOPM
RG 18044 – COMANDANTE GERAL DA PMPA

DECISÃO ADMINISTRATIVA DE RECURSO HIERÁRQUICO Nº 032/2021 - CORREIÇÃO GERAL.

PROCESSO: PORTARIA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR
SIMPLIFICADO Nº 003/2019 – CorCPR 4.

PRESIDENTE: 1º TEN QOPM RG 39218 MARCOS SILVA OLIVEIRA

RECORRENTE: SD PM RG 38813 JESSÉ DA ANUNCIAÇÃO CRUZ.

DEFENSOR: Dr. JOSÉ AUGUSTO COLARES BARATA – OAB/PA Nº 16.932.

O COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO PARÁ, usando de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 8º da Lei Complementar Estadual nº 053, de 07 de fevereiro de 2006 (LOBPM) c/c. art. 145 da Lei Estadual nº 6.833 de 13 de fevereiro de 2006 (CEDPM), e;

Considerando a Decisão Administrativa do Processo Administrativo Disciplinar Simplificado de Portaria nº 003/2019 – CorCPR 4, instaurado através da Portaria acima citada, publicada no Aditamento ao BG nº 113, de 13 JUN 2019, o a fim de apurar se há Transgressão da Disciplina Policial militar, atribuída aos SD PM RG 40757 ADALBERTO FERREIRA DOS SANTOS e RG 38813 JESSE DA ANUNCIAÇÃO CRUZ, do 13º BPM, por terem sido decretadas suas prisões preventivas, na data de 30 de março de 2016, após denúncia feita pelo representante do Ministério Público, pela prática, em tese, do crime de Homicídio e tentativa de Homicídio, ocorridos no dia 02 de março de 2017, na invasão Peniel, município de Tucuruí, contra os nacionais DENILSON FERREIRA PAES (Homicídio), DINALVA MOREIRA FERREIRA (tentativa), EDVANE FERREIRA PAES (tentativa) e ROSILENE MOREIRA FERREIRA (tentativa). Tendo assim o acusado com sua conduta praticado, em tese, Transgressão de Natureza GRAVE, estando incurso, em tese, nos incisos III, IV, VII, IX, XI, XIII, XVIII, XXIII, XXVIII, XXIX, XXXIII, XXXV, XXXVI e XXXIX do Art. 18, assim como as transgressões disciplinares dos incisos XXIV, XXV, XXVI, CXVI, CXIX, CXXIV, CXLV, CXLVI, CXLVII e § 1º, do Art. 37, com alusão aos Art. 121, § 2º, incisos I, III e IV e § c/c art. 14, inciso II, todos do Código Penal, podendo ser punidos com até LICENCIAMENTO A BEM DA DISCIPLINA, conforme alínea C, inciso I do Art. 50, tudo do Código de Ética e Disciplina da PMPA(Lei nº 6.833/2006).

Desta feita, o Corregedor Geral da PMPA após a apuração dos fatos, decidiu em punir a acusada com Licenciamento a Bem da Disciplina, conforme publicação contida no Aditamento ao Boletim Geral nº 228, de 10 DEZ 2020.

Inconformado com a reprimenda, o policial militar após tomar ciência da primeira Decisão Administrativa, ingressou com o Recurso de Reconsideração de Ato, tendo a administração militar conhecido, por estarem presentes todos os pressupostos de admissibilidade recursal, e, não provido o mencionado recurso, conforme Decisão Administrativa publicada no Aditamento ao Boletim Geral nº 063 II, de 31 de março de 2021.

ADITAMENTO AO BG N° 128 I, de 08 JUL 2021

Irresignado, a recorrente interpôs o Recurso Hierárquico no dia 26 de março de 2020, aduzindo em síntese:

a) que em decisão proferida nos autos de recurso de Reconsideração de Ato, consta que a decisão teve por base os autos do processo criminal que teria sido julgado e já transitado em julgado, no entanto, ao contrário do que afirma a decisão do Pedido de Reconsideração de Ato, ainda não transitou em julgado (Processo nº 0005697-56.2017.814.0061);

b) que deve-se ressaltar que todo acusado tem direito a que se presuma sua inocência, enquanto não se prove sua culpabilidade, não sendo suficiente meros indícios da autoria para a prolação de decisão condenatória;

c) que a interpretação e a definição do suposto ilícito imputado a servidor militar acusado devem ser cuidadosa e restritiva, na medida em que as gravíssimas sanções do Estatuto Militar não podem ser impostas sem uma certeza absoluta quanto ao enquadramento ilícito dos atos questionados no presente processo administrativo disciplinar simplificado;

d) que a apuração por parte da Corregedoria da Polícia Militar acerca da suposta conduta ilícita do recorrente constitui-se em clara criação de Tribunal de exceção, que se reveste de inconstitucionalidade porque assume a função do Poder Judiciário, além de também ferir a garantia processual do juiz natural, que é o ente estatal investido de jurisdição para dizer o direito;

DO PEDIDO DA RECORRENTE:

a) Que sejam acolhidos por V. S^a no sentido de que reforme a decisão que negou provimento ao Pedido de Reconsideração de Ato, alegando existir Certidão de trânsito em julgado, quando na realidade não existe, demais disso, pede em favor do recorrente:

b) Promover a revogação da decisão que negou provimento ao Pedido de Reconsideração de Ato, por estar eivada de vício, haja vista o processo criminal estar em trâmite junto a 3^a Turma de Direito Penal do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, em Grau de Apelação;

c) Considerar a inobservância do art. 5º, XXXVII da CF/88, criação de Tribunal de Exceção, e da garantia Constitucional do Juiz Natural;

d) Ofensa ao art. 5º, LVII da CF/88, inexistência de sentença penal condenatória transitada em julgado;

e) Existência do *in dúbio pro réo*.

Caso V. S^a na remota possibilidade de fechar os olhos para todos os fatos aqui mencionados, bem como que para as provas documentais aqui existentes e, ainda assim queira insistir no prosseguimento de análise e julgamento do recorrente, desconsiderando tudo que foi aqui mencionado e provado, pede-se que:

Promova a Absolvção ou a Reforma não podendo prover os meios, ou a Reforma Administrativa, em razão da superveniência de causa de enfermidade que se mostra como fato já existente nos autos, tudo em razão do seguinte:

Laudos Psiquiátricos já acostados ao PADS;

Impossibilidade de se promover a intimação pessoal do recorrente;

Absolvição em razão de acometimento de enfermidade incapacitante;
Curatela definitiva plena, conforme orientação médica;

DO FUNDAMENTO JURÍDICO

Dessa feita, cabe fazer o enfrentamento da matéria de direito trazida em sede de Pedido de Recurso Hierárquico.

Diante do acima exposto, passo ao julgamento do presente Recurso Hierárquico, com arrimo no art. 145, caput e §1º da Lei Estadual nº 6.833 de 13 de fevereiro de 2006 (CEDPM), *in litteris*:

“Art. 145. O recurso hierárquico, interposto por uma única vez, será redigido sob a forma de requerimento endereçado diretamente à autoridade imediatamente superior àquela que não reconsiderou o ato. (...) § 1º A apresentação do recurso hierárquico só é cabível após o pedido de reconsideração de ato ter sido negado”

O pedido de Recurso Hierárquico é uma das modalidades recursais constante no Código de Ética e Disciplina da PMPA – Lei nº 6.833/2006 e tem como pressuposto levar ao conhecimento da autoridade imediatamente superior àquela que não reconsiderou o ato.

A Lei Complementar nº 053, de 07 de fevereiro de 2006 (Lei de Organização Básica) assim dispõe em seu art. 10:

A Corregedoria-Geral, diretamente vinculada ao Comandante-Geral, é o órgão correicional da Polícia Militar responsável pelo assessoramento disciplinar, pela orientação, prevenção e fiscalização das atividades funcionais e da conduta profissional, visando ao aprimoramento da ética, da disciplina e da hierarquia entre os integrantes da Corporação, com sede na capital do Estado, em imóvel distante e isolado de outras unidades policiais-militares e de fácil acesso ao público.

Assim, não poderia o órgão correicional do Estado se mostrar silente dos atos cometidos por seus servidores e deixar de apurar, pois estaria prevaricando o seu dever de ofício. Para tanto, a Lei nº 6.833/2006 (Código de Ética e Disciplina Policial Militar do Pará) que dispõe sobre o comportamento ético e estabelece os procedimentos para apuração da responsabilidade administrativo-disciplinar dos integrantes da PMPA nos conduz a regra do devido processo legal, a fim de que ao final das apurações, os princípios éticos e morais possam ser observados e devidamente obedecidos.

No mesmo sentido, é dever de ofício da administração pública que ao tomar conhecimento de qualquer irregularidade cometida por seus agentes, deve imediatamente apurar os fatos narrados, promovendo a vazão ao devido processo legal com empenho as investigações e preservando a legalidade de seus atos, de tudo atendendo ao princípio da publicidade dos atos praticados.

ADITAMENTO AO BG N° 128 I, de 08 JUL 2021

Ademais, independente do resultado na esfera criminal, com exceção de ausência de materialidade e autoria, não se encontra impedida a administração pública de, em regular processo administrativo, apurar atos irregulares de seus agentes e impor a penalidade cabível. Dessa forma, o mérito administrativo, é inerente a administração pública, cabendo ao Poder Judiciário o aspecto da legalidade.

No caso em concreto, percebe-se de forma notória que subsiste resíduo administrativo, diverso do tipo penal, praticado pelo recorrente, pois feriu preceitos éticos do policial militar, como o sentimento do dever, a honra pessoal, o pundonor policial-militar e o decoro da classe. Tudo comprovado através de Sentença Penal Condenatória COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, conforme processo criminal nº 0005697-56.2017.8.14.0061.

Desta forma, com base nos motivos expostos acima e pela ausência de fatos inovadores que ensejasse a reforma da reprimenda anterior.

RESOLVO:

1. CONHECER o Recurso Hierárquico interposto pelo SD PM RG 38813 JESSÉ DA ANUNCIAÇÃO CRUZ, do 13º BPM, por conseguinte, seu efeito suspensivo, por estar dentro dos pressupostos de admissibilidade previstos no art. 142 do CEDPM;

2. NÃO DAR PROVIMENTO ao Recurso Hierárquico interposto pelo causídico do acusado, e, por conseguinte, MANTER a punição disciplinar anterior que o puniu com LICENCIAMENTO A BEM DA DISCIPLINA, visto que a conduta descrita na Decisão Administrativa que aplicou a punição disciplinar, ora recorrida, está em consonância com os elementos probatórios constantes nos autos, não apresentando nenhuma dúvida quanto à prática da transgressão da disciplina policial militar de natureza Grave.

3. PROVIDENCIAR o Comandante do 13º BPM, no sentido de cientificar a disciplinada acerca da presente decisão, de tudo remetendo cópia a CorCPR 4, pois a partir desta publicação ter-se-á operado o trânsito em julgado administrativo. Providencie a CorCPR 4;

4. PUBLICAR a presente Decisão Administrativa em Aditamento ao Boletim Geral da Corporação. Providencie a CorGeral;

5. CONFECCIONAR Certidão de Trânsito em Julgado Administrativo e remeter para a DGP, a fim de cumprimento dos seus efeitos. Providencie a CorCPR 4;

6. JUNTAR a presente Decisão Administrativa aos autos do PADS nº 003/2019 – CorCPR 4, e arquivá-los no Cartório da Corregedoria da CorCPR 4. Providencie a CorCPR 4.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Belém-PA, 06 de julho de 2021.

JOSE DILSON MELO DE SOUZA JÚNIOR – CEL QOPM
RG 18044 – COMANDANTE GERAL DA PMPA

CORREGEDORIA INFORMA:

RELATÓRIO/2021 DE PROCESSOS DE PREMIAÇÃO PECUNIÁRIA POR APREENSÃO DE ARMAMENTO:

ADITAMENTO AO BG N° 128 I, de 08 JUL 2021

FORAM ENVIADOS AO DEPARTAMENTO GERAL DE PESSOAL OS MEMORANDOS ABAIXO RELACIONADOS, COM OS PROCESSOS DEFERIDOS DE APREENSÃO DE ARMAMENTO, À SABER:

ESTE RELATÓRIO REFERENDA-SE AO MÊS DE JUNHO DE 2021, COM 89 PROCESSOS DEFERIDOS.

N	DOCUMENTO DE ORIGEM	INTERESSADOS	SITUAÇÃO	PROT. PAE
1	MEM 175/2021 8ª CIPM	SGT PM RÔMULO PINHEIRO LISBOA CB PM BENEDITO JULIO MORAES GONÇALVES	DEFERIDO E ENVIADO A DGP	2021/546567
2	MEM 196/2021 8ª CIPM	CB PM MARIANDERSON SANTOS E SANTOS CB PM ADAN LESLYE CRUZ SIQUEIRA SD PM CIDLENO DA PAIXÃO LOBATO	DEFERIDO E ENVIADO A DGP	2021/547129
3	MEM 994/2021 ROTAM	SGT PM EDEMBERG QUEMER COSTA DA MOTA SGT PM RONIVALDO FERREIRA DOS ANJOS CB PM TIAGO LUIS QUADROS DA COSTA CB PM ALEX RIBEIRO COUTINHO	DEFERIDO E ENVIADO A DGP	2021/547967
4	MEM 932/2021 6º BPM	TEN QOPM JOSÉ LUIZ SOUZA FRANCO CB PM LUCIVAL DO ROSARIO DALMACIO CB PM JEAN VASCONCELOS DOS SANTOS	DEFERIDO E ENVIADO A DGP	2021/544492
5	MEM 605/2021 27º BPM	CB PM LUIZ ALBERTO ABREU DE OLIVEIRA CB PM MARCOS ADRIANO SANTOS RODRIGUES CB PM BIANCA EMANOELA DOS SANTOS PEREIRA	DEFERIDO E ENVIADO A DGP	2021/551723
6	MEM 339/2021 7º BPM	ASP OF PM JOSE ANTONIO FERREIRA CARDOSO CB PM ELTON MONTEIRO RIBEIRO	DEFERIDO E ENVIADO A DGP	2021/329364
7	MEM 427/2021 22º BPM	CB PM WALDERI BATISTA PEREIRA SD PM EDILEUSA DOS ANJOS CANDIDO	DEFERIDO E ENVIADO A DGP	2021/387729
8	MEM 009/2021 13º BPM	CB PM ARTHUR FRANCO OLIVEIRA DOS SANTOS SD PM JEAN DOS SANTOS DIAS	DEFERIDO E ENVIADO A DGP	2021/350549
9	MEM 055/2021 12º BPM	CAP QOPM MARCELINO DA SILVA ANDRADE CB PM WERLEN JOSE DE SOUSA ALMEIDA	DEFERIDO E ENVIADO A DGP	2021/356321
10	MEM 204/2021 14ª CIPM	SGT PM MILTON DOS SANTOS BORGES SGT PM JOSE ELIDIO MARTINS SOARES CB PM SANDRO WYVERSON DA SILVA CHAGAS	DEFERIDO E ENVIADO A DGP	2021/366033
11	MEM 010/2021 13º BPM	SGT PM GILVAN ALENCAR DE SANTANA CB PM ARTHUR FRANCO OLIVIERA DOS SANTOS SD PM JEAN DOS SANTOS DIAS	DEFERIDO E ENVIADO A DGP	2021/350713
12	MEM 132/2021 13ª CIPM	CB PM CLEBERSON CONCEIÇÃO D ASILVA CB PM MARCIO CLEY TAPAJOS FERREIRA CB PM LEE HANEY DE ARAUJO MENDES	DEFERIDO E ENVIADO A DGP	2021/331463
13	MEM 200/2021 7ª CIPM	SGT PM ROSINEY SOARES MADURO CB PM JHONATA BATISTA DA SILVA SD PM RANDOLFO MESQUITA DA SILVA	DEFERIDO E ENVIADO A DGP	2021/385232
14	MEM 208/2021 14ª CIPM	SGT PM MARCIO GUIMARAES DA SILVA CB PM ANDERSON RAIMUNDO OLIVEIRA DA SILVA CB PM DIEGO DO NASCIMENTO RAFAEL	DEFERIDO E ENVIADO A DGP	2021/363899

ADITAMENTO AO BG N° 128 I, de 08 JUL 2021

15	MEM 390/2021 27º BPM	SGT PM LENO BRITO DO ESPIRITO SANTO CB PM CLAUDIO DA VERA CRUZ BEZERRA CB PM JOSE ERASMO DA SILVA MELO	DEFERIDO E ENVIADO A DGP	2021/365945
16	MEM 057/2021 11º BPM	ASP OF PM JOSE ROBSON DA SILVA DIAS CB PM RODRIGO DA SILVA FONSECA SD PM GILBERTO ALAN DA SILVA MAXIMO SD PM BRUNO CAVALCANTE DO NASCIMENTO	DEFERIDO E ENVIADO A DGP	2021/78307
17	MEM SNº/2021 3ª CIME	SGT PM JOSE RIBAMAR OLIVEIRA DA SILVA FILHO CB PM MARCIO PEREIRA DE LIMA CB PM MARINILSON DA CONCEIÇÃO ALEIXO CB PM FRANKLIN FERREIRA DE QUEIROZ	DEFERIDO E ENVIADO A DGP	2021/334235
18	MEM 343/2021 15º BPM	SGT PM PAULO SERGIO DA SILVA CB PM AGAMENON D ASILVA SOUSA CB PM FRANCISCO DO NASCIMENTO SOUSA CB PM FRANCISCO CLEZIO ROCHA DOS SANTOS	DEFERIDO E ENVIADO A DGP	2021/356590
19	MEM 331/2021 CPR 9	SGT PM MANOEL AUGUSTO BAIA LEITE CB PM ROBSON JOSE ARAUJO LIMA CB PM EDSON JUNIOR LOBATO FERREIRA CB PM GEOVANE FONSECA QUARESMA SD PM ALEX DA SILVA DUTRA	DEFERIDO E ENVIADO A DGP	2021/397215
20	MEM 670/2021 6º BPM	CB PM VALDINEI JUNIOR FURTADO CB PM JOAO WERLON DINIZ ELMESCANY SD PM TALYSON WILSON FARIAS DE ANDRADE	DEFERIDO E ENVIADO A DGP	2021/384421
21	MEM 014/2021 9ª CIPM	SGT PM IDONEI SIQUEIRA TAVARES CB PM ERIC JUSTINO DOS SANTOS SD PM DAVID RUFINO DA COSTA SILVA	DEFERIDO E ENVIADO A DGP	2021/339772
22	MEM 653/2021 19º BPM	SGT PM PAULO JORGE BULHÕES VIDAL SD PM CARLOS ANDRÉ SALES DA COSTA	DEFERIDO E ENVIADO A DGP	2021/448352
23	MEM 399/2021 34º BPM	CB PM UILLAMI DE JESUS FLOR MATOS SD PM YAGO COSTA ALVES	DEFERIDO E ENVIADO A DGP	2021/459696
24	MEM 602/2021 16º BPM	SGT PM HEBSON NÉ DA SILVA CB PM JOSÉ REINAN SALES JUNIOR	DEFERIDO E ENVIADO A DGP	2021/468424
25	MEM 418/2021 13º BPM	SGT PM SULLIVAN GOMES DE AGUIAR CB PM RAFAEL ALMEIDA SILVA	DEFERIDO E ENVIADO A DGP	2021/456828
26	MEM 629/2021 35º BPM	SGT PM GENIVAL BAIA DOS SANTOS CB PM ALEX RAFAEL DE ARAUJO NOBRE SD PM SCHIRLEY MARTH BLATH	DEFERIDO E ENVIADO A DGP	2021/474854
27	MEM 598/2021 16º BPM	SGT PM HERZEN ALESSANDRO SALES DA SILVA CB PM MAGNO SOARES DOS SANTOS SD PM CLEDSON DE SOUSA SILVA	DEFERIDO E ENVIADO A DGP	2021/462702
28	MEM 362/2021 24º BPM	SGT PM EDIVALDO JOSE ARAUJO PINA CB PM IVANEI DA COSTA BELO SD PM ANDRE MARQUES VIANA	DEFERIDO E ENVIADO A DGP	2021/204997
29	MEM 659/2021 19º BPM	SGT PM FRANCISCO DA SILVA COSTA SGT PM CHARLES MARTINS DE SD PM ISMAEL SILVA DA CRUZ	DEFERIDO E ENVIADO A DGP	2021/449561

ADITAMENTO AO BG N° 128 I, de 08 JUL 2021

30	MEM 233/2021 27ª CIPM	SGT PM EDNEY FREITAS DO AMARAL SD PM ADRIANO HENRICKY RABELO MARTINS SD PM WILLIAN BARROS DIAS	DEFERIDO E ENVIADO A DGP	2021/462277
31	MEM 192/2021 29ª CIPM	TEN PM JOSIAS MOURA SANTOS CB PM FABIO ORDENEY MATOS DA COSTA CB PM EVERTON DE PADUA ALMEIDA	DEFERIDO E ENVIADO A DGP	2021/481119
32	MEM 841/2021 ROTAM	SGT PM MARCIO RICARDO DE ASSUNÇÃO SILVA CB PM LUCIVALDO DOS SANTOS BEZERRA CB PM NELSON PANTOJA DE SOUZA CB PM ALESSANDRO GONÇALVES BRANDÃO	DEFERIDO E ENVIADO A DGP	2021/487343
33	MEM 417/2021 13º BPM	SGT PM EDILTON RAMOS DA CONCEIÇÃO CB PM ELIACHAR GHISOLFI FRANCISCHETO SD PM WELLINGTON CARDOSO LEITE SD PM YURI SILVA MORAES	DEFERIDO E ENVIADO A DGP	2021/456686
34	MEM 656/2021 19º BPM	CB PM MARCOS ALEXANDRE LOPES COELHO CB PM BRENNO RIBEIRO CARDOSO CB PM MARCIA FRANCISCO DE ANDRADE CB PM TAFFAREL MENDES MEDEIROS	DEFERIDO E ENVIADO A DGP	2021/449075
35	MEM 825/2021 ROTAM	SUB TEN PM JOSEMAR FARIAS MIRANDA SGT PM MARCO MARCELINO COSTA DA SILVA CB PM RODRIGO DA PAZ MIRANDA SD PM THAIS FERNANDA CALAZANS LIMA	DEFERIDO E ENVIADO A DGP	2021/477069
36	MEM 824/2021 ROTAM	TEN PM MARCIO DA CUNHA CARDOSO SGT PM JORGE FERREIRA DE ALMEIDA SGT PM DAYVE DE SOUSA SOARES CB PM ANTONIO CARLOS PEREIRA CEREJA CB PM RAFAEL DA SILVA FERNANDES SD PM CAROLINE VASQUES DA CRUZ	DEFERIDO E ENVIADO A DGP	2021/477017
37	MEM 209/2021 7ª CIPM	ASP OF PM BRENO CARLOS DE SOUZA SANTOS SD PM WEVERTON FERNANDO ALVES DOS SANTOS	DEFERIDO E ENVIADO A DGP	2021/409027
38	MEM 195/2021 17ª CIPM	CB PM EDENILSON MORAES SILVA D PM ARTUR JORGE RODRIGUES XAVIER SD PM JOSEMIR GOMES DA SILVA	DEFERIDO E ENVIADO A DGP	2021/394392
39	MEM 322/2021 32º BPM	CB PM CHARLES NASCIMENTO SILVA SD PM HELINHO FERREIRA COSTA SD PM PAULO HENRIQUE NASCIMENTO CAMARGO	DEFERIDO E ENVIADO A DGP	2021/428598
40	MEM S N°/2021 25º BPM	ASP OF PM THAIS SILVA COSTA SUB TEN PM ANTONIO PEREIRA DE SOUSA FILHO SGT PM ALEX DOS SANTOS MODESTO	DEFERIDO E ENVIADO A DGP	2021/416110
41	MEM 836/2021 6º BPM	CB PM VALDINEI JUNIOR FURTADO CB PM JOAO WERLON DINIZ ELMESCANY SD PM TALYSON WILSON FARIAS DE ANDRADE	DEFERIDO E ENVIADO A DGP	2021/490186
42	MEM 595/2021 16º BPM	CB PM DEYVID DAN FERREIRA CB PM JACKCILENO DE FARIAS SERRAO SD PM JOSE AYRTON BARBOSA DE FARIAS	DEFERIDO E ENVIADO A DGP	2021/462114
43	MEM 352/2021 33º BPM	SGT PM PAULO DOS SANTOS SANTANA CB PM JOSE EDINALDO FERREIRA RODRIGUES SD PM WESLEY TELLES DOS SANTOS	DEFERIDO E ENVIADO A DGP	2021/430747
44	MEM 368/2021 34º BPM	CB PM FRANKSLEY LOPES DA SILVA SD PM HUDSON BRITO LIMA SD PM ALAILSON LIMA SANTANA	DEFERIDO E ENVIADO A DGP	2021/422843

ADITAMENTO AO BG N° 128 I, de 08 JUL 2021

45	MEM 218/2021 7ª CIPM	TEN PM RUAN CARLOS RODRIGUES PORTO TEN PM BRENO CARLOS DE SOUZA SANTOS CB PM GREISON ROBERT SILVA DOS REIS	DEFERIDO E ENVIADO A DGP	2021/428378
46	MEM 222/2021 7ª CIPM	SGT PM ROSINEY SOARES MADURO PORTADOR CB PM JHONATHAN BATISTA DA SILVA CB PM ROMULO DE SOUSA FARIAS	DEFERIDO E ENVIADO A DGP	2021/429316
47	MEM 524/2021 10º BPM	SGT PM ALESSANDRO CARREIRA PIRES CB PM MARCELO COSTA DOS SANTOS CB PM KLEBSON COIMBRA DA COSTA	DEFERIDO E ENVIADO A DGP	2021/422928
48	MEM 033/2021 11ª CIPM	SGT PM FRANCISCO CLERES CAMPELO DE SOUSA SGT PM EDSON GOMES FERREIRA CB PM RAFAEL FREITAS FERREIRA	DEFERIDO E ENVIADO A DGP	2021/491825
49	MEM 369/2021 34º BPM	SGT PM NILSON VIEIRA DA SILVA CB PM FRANKSLEY LOPES DA SILVA SD PM HUDSON BRITO LIMA SD PM ALAILSON LIMA DE SANTANA	DEFERIDO E ENVIADO A DGP	2021/423099
50	MEM 772/2021 ROTAM	SGT PM EDEMBERG QUEMER COSTA DA MOTA SGT PM RONIVALDO FERREIRA DOS ANJOS SD PM CAROLINE VASQUES DA CRUZ SD PM PHILIFE MATHEUS CAMPOS RIBEIRO	DEFERIDO E ENVIADO A DGP	2021/451005
51	MEM 198/2021 17ª CIPM	SGT PM ROBERTO LAGES DOS SANTOS CB PM EDENILSON MORAES SILVA SD PM ARTUR JORGE RODRIGUES XAVIER SD PM JOSEMIR GOMES DA SILVA	DEFERIDO E ENVIADO A DGP	2021/394926
52	MEM SNº/2021 3ª CIME	SGT PM REFSON SILVA NASCIMENTO CB PM FRANKLIN FERREIRA DE QUEIROZ CB PM WAGNER ABADIAS NEVES SIERRO DE JESUS SD PM RAFAEL VELOSO RODRIGUES	DEFERIDO E ENVIADO A DGP	2021/424461
53	MEM SNº/2021 3ª CIME	SGT PM AMADEU DOMICIANO DA SILVA CB PM BRUNO AFONSO DE MELO FAVACHO CB PM EDILBERTO FERREIRA BORGES SD PM LUAN DE JESUS SILVA SD PM GILSON DE ALMEIDA SILVA	DEFERIDO E ENVIADO A DGP	2021/120446
54	MEM 756/2021 23º BPM	CB PM ANTONIO MARCOS DA SILVA SD PM MARCOS VINICIUS CUNHA SALES	DEFERIDO E ENVIADO A DGP	2021/539852
55	MEM 062/2021 5º BPM	SGT PM ROBSON DUARTE DE SOUZA SD PM RAFAEL FREITAS DE OLIVIERA	DEFERIDO E ENVIADO A DGP	2021/535624
56	MEM 087/2021 CORCPR XIII	CB PM MARCOS DA SILVA LIMA SD PM JANIELSON COSME JESUS FERREIRA	DEFERIDO E ENVIADO A DGP	2021/511444
57	MEM 173/2021 8ª CIPM	CB PM MARIANDERSON SANTOS E SANTOS SD PM CIDLENO DA PAIXAO LOBATO	DEFERIDO E ENVIADO A DGP	2021/515449
58	MEM 176/2021 8ª CIPM	SGT PM DAVI SANTOS DOS SANTOS SGT PM FABIO BRAGA BARCELOS	DEFERIDO E ENVIADO A DGP	2021/515580
59	MEM 183/2021 8ª CIPM	CB PM MANOEL DE JESUS SERRAO TAVARES SD PM LOURIVAL SILVA DE CARVALHO	DEFERIDO E ENVIADO A DGP	2021/525924

ADITAMENTO AO BG N° 128 I, de 08 JUL 2021

60	MEM 184/2021 8ª CIPM	SGT PM WANDERLEY SIQUEIRA DA CRUZ CB PM MANOEL DE JESUS SERRAO TAVARES	DEFERIDO E ENVIADO A DGP	2021/526265
61	MEM 162/2021 CIPFLU	CB PM MAURICIO WAGNER UCHOA FERREIRA CB PM PATRICIA SOCORRO LEITE MARTINS	DEFERIDO E ENVIADO A DGP	2021/258532
62	MEM 188/2021 8ª CIPM	SGT PM WANDERLEY SIQUEIRA DA CRUZ CB PM MANOEL DE JESUS SERRAO TAVARES	DEFERIDO E ENVIADO A DGP	2021/532065
63	MEM 757/2021 23ª BPM	CB PM ELIEL ROSA DE SD PM MARCOS VINICIUS CUNHA SALES	DEFERIDO E ENVIADO A DGP	2021/539921
64	MEM 735/2021 19ª BPM	SGT PM MACSON ANDRE MONTEIRO SD PM ARIVELTON SANTOS DA SILVA SD PM LEONARDO OLIVEIRA CARNEIRO	DEFERIDO E ENVIADO A DGP	2021/518492
65	MEM 734/2021 19ª BPM	SGT PM JOSE ROSIVALDO DO CARMO CLEMENTE CB PM MAURICIO PIMENTEL DE SOUSA SD PM ARIVELTON SANTOS DA SILVA	DEFERIDO E ENVIADO A DGP	2021/517736
66	MEM 688/2021 19ª BPM	SGT PM PAULO JORGE BULHOES VIDAL SGT PM ELIELSON DA COSTA MACHADO SD PM LUCAS SILVA DE SOUSA	DEFERIDO E ENVIADO A DGP	2021/517611
67	MEM 412/2021 34ª BPM	SGT PM NILSON VIEIRA DA SILVA CB PM ALDEMIR GONÇALVES TORRES SD PM HUDSON BRITO LIMA	DEFERIDO E ENVIADO A DGP	2021/466771
68	MEM 659/2021 16ª BPM	CB PM ACHYLLES FLORENCIO DE SOUSA CB PM CARLOS DIAS DA SILVA CB PM CARLOS LEMOS DE FRANÇA	DEFERIDO E ENVIADO A DGP	2021/512895
69	MEM 172/2021 8ª CIPM	CB PM DIEGO MORAES DE LIA CB PM MARIANDERSON SANTOS E SANTOS SD PM WEMERSON CORREA PINHEIRO	DEFERIDO E ENVIADO A DGP	2021/503226
70	MEM 117/2021 23ª CIPM	CB PM GLAUBER ALMEIDA MENDES CB PM DEYVESON WILLAM MELO DA SILVA CB PM ARTHUR RUAN PANTOJA FERNANDES	DEFERIDO E ENVIADO A DGP	2021/283730
71	MEM 064/2021 5ª BPM	SGT PM ROBSON DUARTE DE SOUZA CB PM JOSE MARIA DA CRUZ JUNIOR CB PM JEFFERSON FERNANDES DA SILVA	DEFERIDO E ENVIADO A DGP	2021/536098
72	MEM 836/2021 24ª BPM	CB PM JONATHA ROCHA SD PM DELCIO GERALDO PALHETA NAZARIO JUNIOR SD PM GABRIEL LEVI LACERDA VASCONCELOS	DEFERIDO E ENVIADO A DGP	2021/518574
73	MEM 247/2021 7ª CIPM	TEN PM BRUNO CARLOS DE SOUSA SANTOS CB PM EDSON DE CARVALHO VIEIRA SD PM ALAX DOS SANTOS PAIVA	DEFERIDO E ENVIADO A DGP	2021/492423
74	MEM 835/2021 24ª BPM	CB PM WARNER SILVA CABRAL CB PM REINAM COELHO OLIVIERA CB PM GEOVANNE LUIS VASCONCELOS BARBOSA	DEFERIDO E ENVIADO A DGP	2021/518159
75	MEM 849/2021 24ª BPM	SGT PM AGNALDO FRANCISCO CORREA DA SILVA SGT PM EDILBERTO MENDES GONÇALVES SGT PM JOSIELMO JOAO E SILVA	DEFERIDO E ENVIADO A DGP	2021/530180
76	MEM 861/2021 6ª BPM	TEN PM JOSE LUIZ SOUZA FRANCO CB PM LUCIVALDO DO ROSARIO DALMACIO SD PM JHONY ROOSEVELT NASCIMENTO COSTA	DEFERIDO E ENVIADO A DGP	2021/510852

ADITAMENTO AO BG N° 128 I, de 08 JUL 2021

77	MEM 253/2021 7ª CIPM	ASP OF PM PATRICK ANDERSON BAHIA VIEIRA DA SILVA CB PM ANTONIO ALVES DE SOUSA CB PM THIAGO VASCONCELOS SILVA DOS SANTOS	DEFERIDO E ENVIADO A DGP	2021/510351
78	MEM 592/2021 BOPE	CB PM FRANCINELIO DO CARMO DOS PRAZERES CARDOSO SD PM ALBINO THOMAS SILVA DE SOUSA SD PM CARLOS VICTOR SILVA SANTOS	DEFERIDO E ENVIADO A DGP	2021/541159
79	MEM 187/2021 8ª CIPM	SGT PM WANDERLEY SIQUEIRA DA CRUZ CB PM ALAN RIBEIRO DIAS SD PM CLEIDSON CASTILHO VASCONCELOS	DEFERIDO E ENVIADO A DGP	2021/532000
80	MEM 249/2021 7ª CIPM	CB PM JONES LEANDRO DA SILVA MOTA CB PM ADSON SILVA DOS SANTOS SD PM FABIO KENNEDY FUZIEL FEITOSA	DEFERIDO E ENVIADO A DGP	2021/502131
81	MEM 671/2021 16º BPM	SGT PM ANTONIO LOPES DE ARAUJO CB PM GILSON LEITAO D ASILVA CB PM PAULO HENRIQUE PIERRE DE SOUSA	DEFERIDO E ENVIADO A DGP	2021/517996
82	MEM 755/2021 23º BPM	SGT PM MARCOSALEM MAGALHAES CRUZ CB PM MARCONES MACEDO RODRIGUES SD PM NEILSON DA SILVA FRANCO	DEFERIDO E ENVIADO A DGP	2021/539771
83	MEM 910/2021 ROTAM	SGT PM EDILSON BARBOSA BRAGA CB PM RODRIGO BARROZO DA SILVA CB PM ADRIANO NASCIMENTO BARBOSA SD PM BRENDA APARECIDA DA SILVA	DEFERIDO E ENVIADO A DGP	2021/514770
84	MEM 909/2021 ROTAM	SGT PM MARCOS MARCELINO DA COSTA SILVA CB PM RODRIGO DA PAZ MIRANDA SD PM ELDISNAN DOS SANTOS ROSÁRIO SD PM WILLRY EGERTON CHAVES SOUSA	DEFERIDO E ENVIADO A DGP	2021/514727
85	MEM 084/2021 COR CPR XIII	CB PM VALTER ALVARÁ DE SOUSA CB PM ALESSANDRO BRUNO SOUZA DE OLIVIERA SD PM LAZARO FILIPE DO NASCIMENTO SANTOS SD PM JOAO EMERSON MOURA FERREIRA	DEFERIDO E ENVIADO A DGP	2021/503970
86	MEM 081/2021 CORCPR XIII	CB PM GENESIO LOPES DA COSTA CB PM JAIR PEREIRA DAS NEVES CB PM GUSTAVO ASSIS MESQUITA CB PM THIAGO AUGUSTO RODRIGUES MOREIRA SD PM JOAO PAULO CORDEIRO FERREIRA	DEFERIDO E ENVIADO A DGP	2021/511339
87	MEM 190/2021 8ª CIPM	SGT PM ROMULO PINHEIRO LISBOA CB PM MANOEL PAULO SABINO PEREIRA CB PM DIEGO MORAES DE LIMA SD PM CLEIDSON CASTILHO VASCONCELOS SD PM ERNANE JESUS PANTOJA NETO	DEFERIDO E ENVIADO A DGP	2021/532164
88	MEM 021/2021 12ª CIPM	SGT PM ELCIVAN MOTA DA SILVEIRA SGT PM RUBEN BATISTA COSTA CB PM GLEIDSON DE SOUSA CUNHA CB PM JOSINO BARBOSA ZARANZA SD PM SIDNEY DE SOUSA FERREIRA	DEFERIDO E ENVIADO A DGP	2021/512263
89	MEM 459/2021 15º BPM	SGT PM MIGUEL AQUINO DE SOUSA CB PM ADRIANO ALVES DE SOUSA CB PM ISAAC DA SILVA SOUSA SD PM HUDSON BANDEIRA DO NASCIMENTO SD PM ROMULO SANTOS SILVA SD PM CASSIO KALIL PALHETA DE SOUSA SD PM JOCIELTON COSTA CAMPOS SD PM ALEXSANDRO VIEIRA DE OLIVEIRA	DEFERIDO E ENVIADO A DGP	2021/526848

ADITAMENTO AO BG N° 128 I, de 08 JUL 2021

OBS.: PARA MAIORES INFORMAÇÕES OS INTERESSADOS DEVERÃO PROCURAR AO DEPARTAMENTO GERAL DE PESSOAL DA PMPA.

BELÉM/PA 30 DE JUNHO DE 2021

PABLO RAFAEL PADILHA – MAJ QOPM
RG 31151 – REPENDENDO PELO SACPP

(Nota nº 006/2021-SAC/PP)

● COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPC 1

PORTARIA DE IPM N° 040/2021/IPM – CorCPC 1

O PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPC I, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 7º, alínea “h”, do Decreto-Lei N° 1.002, de 21 de Outubro de 1969 (Código de Processo Penal Militar) c/c Art. 13, inciso VI da Lei Complementar Estadual nº 053/06, e;

Considerando os fatos trazidos à baila no **MPI N° 007/2021 2º BPM** (PAE: 2021/704558), o qual fora juntado a presente Portaria, noticiando, em tese, indícios de crime militar.

RESOLVE:

Art. 1º - INSTAURAR o Inquérito Policial Militar, a fim de investigar a autoria, a materialidade e as circunstâncias dos fatos trazidos à baila do **BOP N° 00002/2021.104046-5** informa que o nacional WALLON FELIPE MENDES FERREIRA foi atingido por disparo de arma de fogo em confronto com policiais militares no dia 23/06/2021, por volta das 17h15min no bairro da Terra Firme;

Art. 2º - DESIGNAR o 2º TEN QOPM RG 36133 IVO MARCELO DE BRITO PEREIRA do 20º BPM, para presidir o presente IPM, delegando-vos, para esse fim, as atribuições policiais militares que me competem;

Art. 3º - FIXAR para conclusão dos trabalhos os prazos de lei;

Art. 4º - PUBLICAR a presente portaria em Aditamento ao Boletim Geral.

Providencie à CorCPC I;

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor a partir da presente data, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém/PA, 08 de Julho de 2021.

DANIEL CARVALHO NEVES– TEN CEL QOPM RG 24959
PRESIDENTE DA CORCPC 1

PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO DE ENCARREGADO DO IPM N° 034/2021 – CorCPC 1

O PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE CORREGEDORIA DO CPC I, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 10, § 5º, do Decreto-Lei N°

ADITAMENTO AO BG N° 128 I, de 08 JUL 2021

1.002, de 21 de Outubro de 1969 (Código de Processo Penal Militar) c/c Art. 12, inciso I, II, III, IV da Lei Complementar Estadual nº 053/06, e;

Considerando os fatos trazidos à baila no PAE: 2021/538646;

Considerando questões de conveniência e oportunidade da Administração Pública Policial Militar, assim como, a observância do princípio da legalidade.

RESOLVE:

Art. 1º - SUBSTITUIR o 1º TEN QOPM RG 37770 WESLEY LASMAR CARDOSO **CALDERARO**, pelo 2º TEN QOPM RG 42863 WALTER LEONARDI FRANCO, do 20º BPM, o qual fica designado como Encarregado dos trabalhos referentes ao presente Sindicância Disciplinar, delegando-vos, para esse fim, as atribuições policiais militares que me competem;

Art. 2º - FIXAR para conclusão dos trabalhos os prazos de lei;

Art. 3º - PUBLICAR a presente portaria em Boletim Geral. Providencie à CorCPC 1.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor a partir da publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém/PA, 01 de Julho de 2021.

DANIEL CARVALHO NEVES– TEN CEL QOPM RG 24959
PRESIDENTE DA CORCPC 1

PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO DO ENCARREGADO DA SIND Nº 122/2021 – CorCPC 1

O PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE CORREGEDORIA DO CPC I, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 10, § 5º, do Decreto-Lei Nº 1.002, de 21 de Outubro de 1969 (Código de Processo Penal Militar) c/c Art. 13, inciso III, da Lei Complementar Estadual nº 053/06, e;

Considerando os fatos trazidos à baila do Despacho do PAE: 2020/867732, que solicita substituição do 2º SGT QPMP RG 24210 ROBERTO CARLOS DA SILVA PANTOJA, pois encontra-se agregado e desaquartelado conforme o BOLETIM ESPECIAL Nº 01 21 ABR 2020;

Considerando questões de conveniência e oportunidade da Administração Pública Policial Militar, assim como, a observância do princípio da legalidade.

RESOLVE:

Art. 1º - SUBSTITUIR o 2º SGT QPMP RG 24210 ROBERTO CARLOS DA SILVA **PANTOJA**, pelo 2º SGT QPMP-0 RG 19834 JAIME OLIVEIRA CARDOSO, do 27º BPM, o qual fica designado como Encarregado dos trabalhos referentes ao presente Sindicância Disciplinar, delegando-vos, para esse fim, as atribuições policiais militares que me competem;

Art. 2º - FIXAR para conclusão dos trabalhos os prazos de lei;

Art. 3º - PUBLICAR a presente portaria em Boletim Geral. Providencie à CorCPC 1.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor a partir da publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

ADITAMENTO AO BG N° 128 I, de 08 JUL 2021

Belém/PA, 07 de Julho de 2021.

DANIEL CARVALHO NEVES– TEN CEL QOPM RG 24959
PRESIDENTE DA CORCPC 1

DECISÃO ADMINISTRATIVA DO CD DE PORTARIA N° 013/2020-CorCPC1

A Portaria do CD N° 013/2020 – CorCPC1, de 08 de setembro de 2020 que fora publicada no Boletim Geral n° 177, de 24 de setembro de 2020, tendo sido nomeado o competente presidente.

PRESIDENTE DO CD: MAJ QOPM RG 31142 MARIO JORGE VASCONCELOS CONCEIÇÃO JÚNIOR

INTERROGANTE E RELATOR DO CD: CAP QOPM RG 37958 AMANDA SUELY DA SILVA PALHETA

ESCRIVÃO DO CD: 2° TEN QOAPM RG 24069 JAIRO LOBATO GOLNÇALVES

ACUSADO: CB PM RG 34949 MAURÍCIO MAIA MATOS (fls. 131 e 132)

DEFENSOR: Dr. MARCELO ADRIANO DE ALBUQUERQUE OLIVEIRA – OAB/PA N° 29619 (fls. 135).

ASSUNTO: Homologação de Conclusão de Processo Administrativo Disciplinar de Conselho de Disciplina.

O CORREGEDOR GERAL DA PMPA, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art.13, inciso VI, da Lei Complementar Estadual n° 053/06, combinado com o Art. 26, inciso IV da Lei Estadual no 6.833, de 13 de fevereiro de 2006, com as alterações da Lei Ordinária n° 8.973, de 13 de janeiro de 2020, e considerando a Solução do IPM n° 002/2019-27° BPM, e com supedâneo nos preceitos constitucionais do art. 5°, incisos LIII, LIV e LV da CF/88 instaurou-se o presente Processo Administrativo Disciplinar Simplificado em desfavor do referido acusado, e, analisando o relatório elaborado com a devida acuidade, pode-se colher a base empírica para ao final concluir, tendo como fundamento as razões de direito trazidas aos autos.

DOS FATOS:

As razões de fato foram em resumo:

Ab initio, o processo foi instaurado para apurar a capacidade de permanência, nas fileiras da Polícia Militar do Pará, do CB PM RG 34949 MAURÍCIO MAIA MATOS, do 27° BPM, por ter nos dias 16 e 17 de fevereiro de 2019, faltado aos serviços para os quais estava devidamente escalado, tendo ainda, apresentado atestado médico falso com o intuito de justificar suas faltas, conforme laudo n° 2019.01.000245-DOC.

Diante da hipótese acusatória, o militar teria infringindo as normas axiológicas e principiológicas dos incisos X, XI, XIII, XV e § 1°, 4° e 5° do Art. 17 e incisos VII, XI, XV e XVIII do Art. 18, amoldando-se sua conduta aos tipos disciplinares constantes dos incisos CVII, XXVIII, L, CXVIII e §§ 1° e 2° do Art. 37, todos da Lei n° 6833/06 (CEDPMPA), transgressão da disciplina policial militar de natureza “GRAVE”, havendo possibilidade de ser punido com EXCLUSÃO A BEM DA DISCIPLINA, da supracitada Lei Estadual.

ADITAMENTO AO BG N° 128 I, de 08 JUL 2021

Citado às fls. 63, no dia 07 de dezembro de 2020, e interrogado nos termos da lei em 15 de junho de 2021 (fls. 13168) o CB PM RG 34949 MAURÍCIO MAIA MATOS declarou que no dia 16 e 17 de fevereiro de 2019 estava escalado na viatura normalmente, na qual não se sentiu bem fisicamente e informou ao oficial de dia que estava se dirigindo a uma unidade de saúde para ter atendimento médico, pois estava sentindo fortes dores na coluna, e se dirigiu ao local, sendo recebido por uma pessoa de nome Augusto, que o encaminhou até o médico que lhe atendeu.

Em seu interrogatório, esclareceu que não tinha conhecimento se era o mesmo que constava do atestado médico, que aparentava ter uns trinta anos. Foi fornecido pelo médico um atestado para afastá-lo do serviço, porém não sabe informar se era o nome do médico que estava no atestado. Entregou o atestado no quartel para ser homologado, solicitou o ofício e em seguida entregou na USA do CFAP para ser homologado.

Em sede de IPM n° 002/2019-27° BPM, juntado aos autos do CD, na oitiva do acusado (fls. 26), este informou que foi atendido pelo médico “Dr. Penin”, que durante a consulta este apenas informou para que continuasse fazendo a medicação e emitiu atestado médico constante dos autos.

Na oitiva do policial militar, o 1° TEN QOPM RG 38888 UANDERSON GONÇALVES ALVES (fls. 128 e 129) esclareceu que não recorda se o CB MAURÍCIO entrou em contato para informar da impossibilidade de comparecer ao serviço, mas que por ser rito do serviço e do Oficial, acredita que o mesmo tenha ligado e informado dessa impossibilidade.

Em sede de IPM n° 002/2019-27° BPM, juntado aos autos do CD, na oitiva de EDUARDO JOSÉ ALVES PENIN – CRM 2917 (fls. 36), este informa que é médico e atende na Unidade Médica das Águas Lindas – Ananindeua, mas não conhece o acusado e não é amigo ou inimigo do policial militar. Não reconhece o atestado médico constante nos autos com sendo por si emitido e que a assinatura (rubrica) também não é sua, asseverando ainda que não estava de plantão no referido dia na Unidade Médica das Águas Lindas. Declarou ainda que o carimbo é falso, apesar do número do CRM ser verdadeiro, vindo a emitir uma declaração que o atestado médico é falso.

Para finalizar, indo ao encontro do que foi declarado pelo médico, há nos autos (fls. 41 a 43) o Laudo n° 2019.01.000245-DOC, que faz referência à perícia de Autenticidade Gráfica, que em sua conclusão faz alusão de que o atestado médico em nome do acusado não apresenta identidade gráfica com os padrões gráficos coletados do punho do Dr. Eduardo José Alves Penin, caracterizando falsificação sem imitação de sua rubrica e de seu fac-símile de carimbo.

Em seu turno, a defesa alega que as provas existentes nos autos são insuficientes para justificar uma decisão desfavorável ao acusado, sendo que o policial militar não transgrediu os incisos elencados na inaugural, reconhecendo a ausência de provas para um juízo condenatório, e por conseguinte, determinar o ARQUIVAMENTO do processo, sem qualquer punição ao militar. Reconhecer a ausência de culpa, decorrente de caso fortuito ou de força maior, reconhecendo a ausência de transgressão disciplinar, e por conseguinte,

ADITAMENTO AO BG N° 128 I, de 08 JUL 2021

ausência de crime previsto pelo CPM, para declarar o defendente INOCENTE, determinando o ARQUIVAMENTO do processo sem qualquer punição ao policial militar.

É o Relatório,

DO MÉRITO:

Analisando as provas, podemos avaliar que há nos Autos elementos de percepção suficientemente capazes de formar convicção do cometimento de transgressão da disciplina policial militar por parte do acusado. O militar declara que no dia 16 e 17 de fevereiro de 2019, estava escalado na viatura normalmente, não estava se sentindo bem com dores na coluna e teria se dirigido a UMS Águas Lindas, sendo atendido no local por uma pessoa de nome Augusto, que o encaminhou a um possível médico, que não recorda o nome, tendo o conhecimento do nome do médico só depois de ter visto o atestado médico, mas não tinha conhecimento se era o mesmo que constava do atestado médico.

Embora a gravidade da punição tenha se verificado em primo *ictu oculi*, como GRAVE, a decisão administrativa deve ser prolatada com base na gravidade do fato, não mais em um juízo da aparência e de possibilidade, mas lastreado em provas produzidas dentro de uma dialética que motive a matéria fática e jurídica, em cognição aprofundada.

Assim sendo, exsurge o dever da Administração Pública em justificar a infligção de punição disciplinar ao acusado, considerando a matéria fática trazida a exame e, inicialmente, os tipos disciplinares mencionados na portaria inaugural, que é o vetor do exercício do contraditório e da ampla defesa. Em relação aos incisos: XXVIII - proteger as pessoas, o patrimônio e o meio ambiente com abnegação e desprendimento pessoal; L - faltar a expediente ou ao serviço para o qual esteja escalado, verifica-se que a matéria fática se amolda aos tipos disciplinares, uma vez que o militar faltou o serviço e não se incumbiu demonstrar, de maneira idônea e documental, um motivo que justificasse a sua falta de serviço, principalmente, considerando que, na condição de militar, o mesmo deve colocar o sentimento do dever acima de seus interesses pessoais, com devotamento e abnegação.

Por outro giro, os incisos: CVII - subtrair, extraviar, danificar, falsificar, desviar ou inutilizar documentos de interesse da Administração Pública ou de terceiros; e CXVIII - faltar à verdade, do Art. 37, não são de um todo subsumidos, uma vez que o militar desde a fase inquisitória, fora inquirido na condição de investigado, com as reservas constitucionais, por outro lado, embora se saiba da hipótese de falsificação do documento e que o documento é de interesse da Administração Pública, a apresentação do documento conta com formulário próprio da Prefeitura Municipal de Ananindeua, carimbo com o CRM próprio de um médico, sendo questionável tão somente a sua assinatura, não tendo vindo aos autos a prova da falsificação efetiva de todo documento, sendo questionável a falsidade material do quadro de saúde do acusado, que segue em paralelo a documentação constante dos autos.

Nessa lógica, prevê o parágrafo único do Art. 30: “A classificação da transgressão compete a quem couber aplicar a punição, considerando a natureza e as circunstâncias do fato.”

Assim sendo, em sede de decisão disciplinar, admite-se a reclassificação, diante da melhor apreciação pós-instrução da materialidade disciplinar, nos termos do §1º do Art.31:

Art. 31. As transgressões disciplinares serão classificadas observando-se o seguinte: § 1º De natureza "leve", quando constituírem atos que por suas consequências não resultem em grandes prejuízos ou transtornos: I - ao serviço policial-militar; II - à Administração Pública. § 3º A transgressão será considerada de natureza "Média" quando não se enquadrar nas hipóteses dos parágrafos anteriores.

A ofensa a disciplina no caso concreto, construiu uma base de reclassificação da transgressão da disciplina para leve, nos termos do §1º do Art.31 (CEDPMPA). Dessa forma, segue-se o patamar mínimo e máximo constante do Art. 50 do CEDPM, reputando-se a transgressão como média: "A aplicação da punição deve obedecer às seguintes normas: I" (...) b) de onze dias de detenção até dez dias de prisão para a transgressão média; Ocorre que com o advento da Lei Federal nº 13.967, de 26 de dezembro de 2019, que alterou o Decreto-Lei 667 de 2 de julho de 1969, previu o princípio da "VII - vedação de medida privativa e restritiva de liberdade" para punições disciplinares. Nesse sentido, verifica-se que a política legislativa pelo fim das sanções disciplinares restritivas e privativas de liberdade.

Assim sendo, resta fazer uma interpretação sistemática sobre as leis em exame, uma vez que a Lei Ordinária Estadual de N° 8.973, de 13 de janeiro de 2020 que alterou a Lei Estadual no 6.833, de 13 de fevereiro de 2006, que instituiu o Código de Ética e Disciplina da Polícia Militar do Pará e inseriu no patamar mínimo e máximo de reprimendas classificadas como média, a hipótese de aplicação de sanção de suspensão, restando afastada, em razão de lei federal, a possibilidade de se aplicar a detenção ou prisão como reprimenda militar.

O patamar máximo, assim sendo, é o de 30 dias de suspensão, conforme a nova redação do CEDPMPA, em seu Art. 50, I, b) e 40-A.

DA DOSIMETRIA:

OS ANTECEDENTES DO ACUSADO, lhes são favoráveis, encontrando-se no comportamento "EXCEPCIONAL", possuindo doze elogios e nenhuma informação de condecoração na sua ficha funcional, pelo que se constata da leitura do SIGPOL, não devendo haver majoração do quantum mínimo em razão dessa circunstância de cunho pessoal;

AS CAUSAS QUE DETERMINARAM A TRANSGRESSÃO, não lhes são favoráveis, ficou evidenciado que o acusado se utilizou de artifícios inadequados para comprovar a sua impossibilidade de permanecer/comparecer ao serviço policial militar, devendo se acautelar de maneira mais precisa quando for submetido a exame ou avaliação médica, face a repercussão *interna corporis*.

A NATUREZA DOS FATOS E ATOS QUE A ENVOLVERAM, lhe são desfavoráveis, pois, faltou ao serviço e não comprovou que não pudesse vir comparecer ao serviço;

AS CONSEQUÊNCIAS QUE DELA POSSAM ADVIR, lhes são desfavoráveis, pois provocou um déficit laboral nos dias em questão, provocando inevitavelmente claros ou manejamentos em prejuízo ao serviço policial militar, sendo que no caso em epígrafe, se não

ADITAMENTO AO BG N° 128 I, de 08 JUL 2021

corrigido pela Administração Policial Militar, poderá servir de exemplo negativo aos demais membros da corporação.

Nessa monta, destaca-se ainda a atenuante dos incisos I do art. 35; com agravante do inciso VIII do art. 36, tudo da Lei nº 6.833/2006 (CEDPM).

Diante do acima exposto,

RESOLVO:

1. DISCORDAR do relatório dos membros do Conselho de Disciplina, pugnando pela existência do cometimento de Transgressão da Disciplina Policial Militar pelo CB PM RG 34949 MAURÍCIO MAIA MATOS, do 27º BPM, por ter, nos dias 16 e 17 de fevereiro de 2019, faltado aos serviços para os quais estava devidamente escalado, tendo ainda, apresentado atestado médico despido das formalidades legais, com o intuito de justificar suas faltas. Decido, pois, SANCIONAR DISCIPLINARMENTE O ACUSADO, com 25 DIAS DE SUSPENSÃO, nos termos da previsão legal do art. 50, inciso I, alínea “b” e 40-A, do CEDPM/PA, pela prática da conduta descrita no item 1 desta Decisão Administrativa. Providencie o Comandante do 27º BPM, devendo cientificá-lo da publicação em Boletim Geral da presente Decisão Administrativa, que será o termo inicial para a contagem do prazo recursal, preconizado no art. 48, §§ 4º e 5º do CEDPMPA.

2. JUNTAR a presente Decisão Administrativa aos Autos do Processo Administrativo Disciplinar de Conselho de Disciplina de Portaria nº 013/20-CD/CorCPC1. Providencie a CorCPC 1;

3. ENCAMINHAR a presente Decisão Administrativa à Ajudância Geral, para fins de publicação em Boletim Geral da Corporação. Providencie a CorCPC 1;

4. ARQUIVAR a 1ª e 2ª via dos autos no Cartório da Corregedoria da PMPA, juntando a presente decisão administrativa. Providencie a CorCPC 1.

Belém-PA, 07 de julho de 2021

RICARDO ANDRE BILOIA DA SILVA – CEL QOPM RG 27044

CORREGEDOR GERAL DA PMPA

DECISÃO ADMINISTRATIVA DE RECONSIDERAÇÃO DE ATO DO PADS

Nº 011/2020 – CORCPC 1

PROCESSO: PORTARIA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR SIMPLIFICADO Nº 011/2020 – CorCPC 1

PRESIDENTE: 1º SGT PM RG 15744 EDILSSON GONÇALVES MESCOUTO

RECORRENTE: 2º SGT PM RG 22024 ALCINO CHAVES MENDES FILHO, 27º BPM

DEFENSOR: 1º TEN QOPM RG 38904 LUCAS ROCHA GARCIA

O PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE CORREGEDORIA DO COMANDO DE POLICIAMENTO DA CAPITAL (CorCPC 1), no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 13, inciso VI, da Lei Complementar Estadual nº 053/06, combinado com o **inciso VI do Art. 26 e Art. 144 da Lei Estadual no 6.833, de 13 de fevereiro de 2006**, com as alterações da Lei Ordinária nº 8.973, de 13 de janeiro de 2020, assim como, atendendo aos preceitos constitucionais do **art. 5º, Inciso LIV e LV da CF/88**; e face ao

ADITAMENTO AO BG N° 128 I, de 08 JUL 2021

PADS instaurado através da Portaria nº 011/2020-CorCPC 1; e considerando que o acusado do referido processo atravessou Recurso de Reconsideração de Ato, devolvendo a matéria a esta Comissão Permanente de Corregedoria do Comando de Policiamento da Capital 1, para reanálise e eventual reforma, cumpre apresentar argumentos de fato e de direito, para ao final concluir pela admissibilidade do recurso e provimento do mérito.

Ab initio, o processo foi instaurado para apurar a transgressão da disciplina praticada pelo policial militar, o 2º SGT PM RG 22024 **ALCINO CHAVES MENDES FILHO**, do 27º BPM, por ter, no dia 12/06/2019 feito uso da viatura para transporte de valores de cunho pessoal, não informando ao comandante da viatura as circunstâncias do fato e gravando um vídeo exibindo vultosa soma em dinheiro, circulada amplamente em redes sociais. Posto isto, estaria o militar incurso, em tese, nos incisos X, XI, XIII, XV, XVI e XVII do art. 17, além dos incisos VII, IX, XI, XV, XVIII, XXXIII, XXXV e XXXVI do art. 18 cumulando com os incisos **XVII, XXIV, XXVI, CXXIV e CXLI** do art. 37, todos da Lei 6.833/2006 (Código de Ética e Disciplina da PMPA), que em tese, configure transgressão de natureza **MÉDIA**.

Nesta senda, o Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPC1 decidiu sancionar o acusado com e 25 (vinte e cinco) dias de **SUSPENSÃO**, conforme publicado no ADITAMENTO AO BG N° 114 I, de 17 JUN 2021, que fora precedida de um juízo de adequação de sua conduta:

(...) um juízo de adequação da conduta do disciplinado e as capitulações trazidas no ato inaugural, principalmente os constantes do Art. 37 que tem um conteúdo mínimo de tipicidade. Nesse cenário do poder disciplinar, verifica-se o bem jurídico tutelado, XVII - transportar, na viatura, aeronave ou embarcação que esteja sob seu comando ou responsabilidade, pessoal ou material sem autorização da autoridade competente; XXIV - deixar de cumprir ou de fazer cumprir normas regulamentares na esfera de suas atribuições; XXVI - deixar de comunicar ao superior imediato ou na ausência deste, a qualquer autoridade superior, toda informação que tiver sobre iminente perturbação da ordem pública ou grave alteração do serviço, logo que disto tenha conhecimento; XXVI - deixar de comunicar ao superior imediato ou na ausência deste, a qualquer autoridade superior, toda informação que tiver sobre iminente perturbação da ordem pública ou grave alteração do serviço, logo que disto tenha conhecimento; CXLI - exercer quaisquer atividades que sejam incompatíveis com o exercício do cargo ou função e com o horário de trabalho. A conduta do acusado tangencia ou viola diretamente os tipos disciplinares, sendo necessária a imposição de uma reprimenda que satisfaça o caráter pedagógico previsto no Art. 38 do CEDPMPA (...)

Motivada a dosimetria:

OS ANTECEDENTES DO ACUSADO, Ihes são favoráveis, encontrando-se no comportamento "EXCEPCIONAL"; ao verificado elogios e condecorações, pelo que se constata da leitura do SIGPOL, não devendo haver majoração do quantum mínimo em razão dessa circunstância de cunho pessoal; **AS CAUSAS QUE DETERMINARAM A TRANSGRESSÃO**, não Ihe são favoráveis, ficou evidenciado que o acusado realizou transação pecuniária diversa da atividade policial e para conduzir suas negociações de cunho particular, fez uso do veículo próprio, utilizando-se de recursos do Estado para o transporte do numerário particular, sem a comunicação completa ao comandante da viatura, desconsiderando normas regulamentares na esfera de suas atribuições; **A NATUREZA DOS FATOS E ATOS QUE A ENVOLVERAM**, Ihe são desfavoráveis, pois, o acusado se utilizou de meios da Corporação para atender fim particular e ainda publicando em aplicativos de mensagens (watshapp) tal conduta, também fazendo exposição do uniforme da PM, ocultando a publicação das vistas do comandante da guarnição; **AS CONSEQUÊNCIAS QUE DELA POSSAM ADVIR**, Ihes são desfavoráveis, pois além das consequências disciplinares que se mostram perenes, deixou de zelar pela imagem da organização policial militar onde labora, desconsiderando princípios da disciplina e do decoro policial militar, submetendo a corporação a um desgaste desmedido perante o público interno e externo. Nessa monta, destaca-se ainda a **atenuante** do inciso I do art. 35; com **agravante** dos incisos II, V, VIII e X do art. 36, tudo da Lei nº 6.833/2006 (CEDPM).

E aplicada a sanção disciplinar efetivamente:

DISCORDAR com a conclusão alcançada pelo presidente do PADS, e concluir pela existência de transgressão disciplinar a ser atribuída ao 2º SGT PM RG 22024 **ALCINO CHAVES MENDES FILHO**, por ter no dia 12/06/2019 feito uso da viatura para transporte de valores de cunho pessoal, não informando de maneira completa e inequívoca ao comandante da viatura, omitindo circunstâncias relevantes e produzindo vídeo que expunha vultosa soma em dinheiro e o próprio comandante ao telefone, veiculado amplamente em redes sociais. **DECIDO PELA PUNIÇÃO DISCIPLINAR**, na ordem de **25 dias de SUSPENSÃO** ao sobredito militar (...).

Irresignado com a decisão, o defensor do acusado interpôs pedido de Recurso de Reconsideração de Ato, aduzindo em síntese:

ADITAMENTO AO BG N° 128 I, de 08 JUL 2021

1) **Que** a decisão impugnada em que puniu o requerente merece ser reformada, já que houve uma interpretação divergente do fato, pois o requerente informou ao comandante da viatura, assim como pediu sua autorização para buscar um certo numerário, fato que foi autorizado pelo comandante da viatura;

2) **Que** o requerente concorda que não pediu autorização especificamente e apenas, para realizar divulgação de imagens dentro da viatura com o valor que transportava;

3) **Que** seja atenuada a punição de 25 dias para 15 dias de suspensão, transformando em 50% de dias multas.

Nesse contexto, em caso de aceitação do pedido, o recorrente renuncia o interesse de interpor recurso hierárquico, podendo ser cumprido o trânsito em julgado, visando o princípio da economia e eficiência da administração pública.

É o relatório,

Passo ao julgamento monocrático do presente recurso de Reconsideração de Ato, com arrimo no Art. 144, caput e §1º ad Lei Estadual nº 6833 de 13 de fevereiro de 2006 (CEDPM), *in litteris*:

“Art. 144. A reconsideração de ato é o recurso interposto mediante requerimento, por meio do qual o policial militar que se julgue prejudicado solicita à autoridade que proferiu a decisão disciplinar que reexamine sua decisão e reconsidere seu ato. (...) § 1º O pedido de reconsideração de ato deve ser encaminhado diretamente à autoridade recorrida, por uma única vez.” (grifei)

O pedido de Reconsideração de Ato é uma das modalidades recursais constante no Código de Ética e Disciplina da PMPA. O RECURSO, em sentido amplo, “consiste na oposição formal contra uma decisão, colimando o seu reexame e reforma”¹. É sem dúvida um instrumento em que se manifestam princípios constitucionais basilares como o contraditório e a ampla defesa.

Em se tratando de Reconsideração de Ato, conceitua o Procurador do Estado de Pernambuco Jorge Luiz Nogueira de Abreu: “É requerimento de reexame da decisão administrativa reputada **injusta ou contrária à lei ou aos regulamentos militares**, endereçado à própria autoridade que a exarou”.

Assim sendo, exsurge o dever de demonstrar na matéria recursal alguma inadequação entre a matéria de fato ou de direito constante na decisão impugnada, o que não se incumbiu o recorrente, demonstrando em suas razões um mero inconformismo com a decisão disciplinar, confessando, no entanto, que omitiu de seu comandante a ciência de sua intenção e protagonismo na produção de vídeo sobre vultosa quantia em espécie.

O direito ao recurso é um direito do sucumbente que tem contra si um gravame, no caso, uma punição de suspensão, não sendo próprio da Administração Pública Militar, suprimir a via recursal, obstacularizando a interposição de Recurso Hierárquico.

¹ ABREU, Jorge Luiz Nogueira de. **Manual de direito disciplinar militar**, Curitiba: Juruá, 2015, p 226

ADITAMENTO AO BG N° 128 I, de 08 JUL 2021

Por outro giro, no caso dos autos, a natureza da transgressão disciplinar em análise não inibe a aplicação da multa do parágrafo único do Art. 40-A do CEDPMPA: Quando houver conveniência para o serviço, a penalidade de suspensão poderá ser convertida em multa, na base de 50% (cinquenta por cento) por dia de remuneração, o que obrigará o policial militar a permanecer em serviço. Assim sendo esgotada a via recursal, nada obsta a aplicação do referido dispositivo.

Assim sendo, mantenho a dosimetria aplicada pelos mesmos motivos da decisão recorrida.

RESOLVO:

1. CONHECER o Recurso de Reconsideração de Ato interposto pelo 2º SGT PM RG 22024 **ALCINO CHAVES MENDES FILHO**, 27º BPM, por conseguinte, seu efeito suspensivo, por estar dentro dos pressupostos de admissibilidade previstos no art. 142 do CEDPM;

2. NÃO DAR PROVIMENTO ao Recurso de Reconsideração de Ato do recorrente, e desta forma **MANTER** a punição imposta de **25 (vinte e cinco) dias de SUSPENSÃO**. Tome conhecimento e providências o Comandante do 27º BPM, no sentido de dar ciência ao policial militar sobre a Decisão Administrativa, para que no prazo legal, conforme preconiza o Art. 145, § 2º c/c. o art. 48, §§ 4º e 5º do CEDPM, o militar estadual possa interpor recurso, o qual deve ser feito perante a Corregedoria da PMPA;

3. PUBLICAR a presente Decisão Administrativa em Aditamento ao Boletim Geral da PMPA. Providencie a Secretaria da CorGERAL.

4. JUNTAR a presente Decisão Administrativa aos autos do Processo Administrativo Disciplinar Simplificado nº 011/2020 – CorCPC1 e arquivá-los no Cartório da Corregedoria. Providencie a CorCPC1.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Belém-PA, 05 de julho de 2021.

DANIEL CARVALHO NEVES - TEN CEL QOPM RG 24959

PRESIDENTE DA CORCPC 1

DECISÃO ADMINISTRATIVA DE RECONSIDERAÇÃO DE ATO DO PADS

Nº 029/2020 – CORCPC 1

PROCESSO: PORTARIA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR SIMPLIFICADO Nº 029/2020 – CorCPC 1

PRESIDENTE: 1º SGT PM RG 21617 PAULO LIMA DE SOUZA, do 2º BPM

RECORRENTE: CB PM RG 34523 ADILSON MIRANDA DE VASCONCELOS, 27º BPM

DEFENSOR: Drª. NILVIA MARÍLIA DE ANDRADE GAIA, OAB/PA 25206

O PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE CORREGEDORIA DO COMANDO DE POLICIAMENTO DA CAPITAL (CorCPC 1), no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art.13, inciso VI, da Lei Complementar Estadual nº 053/06, combinado com o inciso VI do Art. 26 e Art.144 da Lei Estadual no 6.833, de 13 de fevereiro de 2006, com as alterações da Lei Ordinária nº 8.973, de 13 de janeiro de 2020, assim como,

ADITAMENTO AO BG N° 128 I, de 08 JUL 2021

atendendo aos preceitos constitucionais do art. 5º, Inciso LIV e LV da CF/88; e face ao PADS instaurado através da Portaria nº 029/2020-CorCPC 1; e considerando que o acusado do referido processo atravessou Recurso de Reconsideração de Ato, devolvendo a matéria a esta Comissão Permanente de Corregedoria do Comando de Policiamento da Capital 1, para reanálise e eventual reforma, cumpre apresentar argumentos de fato e de direito, para ao final concluir pela admissibilidade do recurso e provimento do mérito.

Ab initio, o processo foi instaurado para apurar a transgressão da disciplina praticada pelo policial militar, o CB PM RG 34523 ADILSON MIRANDA DE VASCONCELOS, do 27º BPM, por ter, no dia 19/12/2017, por volta das 12h30min, invadido a residência da Sra. Izabela Maíra Gonçalves Rodrigues, e a agredido física e verbalmente, além de ter danificado parte do imóvel e aparelhos celulares. Posto isto, estaria o militar incurso, em tese, nos incisos I, II, X, XXVI e §1º do art. 17, além dos incisos III, VIII, IX, XX, XXI, XXII, XXVII e XXXVI do art. 18 cumulando com os incisos X, CVIII do art. 37, todos da Lei 6.833/2006 (Código de Ética e Disciplina da PMPA), que em tese, configure transgressão de natureza MÉDIA.

Nesta senda, o Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPC1 decidiu sancionar o acusado com e 27 (vinte e sete) dias de SUSPENSÃO, conforme publicado no ADITAMENTO AO BG N° 091, de 13 MAIO 2021, que fora precedida de um juízo de adequação de sua conduta:

(...) um juízo de adequação da conduta do disciplinado e as capitulações trazidas no ato inaugural, principalmente os constantes do Art. 37 que tem um conteúdo mínimo de tipicidade. Nesse cenário do poder disciplinar, verifica-se o bem jurídico tutelado, X - desrespeitar, desconsiderar ou ofender pessoa por palavras, atos ou gestos, no atendimento de ocorrência policial ou em outras situações de serviço; CVIII - não ter o devido zelo, danificar, extraviar ou inutilizar, por ação ou omissão, bens pertencentes ao patrimônio público ou particular que estejam ou não sob sua responsabilidade. A conduta do acusado tangencia ou viola diretamente os tipos disciplinares, sendo necessária a imposição de uma reprimenda que satisfaça o caráter pedagógico previsto no Art. 38 do CEDPMPA(...)

Motivada a dosimetria:

OS ANTECEDENTES DO TRANSGRESSOR CB PM RG 34523 ADILSON MIRANDA DE VASCONCELOS lhes são favoráveis, pois está no comportamento EXCEPCIONAL e possui 05 (cinco) elogios individuais e medalha de 10 anos. **AS CAUSAS QUE A DETERMINARAM** lhes são desfavoráveis, pois integrou um cenário de imissão/reintegração de posse de maneira extrajudicial, sem base probatória que admitisse ao menos um cenário de desforço imediato ou de autotutela; **A NATUREZA DOS FATOS OU OS ATOS QUE A ENVOLVERAM** lhes são

desfavoráveis, pois o militar estava à paisana e de folga, e integrou a um cenário abusivo de suposta retomada de imóvel, resultando lesão corporal, sem que tivesse se comportado de maneira a evitar o resultado danoso a vítima. AS CONSEQUÊNCIAS QUE DELA POSSAM ADVIR lhes são desfavoráveis, pois ofendeu a dignidade da função policial militar ao agir para um fim diverso do sinalizado pela lei castrense. CAUSAS DE JUSTIFICAÇÃO. No caso concreto, não se verificou nenhuma das causas de justificação previstas no Art. 34 do CEDPM; CAUSAS DE ATENUAÇÃO. Verifica-se a incidência de atenuantes nos incisos I e II do Art.35; CAUSAS DE AGRAVAÇÃO. Verifica-se a incidência de atenuantes nos incisos VI e X do Art.36;

E aplicada a sanção disciplinar efetivamente:

CONCORDAR com a conclusão alcançada pelo presidente do PADS, que pugnou pela punição do referido policial militar pela existência do cometimento de transgressão disciplinar policial militar pelo CB PM RG 34523 ADILSON MIRANDA DE VASCONCELOS, do 27º BPM, por ter, no dia 19/12/2017, por volta das 12h30min, invadido a residência da Sra. Izabela Maira Gonçalves Rodrigues, e não intervido para evitar que agredissem física e verbalmente a vítima, tendo danificado parte do imóvel e aparelhos celulares. Incurso nos incisos I, II, X, XXVI e §1º do Art. 17, além dos incisos III, VIII, IX, XX, XXI, XXII, XXVII e XXXVI do Art.18, praticando os tipos disciplinares previstos nos incisos X, CVIII do art. 37 previstos no CEDPM, constituindo-se, em tese, nos termos do incisos I, III, VI e §2º do Art. 31, transgressão da disciplina policial militar de natureza "MEDIA" (...). Nesse prisma, **DECIDO PELA PUNIÇÃO DISCIPLINAR** do CB PM RG 34523 ADILSON MIRANDA DE VASCONCELOS, na ordem de **27 (vinte e sete) dias de SUSPENSÃO** ao sobredito militar (...).

Irresignado com a decisão, o defensor do acusado interpôs pedido de Recurso de Reconsideração de Ato, aduzindo em síntese: 1) **Que** inicialmente, seja o presente recurso recebido no efeito suspensivo, até o julgamento final; 2) **Que** as provas colhidas durante a instrução devem ser tidas como inconsistentes para uma decisão desfavorável ao acusado; 3) **Que** seja considerado princípio da presunção de inocência como princípio basilar, devendo ser observado e enquanto não houver sentença transitada em julgado, o suposto autor será presumido inocente. Nesse contexto, requereu o recorrente pela observação dos princípios da proporcionalidade e razoabilidade, observando o princípio da pena mais branda onde a figura do julgador administrativo, em via de regra visa a aplicação da pena mais branda.

É o relatório,

ADITAMENTO AO BG N° 128 I, de 08 JUL 2021

Passo ao julgamento monocrático do presente recurso de Reconsideração de Ato, com arrimo no Art. 144, caput e §1° ad Lei Estadual n° 6833 de 13 de fevereiro de 2006 (CEDPM), *in litteris*:

“Art. 144. A reconsideração de ato é o recurso interposto mediante requerimento, por meio do qual o policial militar que se julgue prejudicado solicita à autoridade que proferiu a decisão disciplinar que reexamine sua decisão e reconsidere seu ato. (...) § 1º O pedido de reconsideração de ato deve ser encaminhado diretamente à autoridade recorrida, por uma única vez.” (grifei)

O pedido de Reconsideração de Ato é uma das modalidades recursais constante no Código de Ética e Disciplina da PMPA. O RECURSO, em sentido amplo, “consiste na oposição formal contra uma decisão, colimando o seu reexame e reforma”². É sem dúvida um instrumento em que se manifestam princípios constitucionais basilares como o contraditório e a ampla defesa.

Em se tratando de Reconsideração de Ato, conceitua o Procurador do Estado de Pernambuco Jorge Luiz Nogueira de Abreu: “É requerimento de reexame da decisão administrativa reputada **injusta ou contrária à lei ou aos regulamentos militares**, endereçado à própria autoridade que a exarou”.

Assim sendo, exsurge o dever de demonstrar na matéria recursal alguma inadequação entre a matéria de fato ou de direito constante na decisão impugnada, o que não se incumbiu o recorrente, uma vez que, primeiramente, segundo pacificou o Superior Tribunal de Justiça, com restritas ressalvas, é pacífico na doutrina e na jurisprudência que as esferas administrativa e penal são independentes, sendo descabida a suspensão do processo administrativo durante o prazo de trâmite do processo penal.

ADMINISTRATIVO. MANDADO DE SEGURANÇA. SERVIDOR PÚBLICO. POLICIAL RODOVIÁRIO FEDERAL. CASSAÇÃO DE APOSENTADORIA. COMISSÃO PROCESSANTE. LEI N 4.878/65. INAPLICABILIDADE. FUNÇÕES DA COMISSÃO. JULGAMENTO POR AUTORIDADE DIFERENTE. SUSPENSÃO DO PAD DURANTE PRAZO DE TRÂMITE DO PROCESSO PENAL. DESCABIMENTO. INDEPENDÊNCIA DAS INSTÂNCIAS. DEPOIMENTO PESSOAL. AUSÊNCIA. CULPA EXCLUSIVA DO SERVIDOR. PROSSEGUIMENTO DO PAD. LEGALIDADE. RELATÓRIO FINAL. INTIMAÇÃO. AUSÊNCIA DE PREVISÃO LEGAL. PROVAS. NULIDADE. INEXISTÊNCIA. PROPORCIONALIDADE E RAZOABILIDADE DA PENALIDADE. DESCABIMENTO. ATO VINCULADO. (...) 3. É pacífico na doutrina e na

2 ABREU, Jorge Luiz Nogueira de. **Manual de direito disciplinar militar**, Curitiba: Juruá, 2015, p 226

jurisprudência que as esferas administrativa e penal são independentes, sendo descabida a suspensão do processo administrativo durante o prazo de trâmite do processo penal.4. A Comissão Processante diligenciou no sentido de colher o depoimento pessoal do impetrante, o qual somente não se realizou pelo seu não comparecimento, por duas vezes, sendo que na segunda, o depoimento havia sido marcado para Teixeira de Freitas/BA, conforme solicitação do próprio impetrante, o qual, todavia, não compareceu à audiência. Assim, correto o procedimento da Comissão em dar seguimento ao processo administrativo, haja vista que não poderia ficar aguardando indefinidamente pela disposição do impetrante em prestar o seu depoimento (...) 6. Da leitura das informações prestadas pela autoridade impetrada, não se percebe nenhuma mácula nas provas obtidas, razão pela qual não há nulidade, como alega o impetrante.7. Na esfera administrativa, o proveito econômico auferido pelo servidor é irrelevante para a aplicação da penalidade, pois o ato de demissão é vinculado, nos termos do art. 117, c/c o art. 132 da Lei n. 8.112/90, razão por que é despicando falar em razoabilidade ou proporcionalidade da pena. Segurança denegada. (MS 18.090/DF, Rel. Ministro HUMBERTO MARTINS, PRIMEIRA SEÇÃO, julgado em 08/05/2013, DJe 21/05/2013)

Quanto ao recebimento do recurso em duplo efeito, ao contrário do que prevê a legislação administrativa civil, os recursos militares têm efeito suspensivo: Art. 147. As autoridades a quem forem dirigidos os recursos, que possuem efeito suspensivo, devem decidir a respeito no prazo máximo de dez dias. (CEDPMPA)

Em outro flanco, o princípio da motivação nos processos sancionatórios consubstancia a expressão do direito à presunção de inocência, uma vez que exigir do julgador uma motivação expressa e probatoriamente referenciada para declarar a culpa do acusado, sob pena de nulidade do ato.³

Assim sendo, o recorrente teve toda a oportunidade de demonstrar nos autos a inocorrência dos fatos, mas não apresentou provas idôneas de suas alegações, para afastar de si a responsabilidade pelos atos por si praticados, não podendo afastar da processualística administrativa disciplinar, a probabilidade de ser ou não punido, posto que houve o devido processo legal, a ampla defesa e o contraditório, e em razão disso, permeou-se a dialeticidade efetiva em seu favor.

Assim sendo, mantenho a dosimetria aplicada pelos mesmos motivos da decisão recorrida.

RESOLVO:

3 BACELLAR FILHO, Romeu Felipe. *Processo administrativo disciplinar*. 4. ed. São Paulo: Saraiva, 2013,

ADITAMENTO AO BG N° 128 I, de 08 JUL 2021

1. CONHECER o Recurso de Reconsideração de Ato interposto pelo CB PM RG 34523 ADILSON MIRANDA DE VASCONCELOS, 27º BPM, por conseguinte, seu efeito suspensivo, por estar dentro dos pressupostos de admissibilidade previstos no art. 142 do CEDPM;

2. NÃO DAR PROVIMENTO ao Recurso de Reconsideração de Ato do recorrente, e desta forma MANTER a punição imposta de 27 (vinte e sete) dias de SUSPENSÃO. Tome conhecimento e providências o Comandante do 21º BPM, no sentido de dar ciência ao policial militar sobre a Decisão Administrativa, para que no prazo legal, conforme preconiza o Art. 145, § 2º c/c. o art. 48, §§ 4º e 5º do CEDPM, o militar estadual possa interpor recurso, o qual deve ser feito perante a Corregedoria da PMPA;

3. PUBLICAR a presente Decisão Administrativa em Aditamento ao Boletim Geral da PMPA. **Providencie a Secretaria da CorGERAL.**

4. JUNTAR a presente Decisão Administrativa aos autos do Processo Administrativo Disciplinar Simplificado nº 029/2020 – CorCPC1, e arquivá-los no Cartório da Corregedoria. Providencie a CorCPC1.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.
Belém-PA, 05 de julho de 2021.

DANIEL CARVALHO NEVES - TEN CEL QOPM RG 24959
PRESIDENTE DA CORCPC

● COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPC 2

PORTARIA DE APURAÇÃO PRELIMINAR N° 017/2021 – CORCPC2

O PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE CORREGEDORIA DO COMANDO DE POLICIAMENTO DA CAPITAL 2 (CORCPC2), no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 26, inciso VI c/c Art. 77-F da Lei nº 6.833/2006 (CEDPMPA) com alterações e modificações pela Lei 8.973 de 13 de janeiro de 2020, **e considerando Dossiê nº 297526;**

RESOLVE:

Art. 1º - INSTAURAR APURAÇÃO PRELIMINAR, tendo como Encarregado o 1º SGT PM RG 21782 RENATO NAZARENO SOUSA DA SILVA, do **24º BPM**, a quem delego as atribuições que me competem, para apurar os fatos relatados em Dossiê nº 297526, de que três policiais militares que estavam de serviço na VTR 2407, no dia 24/04/2021, por volta das 07h00. Durante averiguação de ocorrência de poluição sonora, no “ZINHOS BAR”, localizado na Travessa Samaúma, nº 50, esquina da Passagem Felicidade, bairro do Tapanã, teriam recebido o valor de R\$ 600,00 (seiscentos reais) do proprietário para não encerrar a festa. Ocorre que a denúncia aponta que aos finais de semana todas as guarnições da PM e da UIPP, seriam beneficiadas rotineiramente com este valor;

Art. 2º - O Encarregado da APURAÇÃO PRELIMINAR deverá diligenciar, no sentido de coletar informações de forma simplificada objetivando esclarecer o objeto da investigação;

ADITAMENTO AO BG N° 128 I, de 08 JUL 2021

Art. 3º - PUBLICAR em Aditamento ao Boletim Geral. Providencie a Secretaria da Corregedoria da PMPA;

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor a partir da publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém-PA, 06 de julho de 2021.

MARCELO MANGAS DA SILVA – TEN CEL QOPM RG 26287

RESPONDENDO COMO PRESIDENTE DA CORCPC 2

PORTARIA DE APURAÇÃO PRELIMINAR N° 018/2021 – CORCPC2

O PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE CORREGEDORIA DO COMANDO DE POLICIAMENTO DA CAPITAL 2 (CORCPC2), no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 26, inciso VI c/c Art. 77-F da Lei nº 6.833/2006 (CEDPMPA) com alterações e modificações pela Lei 8.973 de 13 de janeiro de 2020, e considerando o **BOPM N° 153/2021 - CorGERAL**;

RESOLVE:

Art. 1º - INSTAURAR APURAÇÃO PRELIMINAR, tendo como Encarregado o 3º SGT PM RG 23187 STÉLIO SOUZA DO RÊGO, do **25º BPM**, a quem delego as atribuições que me competem, para apurar os fatos relatados em BOPM N° 153/2021 - CorGERAL, que consta a conduta de um policial militar do 25º BPM, que no dia 25/04/2021, por volta das 13h50, teria, ainda fardado, se dirigido até a casa da sua vizinha, a Sra. NUBIA DE NAZARÉ CARDOSO DE SOUSA e proferido palavras de baixo calão em desfavor da mesma e de seu cônjuge;

Art. 2º - O Encarregado da APURAÇÃO PRELIMINAR deverá diligenciar, no sentido de coletar informações de forma simplificada objetivando esclarecer o objeto da investigação;

Art. 3º - PUBLICAR em Aditamento ao Boletim Geral. Providencie a Secretaria da Corregedoria da PMPA;

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor a partir da publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém-PA, 06 de julho de 2021.

MARCELO MANGAS DA SILVA – TEN CEL QOPM RG 26287

RESPONDENDO COMO PRESIDENTE DA CORCPC 2

PORTARIA DE APURAÇÃO PRELIMINAR N° 019/2021 – CORCPC2

O PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE CORREGEDORIA DO COMANDO DE POLICIAMENTO DA CAPITAL 2 (CORCPC2), no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 26, inciso VI c/c Art. 77-F da Lei nº 6.833/2006 (CEDPMPA) com alterações e modificações pela Lei 8.973 de 13 de janeiro de 2020, e considerando o **TERMO DE DECLARAÇÃO** e o **MEM. N° 272/20 – D.INT**;

RESOLVE:

ADITAMENTO AO BG N° 128 I, de 08 JUL 2021

Art. 1º - INSTAURAR APURAÇÃO PRELIMINAR, tendo como Encarregado o 1º SGT PM RG 20587 ALEX JÚLIO COSTA DE ASSUNÇÃO, do 24º BPM, a quem delego as atribuições que me competem, para apurar os fatos relatados em Termo de Declaração do Sr. WOLCKMER GUILHERME MASTUB DE MACEDO FILHO, de que, em tese, um Policial Militar, do efetivo do 24º BPM, no dia 27/06/2020, por volta das 13h00, na Rua Coronel Juvêncio, nº 240, Distrito de Icoaraci, teria lhe ameaçado e tirado fotos da placa de seu automóvel, por acreditar que no dia anterior o denunciante teria colocado seu filho em risco ao ter sacado de arma de fogo em frente a sua residência;

Art. 2º - O Encarregado da APURAÇÃO PRELIMINAR deverá diligenciar, no sentido de coletar informações de forma simplificada objetivando esclarecer o objeto da investigação;

Art. 3º - PUBLICAR em Aditamento ao Boletim Geral. Providencie a Secretaria da Corregedoria da PMPA;

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor a partir da publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém-PA, 06 de julho de 2021.

MARCELO MANGAS DA SILVA – TEN CEL QOPM RG 26287
RESPONDENDO COMO PRESIDENTE DA CORCPC 2

PORTARIA DE APURAÇÃO PRELIMINAR Nº 021/2021 – CORCPC2

O PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE CORREGEDORIA DO COMANDO DE POLICIAMENTO DA CAPITAL 2 (CORCPC2), No uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 26, inciso VI c/c Art. 77-F da Lei nº 6.833/2006 (CEDPMPA) com alterações e modificações pela Lei 8.973 de 13 de janeiro de 2020, e considerando **BOPM Nº 181/2021 - CorGERAL;**

RESOLVE:

Art. 1º - INSTAURAR APURAÇÃO PRELIMINAR, tendo como Encarregado o 3º SGT EDIVALDO DE BRITO HOEIRAS, do 10º BPM, a quem delego as atribuições que me competem, para apurar os fatos relatados em BOPM Nº 181/2021 - CorGERAL, de que no dia 07/05/2021, por volta das 17h30, uma policial militar que estava de serviço na VTR 1018, teria ido até a frente da residência da Sra. YASMIN SUELEN BARBOSA OLIVEIRA e utilizado uma arma de fogo para ameaça-la;

Art. 2º - O Encarregado da APURAÇÃO PRELIMINAR deverá diligenciar, no sentido de coletar informações de forma simplificada objetivando esclarecer o objeto da investigação;

Art. 3º - **PUBLICAR** em Aditamento ao Boletim Geral. Providencie a Secretaria da Corregedoria da PMPA;

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor a partir da publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

ADITAMENTO AO BG N° 128 I, de 08 JUL 2021

Belém-PA, 06 de julho de 2021.

MARCELO MANGAS DA SILVA – TEN CEL QOPM RG 26287
RESPONDENDO COMO PRESIDENTE DA CORCPC 2

PORTARIA DE APURAÇÃO PRELIMINAR N° 022/2021 – CORCPC2

O PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE CORREGEDORIA DO COMANDO DE POLICIAMENTO DA CAPITAL 2 (CORCPC2), no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 26, inciso VI c/c Art. 77-F da Lei n° 6.833/2006 (CEDPMPA) com alterações e modificações pela Lei 8.973 de 13 de janeiro de 2020, e considerando **BOPM N° 198/2021**;

RESOLVE:

Art. 1° - **INSTAURAR** APURAÇÃO PRELIMINAR, tendo como Encarregado o 2° SGT PM RG 22635 RUI GILBERTO MIRANDA FERREIRA, do **10° BPM**, a quem delego as atribuições que me competem, para apurar os fatos relatados em BOPM N° 198/2021, de que, em tese, no dia 02/06/2021, por volta das 18h00, a Srª THAIS RODRIGUES TAVARES, estava no município de Santa Isabel, quando recebeu uma ligação telefônica de sua tia CLEIDE, informando-lhe que várias guarnições da Polícia Militar haviam invadido sua residência, situada na Rua João Canuto, N° 317, Parque Guajará, bairro Icoaraci. Com o pretexto de averiguar denúncia de Tráfico de Drogas;

Art. 2° - O Encarregado da APURAÇÃO PRELIMINAR deverá diligenciar, no sentido de coletar informações de forma simplificada objetivando esclarecer o objeto da investigação;

Art. 3° - **PUBLICAR** em Aditamento ao Boletim Geral. Providencie a Secretaria da Corregedoria da PMPA;

Art. 4° - Esta Portaria entra em vigor a partir da publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém-PA, 06 de julho de 2021.

MARCELO MANGAS DA SILVA – TEN CEL QOPM RG 26287
RESPONDENDO COMO PRESIDENTE DA CORCPC 2

PORTARIA PADS N° 004/2021 – CorCPC 2

O CORREGEDOR GERAL DA PMPA, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art.10, § 1° c/c art. 11, III, ambos da Lei Complementar Estadual n° 053/06, combinado com o Art.26, IV da Lei Estadual no 6.833, de 13 de fevereiro de 2006, com as alterações da Lei Ordinária n° 8.973, de 13 de janeiro de 2020, e considerando a Homologação do IPM N° 005/2018 – CorCPC 2, item 03;

RESOLVE:

Art. 1° Instaurar Processo Administrativo Disciplinar Simplificado (PADS), para apurar o cometimento de transgressão da disciplina Policial Militar por parte dos PPMM, 2° SGT PM RG 17958 CLAUDOMIRO DOS SANTOS CUNHA e 3° SGT PM RG 28685 ROSINEI

ADITAMENTO AO BG N° 128 I, de 08 JUL 2021

SANTOS ALVES, ambos do efetivo do 10º BPM, por supostamente quando de serviço na VTR 1016, praticaram lesão corporal por disparo de arma de fogo contra o nacional JEAN DOS SANTOS MACHADO, como também efetuaram disparos de arma de fogo em via pública, no dia 13/05/2018, por volta das 21h00min, no conjunto Eduardo Angelim, bairro Parque Guajarará. Posto isto, estariam os militares infringido, em tese, os incisos III, VII, IX, XXI e XXIII do art. 17, além dos incisos II, CXLVII, do art. 37 da Lei 6833/2006 (CEDPM), o que configura em tese, transgressão da disciplina policial militar de natureza GRAVE, podendo, do presente Processo Administrativo Disciplinar, resultar o LICENCIAMENTO A BEM DA DISCIPLINA, conforme art. 39, V da supracitada Lei Estadual Ordinária;

Art. 2º Nomear o CAP QOPM RG 34536 JHOSEFFER LUIS RODRIGUES NUNES, do 10º BPM, como Presidente das investigações referentes ao presente PADS, delegando, para esse fim, as atribuições policiais militares que me competem, nos termos do Art. 108 da Lei nº 6.833 de 13 FEV 06 (CEDPM);

Art. 3º Fixar para a conclusão dos trabalhos o prazo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da presente Portaria, podendo ser prorrogável por mais 07 (sete) dias, devendo o pedido de prorrogação ser motivado e feito tempestivamente;

Art. 4º Determinar ao encarregado que retorne os autos conclusos deste PADS em 02 (duas) vias, uma em arquivo físico e outra em arquivo digital via PAE;

Art. 5º - Publicar em Aditamento ao Boletim Geral. Providencie a Secretaria da Corregedoria da PMPA;

Art. 6º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém/PA, 05 de julho de 2021.

RICARDO ANDRÉ BILOIA DA SILVA – CEL QOPM RG 27044
CORREGEDOR GERAL DA PMPA

PORTARIA PADS Nº 006/2021 – CorCPC 2

O PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE CORREGEDORIA DO COMANDO DE POLICIAMENTO DA CAPITAL (CorCPC2), no uso das atribuições legais que lhe são conferidas através do Art. 7º, alínea “g” c/c Art. 9º do CPPM e Art. 13, inciso VI, da Lei Complementar nº 053/2006, e considerando a Solução de Sindicância Disciplinar nº 005/2020 – CorGeral, publicada no Adit. ao BG 091, de 13 MAI 2021;

RESOLVE:

Art. 1º Instaurar Processo Administrativo Disciplinar Simplificado (PADS), para apurar o cometimento ou não de transgressão da disciplina Policial Militar, por parte do SD PM RG 40.938 JOHN ERICK DE MOURA VIANA TAVARES, do efetivo do 10º BPM, por seu nome constar na relação dos beneficiados do Auxílio Emergencial instituído pela Lei nº 13.982 de 02/04/2020. Posto isto, estaria o militar infringido, em tese, os incisos III, X, XIV do art. 17, além dos incisos III, IV, IX, XI, XVIII, XXIV, XXXIII, XXXVI do art. 18, bem como, por ter infringido o art. 37, § 1º todos da Lei 6833/2006 (CEDPM) e o Art. 02 da Lei 13.982 de 2020, o

ADITAMENTO AO BG N° 128 I, de 08 JUL 2021

que configura, em tese, transgressão da disciplina policial militar de natureza MÉDIA, podendo ser sancionado com até 30 (trinta) dias de SUSPENSÃO;

Art. 2º Nomear a 3º SGT QOPM RG 28021 JOSE NILSON PINHEIRO RIBEIRO, do 10º BPM, como Presidente das investigações referentes ao presente PADS, delegando, para esse fim, as atribuições policiais militares que me competem, nos termos do Art. 108 da Lei nº 6.833 de 13 FEV 06 (CEDPM);

Art. 3º Fixar para a conclusão dos trabalhos o prazo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da presente Portaria, podendo ser prorrogável por mais 07 (sete) dias, devendo o pedido de prorrogação ser motivado e feito tempestivamente;

Art. 4º Determinar ao encarregado que retorne os autos conclusos deste PADS em 02 (duas) vias, uma em arquivo físico e outra em arquivo digital via PAE;

Art. 5º - Publicar em Aditamento ao Boletim Geral. Providencie a Secretaria da Corregedoria da PMPA;

Art. 6º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.
Belém/PA, 05 de julho de 2021.

MARCELO MANGAS DA SILVA – TEN CEL QOPM RG 26287
RESPONDENDO COMO PRESIDENTE DA CORCPC 2

PORTARIA PADS N° 009/2021 – CorCPC 2

O PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE CORREGEDORIA DO COMANDO DE POLICIAMENTO DA CAPITAL (CorCPC2), no uso das atribuições legais que lhe são conferidas através do Art. 7º, alínea “g” c/c Art. 9º do CPPM e Art. 13, inciso VI, da Lei Complementar nº 053/2006, e considerando o Mem. nº 615/2018 – CorGERAL e a Homologação de IPM de Portaria nº 004/2018 - CorGERAL;

RESOLVE:

Art. 1º Instaurar Processo Administrativo Disciplinar Simplificado (PADS), para apurar o cometimento de transgressão da disciplina Policial Militar por parte do SD PM RG 40784 ALESSANDRO GONÇALVES BRANDÃO, que no dia 28 de janeiro de 2018, em tese, teria cometido lesão corporal contra os nacionais RAFAEL SORIANO DOS SANTOS e JOSCIAMAR SORIANO DOS SANTOS JÚNIOR, bem como instaurar Processo Administrativo Disciplinar Simplificado (PADS), para apurar o cometimento de transgressão da disciplina Policial Militar por parte do 2º SGT PM RG 21997 EDNALDO ALVES DA SILVA, do 3º SGT PM RG 15864 RAIMUNDO FURTADO PINTO e do CB PM RG 25453 EDIVALDO RAMOS SANTOS, todos do efetivo do 24º BPM, que no mesmo dia, durante o atendimento da referida ocorrência teriam sido omissos e negligentes ao presenciarem as agressões realizadas pelo SD BRANDÃO. Posto isto, estariam os militares infringido, em tese, os incisos II, X, XII, XIII e XXVI do art. 17, bem como seu § 4º, além dos incisos III, IV, XI, XX, XXI, XXIII e XXXVI do art.18, bem como por ter infringido o art. 37, § 1º todos da Lei 6833/2006 (CEDPM), o que

ADITAMENTO AO BG N° 128 I, de 08 JUL 2021

configura em tese, transgressão da disciplina policial militar de natureza MÉDIA, podendo ser sancionado com até 30 (trinta) dias de SUSPENSÃO;

Art. 2º Nomear 2º SGT PM RG 28633 JOÃO CARDOSO SANTOS, do 24º BPM, como Presidente das investigações referentes ao presente PADS, delegando, para esse fim, as atribuições policiais militares que me competem, nos termos do Art. 108 da Lei nº 6.833 de 13 FEV 06 (CEDPM);

Art. 3º Fixar para a conclusão dos trabalhos o prazo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da presente Portaria, podendo ser prorrogável por mais 07 (sete) dias, devendo o pedido de prorrogação ser motivado e feito tempestivamente;

Art. 4º Determinar ao encarregado que retorne os autos conclusos deste PADS em 02 (duas) vias, uma em arquivo físico e outra em arquivo digital via PAE;

Art. 5º - Publicar em Aditamento ao Boletim Geral. Providencie a Secretaria da Corregedoria da PMPA;

Art. 6º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.
Belém/PA, 05 de julho de 2021.

MARCELO MANGAS DA SILVA – TEN CEL QOPM RG 26287
RESPONDENDO COMO PRESIDENTE DA CORCPC 2

PORTARIA DE SINDICÂNCIA N° 044/2021 – CORCPC2

O PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE CORREGEDORIA DO COMANDO DE POLICIAMENTO DA CAPITAL (CorCPC 2), no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 13, inciso VI da Lei Complementar Estadual nº 053, de 07 de fevereiro de 2006, e Art. 94 c/c Art. 26, inciso VI, da Lei Ordinária nº 6.833/06, de 13 de fevereiro de 2006 (Código de Ética e Disciplina da PMPA), e considerando a TCO nº 00538/2021-100084-9;

RESOLVE:

Art. 1º - Instaurar Sindicância a fim de apurar os fatos envolvendo policiais militares, do 24º BPM, que no dia 12/05/2021, por volta das 13h30, na Passagem Dois Amigos, Tapanã (Icoaraci), teriam agredido com socos, o nacional RAFAEL ARANHA DE LIMA, além de terem lhe ameaçado, e que tal fato ocorreu enquanto os militares efetuavam a prisão por tráfico de drogas do irmão de RAFAEL;

2º - Nomear o 2º SGT PM RG 24028 MAURO HENRIQUE CARDOSO LAMEIRA, do 24º BPM, como Encarregado dos trabalhos referentes à presente Sindicância, delegando-vos, para esse fim, as atribuições policiais militares que me competem;

Art. 3º - Determinar ao encarregado que retorne os autos conclusos desta sindicância em 02 (duas) vias, uma em arquivo físico e outra em arquivo digital via PAE;

Art. 4º - Publicar em Aditamento ao Boletim Geral. Providencie a Secretaria da Corregedoria da PMPA;

ADITAMENTO AO BG N° 128 I, de 08 JUL 2021

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor a partir da publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém-PA, 05 de julho de 2021.

MARCELO MANGAS DA SILVA – TEN CEL QOPM RG 26287
RESPONDENDO COMO PRESIDENTE DA CORCPC 2

PORTARIA DE SINDICÂNCIA N° 046/2021 – CORCPC2

O PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE CORREGEDORIA DO COMANDO DE POLICIAMENTO DA CAPITAL (CorCPC 2), no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 13, inciso VI da Lei Complementar Estadual nº 053, de 07 de fevereiro de 2006, e Art. 94 c/c Art. 26, inciso VI, da Lei Ordinária nº 6.833/06, de 13 de fevereiro de 2006 (Código de Ética e Disciplina da PMPA), e considerando o IPF N° 00538/2021.100082-0;

RESOLVE:

Art. 1º - Instaurar Sindicância a fim de apurar os fatos envolvendo policiais militares, do 24º BPM, que no dia 07/05/2021, por volta das 15h30, enquanto participavam da “Operação Martelo e Bigorna” receberam a denúncia de que no “Morro do Macaco”, bairro Tapanã, estava ocorrendo venda de drogas, durante as diligências foram presas as nacionais SAMIRA DA SILVA DOS ANJOS e ANDREISE GOMES MORAES com cerca de 360 papalotes de substância entorpecente, entretanto no ato da prisão as mesmas alegam que teriam sido agredidas com tapas e que os militares teriam pedido certa quantia em dinheiro para libera-las;

Art. 2º - Nomear o 2º SGT PM RG 27781 ALEX DA COSTA BORGES, do 24º BPM, como Encarregado dos trabalhos referentes à presente Sindicância, delegando-vos, para esse fim, as atribuições policiais militares que me competem;

Art. 3º - Determinar ao encarregado que retorne os autos conclusos desta sindicância em 02 (duas) vias, uma em arquivo físico e outra em arquivo digital via PAE;

Art. 4º - Publicar em Aditamento ao Boletim Geral. Providencie a Secretaria da Corregedoria da PMPA;

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor a partir da publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, *publique-se e cumpra-se.*

Belém-PA, 05 de julho de 2021.

MARCELO MANGAS DA SILVA – TEN CEL QOPM RG 26287
RESPONDENDO COMO PRESIDENTE DA CORCPC 2

PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO DO CONSELHO DE DISCIPLINA DE PORTARIA N° 005/2020 – CORCPC

O CORREGEDOR GERAL DA PMPA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 11 da Lei Complementar Estadual nº 053/06 c/c Portaria nº 001/2008 – Corregedoria

ADITAMENTO AO BG N° 128 I, de 08 JUL 2021

Geral, e considerando o disposto no Mem. nº278 /2021- 2ª Seção – 10º BPM, que solicita a substituição da CAP QOPM RG 37966 INGRID CRISTINA CAMPOS DO NASCIMENTO, Interrogante Relator, por ter sido transferida para o Departamento Geral de Pessoal da PMPA, conforme Portaria nº 504/2021 publicada em BG nº 075, de 20 ABR 2021, bem como a substituição do 2º TEN QOAPM RG 22311 MANOEL SANTANA CARVALHO FERREIRA, escrivão, por ter sido transferido para a 6ª Companhia Independente de Polícia Militar (Tailândia), por meio da Portaria Nº 1830/2020 publicada em BG nº 238, de 28/12/2020;

Considerando a conveniência da Administração com fulcro na sumula nº 346 STF e Sumula 473 STF;

RESOLVE:

Art. 1º – Nomear o CAP QOPM RG 34536 JHOSEFFER LUIS RODRIGUES NUNES, do 10º BPM, como Interrogante Relator do Conselho de Disciplina de Portaria nº 005/2020 – CorCPC 2, em substituição à CAP QOPM RG 37966 INGRID CRISTINA CAMPOS DO NASCIMENTO;

Art. 2º - Nomear o 2º TEN RONALD JUNIOR DE SOUZA SANTOS, do 10º BPM, como Escrivão do Conselho de Disciplina de Portaria nº 005/2020 – CorCPC 2, em substituição ao 2º TEN QOAPM RG 22311 MANOEL SANTANA CARVALHO FERREIRA;

Art. 3º - Publicar a presente Portaria em Aditamento ao Boletim Geral da PMPA. Providencie a AJG;

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua Publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém/PA, 05 de julho de 2021.

RICARDO ANDRÉ BILOIA DA SILVA – CEL QOPM RG 27044
CORREGEDOR GERAL DA PMPA

PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO DE ENCARREGADO DE IPM Nº 040/2021 – CORCPC 2

O PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE CORREGEDORIA DO COMANDO DE POLICIAMENTO DA CAPITAL (CorCPC2), no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 13, inciso VI, da Lei Complementar nº 053, de 07 de fevereiro de 2006, e considerando que a CAP QOPM RG 38415 GEYSA MATOS CORRÊA foi transferida do 10º BPM, conforme BG nº 117 de 22 de junho de 2021.

RESOLVE:

Art. 1º – Substituir a CAP QOPM RG 38415 GEYSA MATOS CORRÊA pela CAP QOAPM RG 16526 JACIRENE DE OLIVEIRA FONTES DE ALMADA, do 10º BPM, ficando esta designada como Encarregada dos trabalhos referentes ao IPM de Portaria nº 040/2021-CorCPC 2, delegando-vos para esse fim as atribuições Policiais Militares que me competem;

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

ADITAMENTO AO BG N° 128 I, de 08 JUL 2021

Belém/PA, 05 de julho de 2021

MARCELO MANGAS DA SILVA – TEN CEL QOPM RG 26287
RESPONDENDO COMO PRESIDENTE DA CORCPC 2

PORTARIA DE SOBRESTAMENTO DO CD DE PORTARIA N° 003/2020–CorCPC 2

Natureza: Sobrestamento do Conselho de Disciplina.

Presidente: CAP QOPM RG 37968 ÍTALO AUGUSTO VARANDA PAZ

O CORREGEDOR GERAL DA PMPA no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art.10, § 1º c/c art. 11, III, ambos da Lei Complementar Estadual nº 053/06, combinado com o Art.26, IV da Lei Estadual no 6.833, de 13 de fevereiro de 2006, com as alterações da Lei Ordinária nº 8.973, de 13 de janeiro de 2020, e considerando o disposto no Of. nº 004/2021 – CD – 25º BPM, onde o Presidente do processo em tela solicita que este seja sobrestado, devido o 1º TEN QOPM RG 39201 ABIAS DA COSTA SANTANA, Interrogante e Relator do CD, encontrar-se de Gozo de Férias;

RESOLVO:

Art. 1º Sobrestar o Conselho de Disciplina de Portaria N° 003/2020 – CorCPC 2, pelo período de 30 dias, a contar de 03 JUNHO 2021;

Art. 2º Publicar a presente Portaria em Aditamento ao BG. Providencie a AJG;

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Belém/PA, 05 de julho de 2021.

RICARDO ANDRÉ BILÓIA DA SILVA – CEL PM RG 27044
CORREGEDOR GERAL DA PMPA

PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO IPM DE PORTARIA N° 009/2021–CorCPC 2

O PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE CORREGEDORIA DO COMANDO DE POLICIAMENTO DA CAPITAL (CORCPC), no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 13, inciso VI, da Lei Complementar nº 053, de 07 de fevereiro de 2006 e atendendo aos preceitos constitucionais do Art. 5º, incisos LIV e LV, e considerando o teor do **Of. nº 010/2021 – P2 – 10º BPM – IPM;**

RESOLVE:

Art. 1º. – Prorrogar por 20 (vinte) dias o **Inquérito Policial Militar nº 009/2021-CorCPC 2**, que tem como encarregado o 1º TEN QOPM RG 32748 MÁRCIO JOSÉ ALVES DA SILVA, a contar do dia **23 JUN 2021;**

Art. 2º. - Publicar a presente Portaria em Aditamento ao BG. Providencie a Secretaria da Corregedoria da PMPA;

Art. 3º. - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém/PA, 05 de julho de 2021.

MARCELO MANGAS DA SILVA – TEN CEL QOPM RG 26287
RESPONDENDO COMO PRESIDENTE DA CORCPC 2

ADITAMENTO AO BG N° 128 I, de 08 JUL 2021

DESIGNAÇÃO DE ESCRIVÃO

Foi designado pelo CAP QOPM RG 37968 ÍTALO AUGUSTO VARANDA PAZ, o SUB TEN PM RG 24996 LUIZ ANTONIO PEREIRA DOS SANTOS, do 25º BPM, como escrivão do IPM nº 030/2021 – CorCPC 2.

Belém, 05 de julho de 2021.

MARCELO MANGAS DA SILVA – TEN CEL QOPM RG 26287

RESPONDENDO COMO PRESIDENTE DA CORCPC 2

(Nota nº 010/2021-CorCPC 2)

● COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPRM

PORTARIA DE PADS Nº 010/2021–CorCPRM

O PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CORREGEDORIA DA CPRM, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas através do art. 13, inciso VI, da Lei Complementar nº. 053/06, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no DOE nº. 30620, de 09 de fevereiro de 2006 (CEDPM) e, de acordo com a solução de IPM nº 087/2019-CorCPRM.

RESOLVE:

Art. 1º– Instaurar Processo Administrativo Disciplinar Simplificado (PADS), a fim de apurar se houve transgressão da disciplina policial militar cometido pelo CB QPMP-0 RG 37.270 ELTON SIQUEIRA DE AZEVEDO, do 6º BPM, pois conforme AUTOS de IPM de PT Nº 087/2019- CorCPRM, verificou-se que o referido militar foi autuado em flagrante delito pela DECRIF(Delegacia de Crimes Funcionais), IPL nº 00346/2019.100116-2, por portar 02(dois) revólveres: 01(um) revólver, calibre .38 SPECIAL, nº W003049 e 01(um) revólver, calibre .38 SPECIAL, nº OK35696, fato este ocorrido durante o cumprimento de mandado judicial de busca e apreensão, ocorrido no dia 27 de dezembro de 2019, na residência do CB QPMP-0 RG 37.270 ELTON SIQUEIRA DE AZEVEDO, que fica localizada na rua de Rua São Benedito, passagem setor Onofre, nº 32, bairro; Marambaia, Belém-PA. Havendo, portanto, indícios de transgressão da disciplina policial militar, desse modo, a sua conduta estaria incurso nos incisos; CXLV, CXLVIII do Art. 37, infringindo ainda os valores policiais militares dos incisos II, IV, VII, IX, XVIII, XXXV, XXXVI, do Art. 18, bem como do art. 29 do CEDPMPA. Havendo, portanto, indícios de transgressão da disciplina policial militar, em tese, de natureza **MÉDIA**, por parte do acusado, podendo ser punido com “**SUSPENSÃO**”, de até 30 (vinte dias), conforme art. 39, II, art. 40-A e alínea “b”, do inciso I, do art. 50, do referido diploma legal.

Art. 2º - Nomear o CAP QOPM RG 37965 HUGO LOBATO MARQUES, do 6º BPM, como Presidente dos trabalhos referentes ao presente PADS, delegando-lhe para esse fim as atribuições policiais militares que me competem;

Art. 3º - Fixar para conclusão dos trabalhos o prazo de 15 (quinze) dias, podendo ser prorrogável por mais 07 (sete), nos termos do art. 109 e 110 da Lei nº. 6.833/06.

Art. 4º - Solicitar à AJG a publicação da presente portaria em Boletim Geral da PMPA. Providencie a CorCPRM.

ADITAMENTO AO BG N° 128 I, de 08 JUL 2021

Art. 5º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se e cumpra-se
Belém-PA, 01 de julho de 2021

PAULO DE JESUS GARCIA REIS – TEN CEL QOPM RG 18295
PRESIDENTE DA CORCPRM

PORTARIA DE SINDICÂNCIA DISCIPLINAR N° 026/2021-CorCPRM

O PRESIDENTE DA CORCPRM no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo inciso VI do art. 13, da Lei Complementar n° 053/06, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no DOE n° 30.620, de 09 de fevereiro de 2006, em face do BOPM n° 331/2019.

Art. 1º – Instaurar Sindicância Disciplinar para investigar os fatos constantes no documento em epígrafe, nos quais, há relatos de supostas práticas irregulares cometidas por policiais militares.

2º - Designar o 1º SGT PM RG 24585 CARLOS COSTA QUADROS, Comandante do 29º BPM, como encarregado de Sindicância Disciplinar, delegando-lhe para esse fim as atribuições policiais militares que me competem;

Art. 3º - Fixar para conclusão dos trabalhos o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data de publicação;

Art. 4º - Solicitar providências ao AJG, no sentido de publicar a presente Portaria em Boletim Geral . Providencie a CorCPRM;

Art. 5º - Esta Portaria entrará em vigor na data de publicação, revogando-se as disposições em contrário;

Registre-se e cumpra-se
Belém-PA, 01 de julho de 2021

PAULO DE JESUS GARCIA REIS – TEN CEL QOPM RG 18.295
PRESIDENTE DA CORCPRM

DECISÃO ADMINISTRATIVA DO PADS DE PORTARIA N° 009/2020-CORCPRM

REF: PADS de Portaria n° 009/2020-CorCPRM, de 11 de setembro de 2020.

DOCUMENTO ORIGEM: IPM n° de PT n° 006/2018/SEÇ.ADM/CFAP.

PRESIDENTE: 3º SGT PM RG 28511 EDSON PRESLEY SANTOS DOS SANTOS.

ACUSADO: SD PM RG 43237 DIEGO LUCIAN DOS SANTOS BECHIR, do 30º BPM.

DEFENSOR: PAULO ANDRÉ CORDOVIL PANTOJA – OAB/PA 9.087.

Do Processo Administrativo Disciplinar Simplificado, instaurado pelo PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE CORREGEDORIA DO COMANDO DE POLICIAMENTO DA REGIÃO METROPOLITANA (CORCPRM), por meio da Portaria acima referenciada, tendo por escopo apurar indícios de transgressão da disciplina policial militar, vislumbrados no documento origem e atribuída ao SD PM RG 43237 DIEGO LUCIAN DOS SANTOS BECHIR, do 30º BPM.

ADITAMENTO AO BG N° 128 I, de 08 JUL 2021

De tudo que foi exposto pela defesa, e *in fine*, os princípios da legalidade e do livre convencimento motivado, tem-se que as alegações não são passíveis de afastar responsabilidade do acusado pela transgressão da disciplina policial militar de natureza MÉDIA.

A materialidade e a autoria da transgressão disciplinar restam comprovadas, especialmente, pelos depoimentos das testemunhas SD PM DANIEL (fls. 89); SD PM L. COQUEIRO (fls. 90); SD PM F. SANTOS (fls. 91).

Considerando a conclusão exarada pelo presidente no relatório do Processo Administrativo Disciplinar Simplificado, conforme as fls. 101 a 103 dos autos;

RESOLVE:

1. CONCORDAR com a conclusão a que chegou o encarregado do Processo Administrativo Disciplinar Simplificado, uma vez que, com base no conjunto probante carreado aos autos, restou configurada transgressão da disciplina policial militar em conduta perpetrada pelo SD PM RG 43237 DIEGO LUCIAN DOS SANTOS BECHIR, do 30º BPM, por ter no dia 30 de dezembro de 2018, durante o turno da manhã, na época que era aluno do Curso de Formação de Praças, que funcionou no CFAP(Centro de Formação de Praças), falsificou assinaturas dos alunos CFPs: Daniel Nascimento da Costa, Deiwison de Lima Coqueiro, Fagner Santos do Nascimento e Jefferson de Oliveira Lima, todos pertencentes ao 7º pelotão CFP. Posto isto, o acusado infringiu os incisos: IX, XVIII, XXXIII do art. 18, e os incisos LVII, CVII, CXVIII, CXXXVII e §1º do art. 37, da Lei nº 6.833/06 (Código de Ética e Disciplina da PMPA).

Com fulcro no § 3º, do art. 31, da Lei Ordinária nº 6.833, de 13 de fevereiro de 2006, tal conduta se constitui em transgressão disciplinar de natureza “MÉDIA”. Com efeito, preliminarmente ao julgamento das transgressões, e após detalhada análise com base no art. 32 do CEDPMPA, verificou-se que os ANTECEDENTES DO TRANSGRESSOR lhes são favoráveis, visto que está no comportamento BOM; as CAUSAS QUE DETERMINARAM A TRANSGRESSÃO não lhes são favoráveis, tendo o acusado apresentado em sua oitiva, razões que não justificaram sua atitude; a NATUREZA DOS FATOS E ATOS QUE A ENVOLVERAM também não lhe é favorável, pois a conduta do disciplinado diverge da postura basilar prevista para qualquer policial militar; as CONSEQUÊNCIAS QUE DELA POSSAM ADVIR não lhes são favoráveis, sendo que no caso em epígrafe, se não corrigido pela Administração Policial Militar, poderá servir de exemplo negativo aos demais membros da corporação;

2. PUNIR o SD PM RG 43237 DIEGO LUCIAN DOS SANTOS BECHIR, do 30º BPM, com sanção de **SUSPENSÃO**, por ter incorrido nas sanções punitivas acima descritas; com circunstância atenuante prevista no inciso I do art. 35, e com circunstância agravante prevista no inciso V, do art. 36, não apresentando nenhuma causa de **JUSTIFICAÇÃO** do art. 34, tudo da Lei Ordinária nº 6.833/06 (Código de Ética e Disciplina da PMPA). **Fica SUSPENSO POR 25 (VINTE E CINCO) DIAS. Providencie o Comandante do 30º BPM** dar ciência da publicação em Boletim Geral da presente Decisão Administrativa, que será o termo inicial

ADITAMENTO AO BG N° 128 I, de 08 JUL 2021

para a contagem do prazo recursal, preconizado no art. 48, §§ 4º e 5º do CEDPM, remetendo a este Órgão Correcional cópia do documento de ciência desta publicação ao acusado;

3. Solicitar a AJG a publicação desta decisão em Boletim Geral. Providencie a CorCPRM;

4. JUNTAR cópia da presente Decisão Administrativa, após publicação, aos autos do referido PADS. Providencie a CorCPRM;

5. ARQUIVAR 1ª e 2ª via dos autos no Cartório da Corregedoria Geral. Providencie a CorCPRM/Cartório;

REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Belém-PA, 25 de junho de 2021

PAULO DE JESUS GARCIA REIS – TEN CEL QOPM RG 18295
PRESIDENTE DA CORCPRM

SOLUÇÃO DE MEDIDA PRELIMINAR 008/2021 –CorCPRM

ENCARREGADO: 3º SGT PM RG 28761 MAXIMILIANO LEITE MELO

INVESTIGADO: 2º SGT PM RG 20356 RONILSON FERREIRA BAHIA

NOTÍCIA DE FATO: DOSSIÊ N° 284275 de 29/11/2020

O PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPRM, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 13, inciso VI, da Lei Complementar nº 053, de 07 de fevereiro de 2006 (Lei de Organização Básica da PMPA), c/c arts. 7º, alínea “h” e 22, do Código de Processo Penal Militar – CPPM, e;

CONSIDERANDO as averiguações policiais militares mandadas proceder, a fim de apurar a autoria, materialidade e circunstâncias dos fatos constantes na documentação anexa à portaria inaugural, a qual relata que o Investigado é contumaz em ligar seu aparelho de som em volume altíssimo e ao ser chamado atenção, fica gritando que ninguém vai obrigá-lo a baixar o volume devido ele ser Policial Militar. Também sendo contumaz em efetuar disparos de arma de fogo a esmo, quando está alcoolizado, fato este que ocorre todos os finais de semana.

CONSIDERANDO, *in fine*, a base empírica trazida aos autos e o princípio da autodefesa e da motivação.

1.CONCORDAR com a conclusão a que chegou o Encarregado da Apuração Preliminar de que nos fatos apurados **NÃO HÁ COMO IMPUTAR QUALQUER ILÍCITO PENAL, OU ADMINISTRATIVO CONTRA O INVESTIGADO**, tendo em vista que não foram encontradas pessoas que corroborassem com a comprovação da veracidade dos fatos narrados na documentação originária (fls. 08).

2.JUNTAR a presente solução aos Autos do AP nº 008/2021-CORCPRM. Providencie a CorCPRM;

3.ARQUIVAR a 1ª e 2ª vias dos autos no cartório da CorGeral. Providencie a CorCPRM;

4.REMETER a presente solução à Ajudância Geral da PMPA, para fins de publicação em Aditamento ao Boletim Geral da PMPA. Providencie a Secretaria da CorGeral.

ADITAMENTO AO BG N° 128 I, de 08 JUL 2021

Belém/PA, 29 de junho de 2021.

PAULO DE JESUS GARCIA REIS – TEN CEL QOPM RG 18295
PRESIDENTE DA CORCPRM

● COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CME

PORTARIA DE SINDICÂNCIA POLICIAL MILITAR N° 038/2021 – CorCME

O CORREGEDOR GERAL DA PMPA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 11 da Lei Complementar n° 053, de 07 de fevereiro de 2006 e pelo art. 94 c/c Art. 26, inciso IV da Lei Ordinária n° 6.833, de 13 de fevereiro de 2006 (Código de Ética e Disciplina da PMPA), e considerando os fatos trazidos no BOPM N° 233/2021, disponível no PAE;

RESOLVE:

Art. 1° - INSTAURAR a presente Sindicância Policial Militar, a fim de investigar a autoria, a materialidade e as circunstâncias dos fatos trazidos à baila no BOPM N° 233/2021, onde o nacional Paulo Adão Marinho dos Santos relata que no dia 16/06/2021 por volta de 19h30min, estando com sua esposa, teria sido ameaçado e agredido verbalmente, pelo CB PM RG 36325 WESLEY DE SOUSA MORAES, da AJG, fato ocorrido em área interna do Cond. Ilha dos Guaras, na Rua Ricardo Borges n° 92, Bairro da Guanabara.

Art. 2° - DESIGNAR o 1° SGT QPMP-0 RG 22673 EDSON LUIZ ROSA MODESTO, do DGP/QCG, para presidir o presente Procedimento, delegando-vos, para esse fim, as atribuições policiais militares que me competem;

Art. 3° - FIXAR para conclusão dos trabalhos os prazos de lei;

Art. 4° - PUBLICAR a presente portaria em Aditamento ao Boletim Geral. Providencie à CorCME;

Art. 5° - Que seja remetido à Comissão de Corregedoria da CorCME, 01 (uma) cópia digitalizada dos Autos por meio eletrônico, email ou PAE.

Art. 6° - Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém/PA, 30 de junho de 2021.

RICARDO ANDRÉ BILOIA DA SILVA – CEL QOPM
CORREGEDOR GERAL DA PMPA

PORTARIA DE SINDICÂNCIA POLICIAL MILITAR N° 039/2021 – CorCME

O CORREGEDOR GERAL DA PMPA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 11 da Lei Complementar n° 053, de 07 de fevereiro de 2006 e pelo art. 94 c/c Art. 26, inciso IV da Lei Ordinária n° 6.833, de 13 de fevereiro de 2006 (Código de Ética e Disciplina da PMPA), e considerando os fatos trazidos no MEM N° 367/2021-SECR/DGP, disponível no PAE;

RESOLVE:

ADITAMENTO AO BG N° 128 I, de 08 JUL 2021

Art. 1º - INSTAURAR a presente Sindicância Policial Militar, a fim de investigar a autoria, a materialidade e as circunstâncias dos fatos trazidos à baila no **MEM N° 367/2021-SECR/DGP**, que informa o óbito do SD RG 41212 THIAGO MOURA CRUZ, do DGP no dia 01/06/2021 por volta de 13h35min, em via pública após reagir a uma tentativa de salto.

Art. 2º - DESIGNAR o 2º SGT PM RG 11759 JOSÉ DA CUNHA SANTOS, da **DGP**, para presidir o presente Procedimento, delegando-vos, para esse fim, as atribuições policiais militares que me competem;

Art. 3º - FIXAR para conclusão dos trabalhos os prazos de lei;

Art. 4º - PUBLICAR a presente portaria em Aditamento ao Boletim Geral. Providencie à CorCME;

Art. 5º - Que seja remetido à Comissão de Corregedoria da CorCME, 01 (uma) cópia digitalizada dos Autos por meio eletrônico, e-mail ou PAE.

Art. 6º - Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém/PA, 08 de julho de 2021.

RICARDO ANDRÉ BILOIA DA SILVA – CEL QOPM
CORREGEDOR GERAL DA PMPA

● COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPE

PORTARIA N° 014/2021 – SIND/CORCPE

O PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE CORREGEDORIA DO COMANDO DE POLICIAMENTO ESPECIALIZADO (CORCPE) no uso de seu poder de polícia judiciária militar, que lhe é conferido pelo Decreto-Lei n° 1.002 – Código de Processo Penal Militar (CPPM) e de suas atribuições legalmente instituídas no Art. 26, inciso VI, da lei n° 8.973/2020, de 13 de janeiro de 2020, que alterou a Lei n° 6.833/2006 (Código de Ética e Disciplina da Polícia Militar do Pará), c/c Art. 13, inciso VI, da Lei Complementar n° 053/2006 (LOB), em face ao contido em Of. n°. 196/21 – 4ª VIJ, Mem. n° 192/2021 – DINT/CORREG. PAE n° 2021/579980.

RESOLVE:

Art. 1º – Instaurar Sindicância Disciplinar a fim de apurar fatos constantes em documento anexo, que trata sobre possíveis excessos praticados pelos policiais militares, 2º SGT PM RG 19973 ANTONIO MARCOS DE SOUZA RIBEIRO, 2º SGT PM RG 21924 JOÃO BATISTA SANTOS BARATA e CB PM RG 39174 DIEGO RODRIGO DE FREITAS FERREIRA, pertencentes ao efetivo da CIEPAS, na ocasião da apreensão do adolescente Lucas Matheus Miranda de Oliveira, em decorrência do termo de audiência realizado no dia 28/05/2021.

Art. 2º - Nomear o 1º SGT PM RG 20647 ROBENILDO DAMASCENO SOUSA, (CIEPAS), como encarregado da Sindicância Disciplinar, delegando-lhe para esse fim, as atribuições policiais militares que me competem;

ADITAMENTO AO BG N° 128 I, de 08 JUL 2021

Art. 3º - Fixar para conclusão dos trabalhos o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data de publicação;

Art. 4º - Solicitar a AJG a publicação da presente Portaria em Aditamento ao Boletim Geral da corporação. Providencie a CorCPE.

Art. 5º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém - PA, 30 de junho de 2021.

JANDIR RIBEIRO LEÃO - TEN CEL QOPM
PRESIDENTE DA CORCPE

PORTARIA N° 015/2021 – SIND/CORCPE

O PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE CORREGEDORIA DO COMANDO DE POLICIAMENTO ESPECIALIZADO (CORCPE) no uso de seu poder de polícia judiciária militar, que lhe é conferido pelo Decreto-Lei n° 1.002 – Código de Processo Penal Militar (CPPM) e de suas atribuições legalmente instituídas no Art. 26, inciso VI, da lei n° 8.973/2020, de 13 de janeiro de 2020, que alterou a Lei n° 6.833/2006 (Código de Ética e Disciplina da Polícia Militar do Pará), c/c Art. 13, inciso VI, da Lei Complementar n° 053/2006 (LOB), em face ao contido em BOPM n° 006/2021-CorCPRI. PAE 2021/613447.

RESOLVE:

Art. 1º – Instaurar Sindicância Disciplinar a fim de apurar fatos constantes em documento anexo, onde na ocasião a Sr^a. Irecê Nogueira de Castro alega que no dia 24/04/2021, por volta das 21h30min, policiais militares da 1ª CIPAMB chegaram em uma VTR em frente a casa de seu pai, com armas nas mãos, e supostamente de maneira truculenta passaram a revistar os 03 (três) idosos que se encontravam no local. Que devido um dos idosos não conseguir colocar as mãos para trás, teria sido agredido com tapas na região do pescoço por um dos PMs;

Art. 2º - Nomear o 1º SGT PM RG 26439 FRANCISCO AURÍSIO SILVA MONTEIRO, (1ª CIPAMB), como encarregado da Sindicância Disciplinar, delegando-lhe para esse fim, as atribuições policiais militares que me competem;

Art. 3º - Fixar para conclusão dos trabalhos o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data de publicação;

Art. 4º - Solicitar a AJG a publicação da presente Portaria em Aditamento ao Boletim Geral da corporação. Providencie a CorCPE;

Art. 5º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

JANDIR RIBEIRO LEÃO - TEN CEL QOPM
PRESIDENTE DA CORCPE

ADITAMENTO AO BG N° 128 I, de 08 JUL 2021

DECISÃO ADMINISTRATIVA DO RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO DE ATO – PADS N° 009/2020- CorCPE

PROCESSO: PADS de Portaria n° 009/2020 - CORCPE, de 05 de outubro de 2020, publicada no Adit. ao BG n° 191, de 15 OUT 2020.

DOCUMENTO ORIGEM: Decisão Administrativa do PADS de Portaria n° 009/2020 – CorCPE, datada de 25 de maio de 2021. Publicada no Adit. ao BG n° 101/2021, de 27 de maio de 2021.

PRESIDENTE: 2º SGT PM RG 25708 JOSÉ ALBERTO DE MATOS LIMA.

ACUSADO: CB PM RG 32846 VICENTE ALVES DE AZEVEDO FILHO.

DEFENSOR: Dr. DJALMA DE ANDRADE – OAB/PA N° 10.329.

ASSUNTO: Recurso Administrativo de Reconsideração de Ato.

O PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE CORREGEDORIA DO COMANDO DE POLICIAMENTO ESPECIALIZADO, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso V do art. 13 da Lei Complementar Estadual n° 053, de 07 de fevereiro de 2006, c/c o art. 144 da Lei Estadual n° 6.833, de 13 de fevereiro de 2006, e;

Considerando o Pedido de **Recurso de Reconsideração de Ato**, decorrente da Decisão Administrativa do PADS de Portaria n° 009/2020- CorCPE, publicada no Aditamento ao Boletim Geral n° 101/2021, de 27 de maio de 2021, onde o Presidente da CorCPE decidiu pela punição disciplinar de **11 (onze) dias de suspensão** ao CB PM RG 32846 VICENTE ALVES DE AZEVEDO FILHO, por ter guardado dentro de seu veículo a Pistola PT .40, Taurus n° 83788, Série 3983, Carga da PMPA, em via pública na passagem Quinta Linha do Bairro Tenoné, residencial Porto Laranjeiras, e que quando retornou, o referido armamento havia sido furtado de dentro do seu veículo;

Diante da decisão administrativa em epígrafe e prejudicado com a reprimenda disciplinar, o policial após tomar ciência da referida Decisão Administrativa ingressou com o Recurso de Reconsideração de Ato, solicitando reanálise da dosimetria da punição, por considerá-la rígida diante do perfil do recorrente.

Aduz ainda a defesa em sede recursal, que o policial disciplinado confessou espontaneamente o extravio da arma e tomou todas as providências e formalidades junto à administração militar, bem como aceitou o *sursis* processual oferecido pela Justiça Militar Estadual, já tendo ressarcido integralmente aos cofres públicos os prejuízos causados pela sua conduta, ponderando ainda que o militar se encontra no comportamento “Excepcional”, não sendo contumaz em cometer transgressões disciplinares.

DO PEDIDO DO RECORRENTE:

O recorrente pleiteia, reconsideração de ato da decisão de punição de 11 (onze) dias de suspensão, onde solicita desclassificação da transgressão Média para Leve, atenuando, assim, a dosimetria da punição administrativa de suspensão; cumulativamente requer conversão em multa 50%, descontada diretamente da remuneração do recorrente e o percentual restante em prestação de serviço.

DA ANÁLISE DO RECURSO:

ADITAMENTO AO BG N° 128 I, de 08 JUL 2021

A defesa alega em sede de recurso pontualmente os antecedentes do militar disciplinado, pelo seu comportamento “Excepcional” e a conduta da confissão espontânea, demonstrando assim que assumiu seu erro, denotando que possui sentimentos morais e bons serviços prestados.

Tais valores éticos são realmente relevantes na conduta policial, devendo ser considerados nas análises disciplinares, uma vez que o policial ressarciu aos cofres públicos, mitigando os prejuízos causados à administração militar, bem como possui comportamento que reflete o cumprimento de suas obrigações militares.

Assim, considerando a fundamentação acima explicitada:

RESOLVO:

1- CONHECER o recurso de reconsideração de ato interposto pelo CB PM RG 32846 VICENTE ALVES DE AZEVEDO FILHO, da CIPFLU, por estar dentro dos pressupostos de admissibilidade previstos no art. 142 do CEDPM;

2- DAR PROVIMENTO ao Recurso de Reconsideração de Ato previsto no *Códex disciplinar* e interposto pela defesa do acusado, reclassificando a transgressão Média para Leve e aplicando a sanção disciplinar de **10 (dez) dias de SUSPENSÃO** ao CB PM RG 32846 VICENTE ALVES DE AZEVEDO FILHO, da CIPFLU, pelas razões já apresentadas na presente Decisão Administrativa;

3- CONVERTER a penalidade de **Suspensão em Multa**, na base de 50% (cinquenta por cento) por dia de remuneração, o que obrigará o policial militar a permanecer em serviço, em razão da conveniência do serviço;

4- SOLICITAR ao Comandante da CIPFLU que seja dada ciência ao CB PM RG 32846 VICENTE ALVES DE AZEVEDO FILHO da punição disciplinar imposta, a qual será efetivada com a publicação desta Decisão Administrativa em Aditamento ao Boletim Geral da Instituição, sendo o termo inicial para a contagem do prazo recursal, conforme o disposto nos §§ 4º e 5º do Art. 48 da Lei nº 6833/2006. **Providencie a CorCPE;**

5- ENCAMINHAR a presente Decisão Administrativa à AJG/PMPA, para fins de publicação em Aditamento ao Boletim Geral da Corporação. **Providencie a CorCPE;**

6- JUNTAR a presente Decisão Administrativa aos autos do referido PADS, arquivando a 1ª e 2ª vias no Cartório da Corregedoria-Geral. **Providencie a CorCPE.**

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Belém-PA, 25 de junho de 2021.

JANDIR RIBEIRO LEÃO - TEN CEL QOPM
PRESIDENTE DA CORCPE

DECISÃO ADMINISTRATIVA DO RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO DE ATO – PADS N° 011/2020- PADS/CorCPE

PROCESSO: PADS de Portaria nº 011/2020 - CORCPE, de 03 de novembro de 2020, publicada no Adit. ao BG nº 224, de 03 DEZ 2020.

ADITAMENTO AO BG N° 128 I, de 08 JUL 2021

DOCUMENTO ORIGEM: Decisão Administrativa do PADS de Portaria nº 011/2020 – CorCPE, datada de 25 de janeiro de 2021. Publicado no Adit. ao BG nº 019/21, de 28 de janeiro de 2021.

PRESIDENTE: 2º TEN QOAPM RG 17774 RONILDO DOS SANTOS SILVA.

ACUSADA: CB PM RG 38490 KARLA CRISTINA MOTA DE SOUZA

DEFENSOR: Dr. CLAYTON FERREIRA – OAB/PA Nº 14.840

ASSUNTO: RECURSO ADMINISTRATIVO DE RECONSIDERAÇÃO DE ATO.

O Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do Comando de Policiamento Especializado, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso V do art. 13 da Lei Complementar Estadual nº 053, de 07 de fevereiro de 2006, c/c o art. 144 da Lei Estadual nº 6.833, de 13 de fevereiro de 2006, e considerando a interposição de **Recurso de Reconsideração de Ato**, decorrente da Decisão Administrativa do PADS de Portaria nº 011/2020- CorCPE, publicada no Aditamento ao Boletim Geral nº 019, de 28 de janeiro de 2021, e;

Considerando a Decisão Administrativa Disciplinar de Portaria nº 011/2020 – CorCPE, datada de 25 de janeiro de 2021, publicada no Adit. ao BG nº 019/21, de 28 de janeiro de 2021, onde o Presidente da CorCPE decidiu pela sanção disciplinar de **30 (trinta) dias de suspensão** à CB PM RG 38490 KARLA CRISTINA MOTA DE SOUZA, por ter durante uma entrevista no dia 01/05/2020 ao Grupo “O LIBERAL”, tecido comentários desrespeitosos contra o governo do Estado ao declarar as seguintes textuais: “esse desprezo, é fruto de uma questão política que já vem há anos”, fazendo com que sua fala repercutisse de forma negativa para a instituição policial militar e ao governo atual, bem como, por ter confeccionado um ofício e estipulado o prazo de 48 (quarenta e oito) horas para a resposta da demanda, deixando assim de seguir as normas e os preceitos regulamentares de nossa instituição;

Diante da decisão administrativa em epígrafe e prejudicada com a reprimenda disciplinar, a policial após tomar ciência da referida Decisão Administrativa ingressou com o Recurso de Reconsideração de Ato, alegando:

a) que as provas apresentadas pela defesa não foram observadas, de forma mais específica em relação ao IPM nº 008/2020 – CorCPE, evidenciando que as falas em momento algum ofendem a imagem da corporação e as que lhe foram atribuídas no IPM na verdade foram proferidas pelo CB PM MAURO;

b) que a portaria do PADS é inepta, uma vez que seria genérica, prejudicando a defesa da acusada;

c) que a acusada não ofendeu as disposições acima do CEDPM em suas declarações, de forma que não teria quebrado a hierarquia, a disciplina ou ofendendo pessoalmente quaisquer autoridades;

d) ausência total de provas para uma condenação por transgressão disciplinar, inexistindo materialidade que culmine numa transgressão;

e) violação aos princípios constitucionais da RAZOABILIDADE e PROPORCIONALIDADE, bem como o princípio da pena mais branda, uma vez que a acusada recebeu uma reprimenda de 30 (trinta) dias de suspensão;

ADITAMENTO AO BG N° 128 I, de 08 JUL 2021

f) circunstâncias atenuantes previstas no Art. 35 do CEDPM e análise prévia do Art. 32 na mesma Lei.

DO PEDIDO DA RECORRENTE:

A recorrente pleiteia; reconsideração de ato da decisão de punição de 30 (trinta) dias de suspensão, onde solicita sua absolvição; alternativamente requer abrandamento da punição disciplinar, pois considera 30 (trinta) dias de suspensão excessivo para o caso. Em último caso, solicita conversão da suspensão em multa, com o parcelamento da pena.

DA ANÁLISE DO RECURSO:

Diante do acima exposto, passo ao julgamento do presente Recurso:

A defesa alega em sede de recurso a inobservância das provas, entretanto, de forma vaga e frágil, não pontuando o que especificamente, pois na matéria jornalística fica evidenciado de forma cristalina as palavras proferidas pela acusada, das proferidas pelo CB MAURO, não restando dúvidas quanto ao que foi declarado pela acusada de forma negativa para a instituição policial militar e ao governo atual. No que diz respeito à portaria inaugural, não se vislumbra inépcia ou cerceamento de defesa, contendo todos os requisitos previsto no Art. 81, caput e seus incisos, do CEDPM/PA – Lei n° 6.833/06);

Continuando a análise nos pontos suscitados pela defesa da recorrente, fica comprovada que as declarações da acusada e apresentação de petição ofendeu as disposições constantes no CEDPM em suas declarações, de forma a ferir a hierarquia e disciplina, pilares desta Instituição, com provas suficientes para a reprimenda imposta. Quanto aos princípios constitucionais da RAZOABILIDADE e PROPORCIONALIDADE, bem como o princípio da pena mais branda, vislumbamos cabível no caso em questão, uma vez que a acusada encontra-se no comportamento “EXCEPCIONAL”, não sendo contumaz em transgressões disciplinares desta natureza.

Quanto as circunstâncias atenuantes previstas no Art. 35 do CEDPM e análise prévia do Art. 32 na mesma Lei, ambas foram observadas no item 6 – DOSIMETRIA (fls. 105), da Decisão Administrativa do PADS de Portaria n° 011/2020 – CorCPE, datada de 25 de janeiro de 2021, publicado no Adit. ao BG n° 019/21, de 28 de janeiro de 2021.

Assim, considerando a fundamentação acima explicitada, deixo de atender o pedido da defesa de ABSOLVIÇÃO da acusada, decidindo assim pelo ABRANDAMENTO da punição imposta à mesma.

Portanto, com base no que foi exposto acima:

RESOLVE:

1. CONHECER o recurso de reconsideração de ato interposto pela CB PM RG 38490 KARLA CRISTINA MOTA DE SOUZA, da CIPOE, por estar dentro dos pressupostos de admissibilidade previstos no art. 142 do CEDPM;

2. DAR PROVIMENTO PARCIAL ao Recurso de Reconsideração de Ato previsto no *Códex disciplinar* e interposto pela defesa da acusada, atenuando a sanção disciplinar de **30 (trinta) dias para 15 (quinze) de SUSPENSÃO** à CB PM RG 38490 KARLA CRISTINA MOTA DE SOUZA, da CIPOE, pelas razões já apresentadas na presente Decisão;

ADITAMENTO AO BG N° 128 I, de 08 JUL 2021

3. SOLICITAR ao Comandante da CIPOE que seja dada ciência a CB PM RG 38490 KARLA CRISTINA MOTA DE SOUZA da punição disciplinar imposta, a qual será efetivada com a publicação desta Decisão Administrativa em Aditamento ao Boletim Geral da Instituição, sendo o termo inicial para a contagem do prazo recursal, conforme o disposto nos §§ 4º e 5º do Art. 48. **Providencie a CorCPE;**

4. ENCAMINHAR a presente Decisão Administrativa à AJG/PMPA, para fins de publicação em Aditamento ao Boletim Geral da Corporação. **Providencie a CorCPE;**

5. JUNTAR a presente Decisão Administrativa aos autos do referido PADS, arquivando a 1ª e 2ª vias no Cartório da Corregedoria Geral. **Providencie a CorCPE;**

6. ARQUIVAR a 1ª e 2ª vias dos Autos do PADS no Cartório da Corregedoria Geral. **Providencie a CorCPE.**

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Belém-PA, 07 de julho de 2021.

JANDIR RIBEIRO LEÃO - TEN CEL QOPM
PRESIDENTE DA CORCPE

O CORREGEDOR GERAL DA PMPA, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 11, inciso I e II, da Lei Complementar nº 053, de 07 de fevereiro de 2006;

RESOLVE:

Fica concedido o **sobrestamento** do Conselho de Disciplina de Portaria nº 003/2020-CorCPE, no período entre 05 de julho a 04 de agosto de 2021, tendo em vista que o 1º TEN PM RG 36112 RODRIGO DE CÁSSIO MONTEIRO DOS SANTOS, Interrogante e Relator, encontra-se de férias regulamentares referente ao ano de 2020, exercício de 2021, conforme Ofício nº 013/2021- CD/CorCPRI, cujo Presidente é o MAJ QOPM RG 30406 HELDER DA SILVA BRANDÃO ESQUERDO (CorCPRI).

Belém-PA, 06 de julho de 2021.

RICARDO ANDRÉ BILOIA DA SILVA – CEL QOPM
CORREGEDOR GERAL DA PMPA

(Nota nº 018/2021-CorCPE)

● **COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR 1**

PORTARIA DE SINDICÂNCIA DISCIPLINAR Nº 023/2021-CorCPR I

O PRESIDENTE DA CORCPR I, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 13, VI, da Lei Complementar Estadual nº 053 de 07 FEV 06 (LOBPM), c/c Art. 95 da Lei Ordinária Estadual nº 6.833/06 (CEDPM), e;

Considerando os fatos narrados na denúncia formalizada via E-mail a promotoriamilitar@mppa.mp.br, de 14 de agosto de 2020, anexo à presente Portaria.

RESOLVE:

ADITAMENTO AO BG N° 128 I, de 08 JUL 2021

Art.1º- INSTAURAR Sindicância Disciplinar, a fim de apurar as circunstâncias dos fatos narrados via E-mail a promotoriamilitar@mppa.mp.br, de 14 de agosto de 2020, e anexo, onde em tese, uma guarnição de policiais militares do PPD do município de Faro, teriam extorquido um familiar do denunciante, assim como dezenas de comerciantes do município, conforme documento anexado na presente portaria;

Art.2º- DESIGNAR o 1º SGT PM RG 23564 JOSÉ AUGUSTO CUNHA PINHEIRO, da 12ª CIPM, como Encarregado da presente Sindicância, delegando-vos para esse fim as atribuições policiais militares que me competem;

Art.3º- FIXAR para conclusão dos trabalhos o prazo de 15 (quinze) dias, prorrogáveis por mais 07 (sete) dias, se justificadamente necessário, a contar da data da publicação;

Art.4º- CUMPRIR o disposto no Código de Ética e Disciplina da PMPA, no tocante às normas de confecção do presente procedimento;

Art.5º- PUBLICAR a presente portaria em Aditamento ao Boletim Geral. Solicitar providências à Ajudância Geral;

Art.6º- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Santarém (PA), 30 de junho de 2021.

JOÃO CARLOS COSTA DE SOUZA – TEN CEL QOPM RG 21184

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR I

PORTARIA DE REVOGAÇÃO DO PADS N° 062/2019-CorCPR I

O PRESIDENTE DE COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR I, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 13, incisos VI da Lei Complementar nº. 053 de 07 FEV 06 (LOBPMPA), c/c Art. 106 da Lei nº 6.833 (CEDPM); e

Considerando ainda o princípio da autotutela a Administração Pública, que por questões de conveniência e oportunidade, poderá revogar seus próprios atos, consoante expresso na Súmula nº 473 do Supremo Tribunal Federal.

RESOLVE:

Art.1º- REVOGAR a Portaria de PADS N° 062/2019-CorCPR I de 30 de dezembro de 2019, a fim de que não ocorra a Instauração de Processo Administrativo Disciplinar Simplificado em desfavor do 1º SGT PM RG 25080 ROBSON CLEI GONÇALVES DA SILVA, 2º SGT PM RG 18629 REGINALDO SOUSA BRANCHES, 3º SGT PM RG 26477 HORÁCIO DE OLIVEIRA CAMACHO, CB PM RG 33796 JARLISSON FERREIRA DA SILVA, todos do 3º BPM, tendo em vista os fatos elencados acima.

Art.3º- PUBLICAR a presente Portaria em Boletim Geral. Solicitar providências à Ajudância Geral;

Art.4º- Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

ADITAMENTO AO BG N° 128 I, de 08 JUL 2021

Santarém (PA), 30 de junho de 2021.

JOÃO CARLOS COSTA DE SOUZA – TEN CEL QOPM RG 21184
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR I

PORT. DE SOBRESTAMENTO DA SINDICÂNCIA N° 014/2020-CorCPR I

O PRESIDENTE DA CORCPR I, no uso das atribuições conferidas pelo Art. 13 da Lei Complementar n° 053 de 07 FEV 06 (LOB), publicada no DOE n° 30.620 de 09 FEV 06, e considerando que 1° SGT PM RG 24527 ELCIVAN MOTA DA SILVEIRA, da 12ª CIPM, foi designado Encarregado da Portaria de Substituição de Sindicância de N° 014/2020-CorCPR I de 21 MAI 2021;

Considerando a solicitação de diárias para o sindicante para que sejam realizadas oitivas em Faro/PA. Conforme ofício N° 001/2021, 24 JUN 2021.

RESOLVE:

Art.1º- SOBRESTAR os trabalhos atinentes à Portaria de Substituição de Sindicância n° 014/2020-CorCPR I de 21 MAI 2021, no período de **24 JUN a 23 JUL 2021**, para que seja sanada a pendência descrita, evitando assim, prejuízo à instrução da SIND em epígrafe, devendo o Sindicante informar à autoridade delegante o início dos trabalhos referentes ao Procedimento Administrativo;

Art.2º- PUBLICAR a presente Portaria em Adit. ao Boletim Geral. Providencie a AJG. Santarém/PA (PA), 30 de Junho de 2020.

JOÃO CARLOS COSTA DE SOUZA – TEN CEL QOPM RG 21184
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR I

PORT. DE SOBRESTAMENTO DO PADS N° 007/2021-CorCPR I

O PRESIDENTE DA CORCPR I, no uso das atribuições conferidas pelo Art. 13 da Lei Complementar n° 053 de 07 FEV 06 (LOB), publicada no DOE n° 30.620 de 09 FEV 06, e considerando que o 1° SGT PM RG 23839 DARIO DE ARAUJO OLIVEIRA, do 18º BPM, foi designado Presidente do PADS de Portaria N° 007/2021-CorCPR I de 07 MAI 2021;

Considerando que os fatos em apuração ocorreram no município de Prainha-Pa, sendo necessária a realização de diligências indispensáveis a instrução e considerando que o presidente está aguardando o pagamento de diárias para custeio das despesas atinentes à instrução processual em tela, conforme Of. n° 002/2021-PADS de 28 JUN 2021 e anexo.

RESOLVE:

Art.1º-Sobrestar os trabalhos atinentes ao PADS de Portaria N° 007/2021-CorCPR I de 07 MAI 2021, no período de **26 JUN a 25 JUL 2021**, para que seja sanada a pendência descrita, evitando assim, prejuízo à instrução do PADS em epígrafe, devendo o Presidente informar à autoridade delegante o reinício dos trabalhos referentes ao Processo Administrativo;

Art.2º- Publicar a presente Portaria em Adit. ao Boletim Geral. Providencie a AJG.

ADITAMENTO AO BG N° 128 I, de 08 JUL 2021

Santarém/PA (PA), 30 de junho de 2021.

JOÃO CARLOS COSTA DE SOUZA – TEN CEL QOPM RG 21184
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR I

PORT. DE SOBRESTAMENTO DA SINDICÂNCIA N° 017/2021-CorCPR I

O PRESIDENTE DA CORCPR I, no uso das atribuições conferidas pelo Art. 13 da Lei Complementar n° 053 de 07 FEV 06 (LOB), publicada no DOE n° 30.620 de 09 FEV 06, e considerando que 3° SGT PM RG 26647 NELSONEDYS SILVA DA ROCHA, do 35° BPM, foi designado Encarregado da Portaria de Substituição de Sindicância de N° 017/2020-CorCPR I de 11 JUN 2021;

Considerando, que o Encarregado iniciará o gozo de férias regulamentares a contar de 01 JUL 2021. Conforme ofício 001/2021, 30 JUN 2021.

RESOLVE:

Art.1°- SOBRESTAR os trabalhos atinentes à Portaria de Substituição de Sindicância n° 017/2021-CorCPR I, de 11 JUN 2021, no período de **01 a 30 JUL 2021**, para que seja sanada a pendência descrita, evitando assim, prejuízo à instrução da SIND em epígrafe, devendo o Sindicante informar à autoridade delegante o início dos trabalhos referentes ao Procedimento Administrativo;

Art.2°- PUBLICAR a presente Portaria em Adit. ao Boletim Geral. Providencie a AJG.
Santarém/PA (PA), 30 de Junho de 2021.

JOÃO CARLOS COSTA DE SOUZA – TEN CEL QOPM RG 21184
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR I

PRORROGAÇÃO DE PRAZO

Concedo ao MAJ QOPM RG 12900 ELADYR NOGUEIRA LIMA NETO, do CPR-I, 20 (vinte) dias de prorrogação de prazo para a conclusão dos trabalhos atinentes a Portaria de Conselho de Disciplina Policial Militar N° 005/2020-CorCPR I publicado no Aditamento ao BG N° 049, de 11 MAR 2020, a fim de concluir diligências indispensáveis ao esclarecimento dos fatos, a contar do dia **25 de junho de 2021**, de acordo com o Art. 123 do CEDPM. (Of. n° 006/2021-CD, de 15 de junho de 2021).

Santarém (PA), 23 de junho de 2021.

RICARDO ANDRÉ BILÓIA DA SILVA – CEL QOPM RG 27044
CORREGEDOR GERAL DA PMPA

(Nota n° 023/2021-CorCPR I)

DECISÃO ADMINISTRATIVA DE RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO DE ATO DO PADS DE PORTARIA N° 010/2016-CorCPR I

O Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do Comando de Policiamento Regional I, usando das atribuições que lhes são conferidas pelo inciso V do art. 13 da Lei Complementar Estadual n° 053, de 05 de fevereiro de 2006, c/c Art. 144 da Lei

ADITAMENTO AO BG N° 128 I, de 08 JUL 2021

Estadual nº 6.833, de 13 de fevereiro de 2006, e considerando o Pedido de Reconsideração de Ato, decorrente da Decisão Administrativa do **PADS de Portaria N° 010/16-CorCPR I**, de 18 de maio de 2021, publicada no Adit. ao Boletim Geral nº 101, de 27 MAI 2021.

RESOLVE:

1. CONHECER o Recurso Administrativo Disciplinar de Reconsideração de Ato previsto no *Códex disciplinar*, interposto pela JOACIMAR NUNES DE MATOS, ADV. OAB/PA 17.236, Defensora do 3º SGT PM RG 28330 FRANCO STÉFANO DA COSTA CAMPOS, do 3º BPM, por preencher os pressupostos estabelecidos no Art. 142, Incisos I, II, III, IV e Art. 144, §1º e §2º do CEDPM, no entanto, após analisar o presente Recurso de Reconsideração de Ato, mantenho o entendimento anteriormente firmado de que **Houve crime militar e Transgressão da Ética e Disciplina**, não havendo plausibilidade nas razões recursais apresentadas pelo defensor, de que não houve conduta transgressiva do policial militar. Principalmente porquê as alegações firmadas pela defesa não se comunicam com o objeto do referido processo administrativo. Resolvo **NEGAR** o pedido de **RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO DE ATO**;

2. MANTER a punição imposta de “**SUSPENSÃO por 11 (onze) dias**” ao 3º SGT PM RG 28330 FRANCO STÉFANO DA COSTA CAMPOS, do 3º BPM, ingressa no comportamento Ótimo, nos termos do Art. 69, II, tudo da lei N° 6.833/06 (CEDPM). **Providencie a CorCPR I**;

3. PUBLICAR a presente Decisão Administrativa em Aditamento ao Boletim Geral. **Solicitar providências a AJG**;

4. SOLICITAR ao Comando do 3º BPM a apresentação do acusado para ser cientificado da punição disciplinar, a qual será efetivada com a publicação desta Decisão Administrativa em Aditamento ao Boletim Geral da Instituição, sendo o termo inicial para a contagem do prazo recursal, conforme o disposto nos §§ 4º e 5º do Art. 48, observando-se, se cabível, o disposto no Art. 146 do CEDPM. **Providencie a CorCPR I**;

5. JUNTAR a presente Decisão Administrativa de Recurso de Reconsideração de Ato aos autos do referido PADS. **Providencie a CorCPR I**;

6. ARQUIVAR a 1ª e 2ª via dos Autos do PADS no Cartório desta Comissão. **Providencie a CorCPR I**.

Registre-se e Cumpra-se.

Santarém/PA, 30 de Junho de 2021.

JOÃO CARLOS COSTA DE SOUZA – TEN CEL QOPM RG 21184
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR I

DECISÃO ADMINISTRATIVA DE RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO DE ATO DO PADS DE PORTARIA N° 009/2020-CorCPR I

O Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do Comando de Policiamento Regional I, usando das atribuições que lhes são conferidas pelo inciso V do art. 13 da Lei Complementar Estadual nº 053, de 05 de fevereiro de 2006, c/c Art. 144 da Lei Estadual nº 6.833, de 13 de fevereiro de 2006, e considerando o Pedido de Reconsideração

ADITAMENTO AO BG N° 128 I, de 08 JUL 2021

de Ato, decorrente da Decisão Administrativa do **PADS de Portaria N° 009/20-CorCPR I**, de 02 de setembro de 2020, publicada no Adit. ao Boletim Geral n° 101, de 27 MAI 2021.

RESOLVE:

1. CONHECER o Recurso Administrativo Disciplinar de Reconsideração de Ato previsto no *Códex disciplinar*, interposto pela ADV. LARYSSA SOUSA SILVA-OAB/PA 28.838, Defensora do 1° SGT PM RG 26456 JOEL DOS SANTOS CORRÊA, do 3° BPM, por preencher os pressupostos estabelecidos no Art. 142, Incisos I, II, III, IV e Art. 144, §1° e §2° do CEDPM, no entanto, após analisar o presente Recurso de Reconsideração de Ato, mantenho o entendimento anteriormente firmado de que **Houve Transgressão da Ética e Disciplina**, não havendo plausibilidade nas razões recursais apresentadas pelo defensor, de que não houve conduta transgressiva do policial militar. Resolvo **NEGAR** o pedido de **RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO DE ATO**;

2. MANTER a punição imposta de “**SUSPENSÃO por 11 (onze) dias**” ao 1° SGT PM RG 26456 JOEL DOS SANTOS CORRÊA, do 3° BPM, ingressa no comportamento Ótimo, nos termos do Art. 69, II, tudo da lei N° 6.833/06 (CEDPM). **Providencie a CorCPR I**;

3. PUBLICAR a presente Decisão Administrativa em Aditamento ao Boletim Geral. **Solicitar providências a AJG**;

4. SOLICITAR ao Comando do 3° BPM a apresentação do acusado para ser cientificado da punição disciplinar, a qual será efetivada com a publicação desta Decisão Administrativa em Aditamento ao Boletim Geral da Instituição, sendo o termo inicial para a contagem do prazo recursal, conforme o disposto nos §§ 4° e 5° do Art. 48, observando-se, se cabível, o disposto no Art. 146 do CEDPM. **Providencie a CorCPR I**;

5. JUNTAR a presente Decisão Administrativa de Recurso de Reconsideração de Ato aos autos do referido PADS. **Providencie a CorCPR I**;

6. ARQUIVAR a 1ª e 2ª via dos Autos do PADS no Cartório desta Comissão.

Providencie a CorCPR I.

Registre-se e Cumpra-se.

Santarém/PA, 30 de Junho de 2021.

JOÃO CARLOS COSTA DE SOUZA – TEN CEL QOPM RG 21184
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR I

● COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR 2

PORTARIA DE IPM N° 040/2021 – CorCPR 2

O PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE CORREGEDORIA DO CPR 2 (CorCPR 2), no uso de suas atribuições legais que foram conferidas pelo art. 13, inciso VI da lei Complementar n° 053, de fevereiro de 2006 (Lei de Organização Básica) c/c os art. 26, inciso IV da lei Ordinária n° 6.833, de 13 de fevereiro de 2006 (Código de Ética e Disciplina da PMPA), por ter chegado ao seu conhecimento, os fatos constantes no Ofício n° 057/2021-MPPA/2ªPJM, de 28 de abril de 2021; Notícia Fato SIMP n° 000178-104-2020 com 25 folhas;

ADITAMENTO AO BG N° 128 I, de 08 JUL 2021

Mem. nº. 554/2021 – CorCPR 2; Apenso 01 (um) CD-R, contendo os anexos da Portaria, quais sejam Ofício nº 057/2021-MPPA/2ªPJM, de 28 de abril de 2021; Notícia de Fato SIMP nº 000178-104-2020 com 25 folhas; Mem. nº. 554/2021 – CorCPR 2; Autuação com 01 folha.

RESOLVO:

Art. 1° - Instaurar Inquérito Policial Militar, a fim de apurar os fatos constantes na Notícia Fato nº 000010 – 070/2020, onde constam informações de supostas agressões praticadas por policiais militares em face de internos custodiados no Centro de Recuperação Agrícola Mariano Antunes Crama, durante tentativa de fuga ocorrida em 04 de janeiro de 2020, entre eles, o interno MARCOS ANTÔNIO ALVES DE SOUSA.

Art. 2° - Designar o 2º TEN PM RG 39764 JEDSON DOS REIS LIMA, do 4º BPM, como Encarregado dos trabalhos referentes ao presente IPM, delegando-lhe para esse fim, as atribuições policiais militares que me competem.

Art. 3° - Fixar para a conclusão dos trabalhos o prazo previsto no Art. 20, do Decreto-lei nº 1.002, de 21 de outubro de 1969 (CPPM).

Art. 4° - Publicar a presente Portaria em BG da Corporação; Solicito à Cor Geral;

Art. 5° – Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário;

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Marabá (PA), 23 de junho de 2021.

LUCIANO MORAIS FERREIRA – TEN CEL QOPM
RG 21.125 – PRESIDENTE DA CORCPR 2.

PORTARIA DE IPM Nº. 041/2021 – CorCPR 2

O PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE CORREGEDORIA DO CPR 2 (CorCPR 2), no uso de suas atribuições legais que foram conferidas pelo art. 13, inciso VI da lei Complementar nº 053, de fevereiro de 2006 (Lei de Organização Básica) c/c os art. 26, inciso IV da lei Ordinária nº 6.833, de 13 de fevereiro de 2006 (Código de Ética e Disciplina da PMPA), por ter chegado ao seu conhecimento, os fatos constantes no auto de Apuração Preliminar de nº 013/2021/AP-CorCPR2, contendo 34 folhas e Homologação de Apuração Preliminar de 22 JUN21; Ofício nº 257/21- MP/10º PJIMab de 04 de maio de 2021; Ofício nº 103/2021-MP/1ª PJM, de 07 de junho de 2021 e anexos contendo a Notícia Fato nº 000088-104/2021 com seus respectivos anexos 25 folhas; Folha de Autuação, tudo com 68 folhas

RESOLVO:

Art. 1° - Instaurar Inquérito Policial Militar, a fim de apurar os fatos constantes na Notícia Fato nº 000088-104/2021- MP/1ª PJM, noticiando que o menor de iniciais (M.A.P.S), teria sofrido supostas agressões físicas praticadas por policiais militares do 4º BPM, durante sua apreensão na Folha 28, bairro Nova Marabá núcleo de Marabá-PA, fato ocorrido no dia 03 de maio de 2021.

Art. 2° - Designar o 2º TEN PM RG 42780 FERNANDO DAS NEVES LEVANDOVSKI, do 34º BPM, como Encarregado dos trabalhos referentes ao presente IPM, delegando-lhe para esse fim, as atribuições policiais militares que me competem.

ADITAMENTO AO BG N° 128 I, de 08 JUL 2021

Art. 3° - Fixar para a conclusão dos trabalhos o prazo previsto no Art. 20, do Decreto-lei n° 1.002, de 21 de outubro de 1969 (CPPM).

Art. 4° - Publicar a presente Portaria em BG da Corporação; Solicito à Cor Geral;

Art. 5° – Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário;

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Marabá (PA), 24 de junho de 2021.

LUCIANO MORAIS FERREIRA – TEN CEL QOPM
RG 21.125 – PRESIDENTE DA CORCPR 2.

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PADS N° 010/2021/PADS – CorCPR 2

O PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DA CORREGEDORIA DO COMANDO DE POLICIAMENTO REGIONAL II – CorCPR II, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 13, inciso VI, da Lei Complementar n° 053, de 07 de fevereiro de 2006 (Lei de Organização Básica) c/c os art. 107 e art. 26, inciso VI, da Lei Ordinária n° 6.833, de 13 de fevereiro de 2006 (Código de Ética e Disciplina da PMPa) e, após ter chegado ao seu conhecimento, os fatos constantes no Aditamento ao BG n° 109 de 10 de junho de 2021, páginas 62 e 63, resultante de homologação de Apuração Preliminar de Portaria n° 006/2020-CorCPR2, que resultou em provável ato transgressivo atribuído a Policial Militar, conforme documento anexos a esta Portaria, no total de 32 folhas.

RESOLVO:

Art. 1° – Instaurar Processo Administrativo Disciplinar Simplificado para apurar Indício de Transgressão da Disciplina Policial Militar atribuída ao CB PM RG 40347 ELIUVAN RIBEIRO DOS SANTOS, do 34° BPM, face aos elementos probatórios nos autos da Apuração Preliminar n° 006/2020-AP/CorCPR2, de 05 de agosto de 2020, cuja solução foi publicada no Aditamento ao BG n° 109, de 10 de junho de 2021, em virtude de ter, em tese, no dia 21 de julho de 2020, faltado com a verdade em depoimento prestado na Delegacia de Polícia Federal em Marabá, ao declarar que fazia segurança numa peixaria próxima à sua residência, enquanto que apuração preliminar interna da PMPA afirmou não fazer nenhum tipo de segurança armada (“bico”). Assim, o policial militar Infringiu os incisos X, XI, XIII, e XVIII, C/C § 4° do Art.17, ainda, infringindo os incisos VII, XI, XVIII, e XXXV do Art 18, e está incurso nos incisos XIX, CXVIII, CXL e CXLI do Art.18, tudo da Lei Ordinária n° 6.833, de 13 de fevereiro de 2006 (Código de Ética e Disciplina da PMPA). Constituinto-se, em tese, Transgressão da Disciplina Policial Militar de natureza “MÉDIA”, podendo ser punido com até “20 (vinte) DIAS DE SUSPENSÃO”;

Art. 2° – Nomear o 3° SGT PM RG 32967 MARIVALDO MORAIS DOS SANTOS, do 4° BPM, como Presidente do presente Processo Administrativo Disciplinar Simplificado, delegando-lhe para esse fim as atribuições policiais militares que me competem;

Art. 3° - Fixar para a conclusão dos trabalhos o prazo de 15 (quinze) dias, prorrogáveis por mais 07 (sete);

ADITAMENTO AO BG N° 128 I, de 08 JUL 2021

Art. 4º - Publicar a presente Portaria em Boletim Geral da Corporação. Solicito à Cor Geral;

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Marabá -PA, 29 de junho 2021.

LUCIANO MORAIS FERREIRA - TEN CEL QOPM
RG 21125 - PRESIDENTE DA CORCPR 2

PORTARIA N° 031-2021/SIND – CorCPR 2

O PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE CORREGEDORIA DO CPRII (CorCPR 2) em exercício, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 13, inciso VI, da Lei Complementar n°. 053, de 07 de fevereiro de 2006, e Art. 95 c/c Art. 26, inciso VI, da Lei Ordinária n°. 6.833, de 13 de fevereiro de 2006 (Código de Ética e Disciplina da PMPA), por ter chegado ao seu conhecimento os fatos constantes no Processo n° 0800250-81.2021.8.14.0136 com 46 folhas; Boletim de Ocorrência n° B.O N° 00156.2021.100409-2 com 81 folhas; TJPA PJe - Processo Judicial Eletrônico com 35 folhas; Apenso 01(um) CD-R, contendo os anexos da SIND quais sejam Processo n° 0800250-81.2021.8.14.0136 com 46 folhas; Boletim de Ocorrência n° B.O N° 00156.2021.100409-2 com 81 folhas; TJPA PJe - Processo Judicial Eletrônico com 35 folhas, tudo com 01 folha da autuação.

RESOLVO:

Art. 1º – Instaurar Sindicância, a fim de apurar os fatos constantes na declaração feita no dia 13 de fevereiro de 2021, pela menor de iniciais (G.F.N), durante o Termo de Boletim de Ocorrência n°. 00156.2021.100409-2, instaurado pela Delegacia de Polícia Civil/10ª RISP de Canaã dos Carajás/PA, afirmando que seu esposo o nacional JOSÉ MAGALHÃES AQUINO LIMA, vulgo “JAMAICA” foi agredido fisicamente por policiais militares, durante sua prisão no interior de sua residência, na Agrovila Nova Jerusalém, Zona Rural de Canaã dos Carajás/PA;

Art. 2º - Designar o 2º SGT PM RG 24306 JEAN GOMES ARRUDA, do 17º PEL/23º BPM, como Encarregado dos trabalhos referentes a presente Sindicância, delegando-lhe, para esse fim, as atribuições policiais militares que me competem;

Art. 3º - Fixar para a conclusão dos trabalhos o prazo de 15 (quinze) dias, prorrogáveis, uma única vez, por mais 07 (sete) dias, devendo o pedido de prorrogação ser motivado e feito tempestivamente;

Art. 4º – Publicar a presente Portaria em Boletim Geral da Corporação. Solicito à CorGeral da PMPA;

Art. 5º – Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário;

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

ADITAMENTO AO BG N° 128 I, de 08 JUL 2021

Marabá (PA), 21 de junho de 2021.

LUCIANO MORAIS FERREIRA – TEN CEL QOPM
RG 21125 – PRESIDENTE DA CORCPR 2.

PORTARIA N° 032-2021/SIND – CorCPR 2

O PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE CORREGEDORIA DO CPRII (CorCPR 2) em exercício, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 13, inciso VI, da Lei Complementar n°. 053, de 07 de fevereiro de 2006, e Art. 95 c/c Art. 26, inciso VI, da Lei Ordinária n°. 6.833, de 13 de fevereiro de 2006 (Código de Ética e Disciplina da PMPA), e, por ter chegado ao seu conhecimento os fatos constantes no Memorando n° 992/2020 Cor/Protocolo-PMPA, de 03 de dezembro de 2020; Ofício. N° 285/2020-TJE/PA e anexos (Processo n° 0004343-57.2020.8.14.0136 e Boletim de Ocorrência n° 00156/2020.101927-0) totalizando 35 folhas; Apenso 01 (um) CD-R, contendo os anexos da Portaria, quais sejam Memorando n° 992/2020 Cor/Protocolo-PMPA, de 03 de dezembro de 2020; Anexo: Ofício. N° 285/2020-TJE/PA e anexos (Processo: 0004343-57.2020.8.14.0136 e Boletim de Ocorrência n° 00156/2020.101927-0), tudo com 01 folha da atuação.

RESOLVO:

Art. 1° – Instaurar Sindicância, a fim de apurar os fatos constantes na declaração feita no dia 13 de outubro de 2020, pelo custodiado RAIMUNDO NONATO SILVA SERRA, durante o Termo de Audiência, referente ao Processo n°. 0004343-57.2020.8.14.0136, que tramita na Vara Criminal da Comarca de Canaã dos Carajás - PA, afirmando que fora vítima de Tortura Psicológica, durante sua prisão, por policiais militares do 23° BPM;

Art. 2° - Designar o 1° SGT PM RG 24313 VANIO ALEX VERAS MESQUITA, do 23° BPM, como Encarregado dos trabalhos referentes a presente Sindicância, delegando-lhe, para esse fim, as atribuições policiais militares que me competem;

Art. 3° - Fixar para a conclusão dos trabalhos o prazo de 15 (quinze) dias, prorrogáveis, uma única vez, por mais 07 (sete) dias, devendo o pedido de prorrogação ser motivado e feito tempestivamente;

Art. 4° – Publicar a presente Portaria em Boletim Geral da Corporação. Solicito à CorGeral da PMPA;

Art. 5° – Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário;

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Marabá (PA), 21 de junho de 2021.

LUCIANO MORAIS FERREIRA – TEN CEL QOPM
RG 21125 – PRESIDENTE DA CORCPR 2

PORTARIA N° 033-2021/SIND – CorCPR 2

O PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE CORREGEDORIA DO CPRII (CorCPR 2) em exercício, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 13, inciso VI, da Lei Complementar n°. 053, de 07 de fevereiro de 2006, e Art. 95 c/c Art. 26,

ADITAMENTO AO BG N° 128 I, de 08 JUL 2021

inciso VI, da Lei Ordinária nº. 6.833, de 13 de fevereiro de 2006 (Código de Ética e Disciplina da PMPA), e, por ter chegado ao seu conhecimento, os fatos constantes no Memorando nº 562/2021-CorCPR2; Memorando nº 898/2021-P1/23° BPM contendo 10 (dez) cópias dos atestados médicos; Memorando nº 020/2021-2ª Seção EM/CPRII, 01 (um) CD-R, contendo vídeos e imagens; Autuação, tudo com 16 folhas;

RESOLVO:

Art. 1º - Instaurar Sindicância, a fim de apurar os fatos constantes no Memorando nº 020/2021-2ª Seção EM/CPRII de 22JUN21, noticiando suposta transgressão da disciplina policial militar praticado por policial militar do efetivo do 23° BPM, o qual encontra-se de dispensa médica para tratamento de saúde, com diagnóstico de síndrome da ansiedade generalizada (CID – N° 41.1), no entanto, o referido militar aparece em imagens em evento possivelmente fazendo uso de bebidas alcoólica, conforme arquivo de vídeos em apenso.

Art. 2º - Designar o 2º TEN PM RG 39764 JEDSON DOS REIS LIMA, do 4º BPM, como Encarregado dos trabalhos referentes a presente Sindicância, delegando-lhe, para esse fim, as atribuições policiais militares que me competem;

Art. 3º - Fixar para a conclusão dos trabalhos o prazo de 15 (quinze) dias, prorrogáveis, uma única vez, por mais 07 (sete) dias, devendo o pedido de prorrogação ser motivado e feito tempestivamente;

Art. 4º – Publicar a presente Portaria em Boletim Geral da Corporação. Solicito à CorGeral da PMPA;

Art. 5º – Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário;

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Marabá (PA), 30 de junho de 2021.

LUCIANO MORAIS FERREIRA – TEN CEL QOPM
RG 21.125 – PRESIDENTE DA CORCPR 2

SOBRESTAMENTO N° 063/2021- CorCPR 2

Referência: Portaria de CD nº 003/2019 – CorCPR 2.

NATUREZA: Sobrestamento de CD

Presidente: MAJ QOPM RG 33448 HARLEY ALVES DA COSTA, do CPR II.

Considerando o teor do Ofício nº. 003/2021 – CD-CorCPRII (de 18MAR21), em que o MAJ QOPM RG 33448 HARLEY ALVES DA COSTA, do CPR II. Presidente da Portaria de CD nº 003/2019 – CorCPR 2, solicita sobrestamento dos trabalhos apuratórios em virtude do Escrivão 2º TEN QOPM RG 36242 ALAN DOS REIS HONORATO, do 23° BPM, se encontra de licença para tratamento de saúde própria (L.T.S.P), conforme se fez publico no **BG N° 029 de 18 de março de 2021**.

RESOLVO:

Art. 1º. – Sobrestar os trabalhos atinentes ao procedimento supramencionado, por 30 (trinta) dias, até o dia **14 de abril de 2021**, a contar do dia **15 de março de 2021**, devendo os trabalhos ser, conseqüentemente, reiniciados no primeiro dia útil posterior a este período;

ADITAMENTO AO BG N° 128 I, de 08 JUL 2021

Art. 2º. – Publicar a presente Portaria em BG. Providencie à CorGeral da PMPA;

Art. 3º. – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém – PA, 10 de maio de 2021

RICARDO ANDRÉ BILÓIA DA SILVA – CEL QOPM
RG 27044 - CORREGEDOR GERAL DA PMPA

SOBRESTAMENTO N° 064/2021- CorCPR 2

Referência: Portaria de CD n° 003/2019 – CorCPR 2.

NATUREZA: Sobrestamento de CD

Presidente: MAJ QOPM RG 33448 HARLEY ALVES DA COSTA, do CPR II.

Considerando o teor do Ofício n°. 003/2021 – CD-CorCPR II (de 18MAR21), em que o MAJ QOPM RG 33448 HARLEY ALVES DA COSTA, do CPR II. Presidente da Portaria de CD n° 003/2019 – CorCPR 2, solicita sobrestamento dos trabalhos apuratórios em virtude do Escrivão 2º TEN QOPM RG 36242 ALAN DOS REIS HONORATO, do 23º BPM, se encontra de licença para tratamento de saúde própria (L.T.S.P), conforme se fez publico no BG N° 029 de 18 de março de 2021.

RESOLVO:

Art. 1º. – Sobrestar os trabalhos atinentes ao procedimento supramencionado, por 09 (nove) dias, até o dia **23 de abril de 2021**, a contar do dia **15 de abril de 2021**, devendo os trabalhos ser, consequentemente, reiniciados no primeiro dia útil posterior a este período;

Art. 2º. – Publicar a presente Portaria em BG. Providencie à Cor Geral da PMPA;

Art. 3º. – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém – PA, 10 de maio de 2021

RICARDO ANDRÉ BILOIA DA SILVA -CEL QOPM
RG 27044 - CORREGEDOR GERAL DA PMPA

SOBRESTAMENTO N° 065/2021- CorCPR 2

Referência: Portaria de PADS n° 007/2020 – CorCPR 2.

NATUREZA: Sobrestamento de PADS

Encarregado: 2º TEN PM RG 38884 MARCOS VINÍCIUS DE SOUZA BRASIL, do 2º BPM;

Considerando o teor do Ofício n°. 012/2021 – PADS (de 31 MAR 21), em que o 2º TEN QOPM RG 38884 MARCOS VINÍCIUS DE SOUZA BRASIL, do 2º BPM, Presidente da Portaria de PADS n° 007/2020 – CorCPR 2, solicita sobrestamento dos trabalhos apuratórios, até que seja detectado o pagamento das diárias para o custeio do deslocamento para a cidade de Belém para Marabá, a fim de realizar diligências de fundamental importância para elucidação dos fatos.

ADITAMENTO AO BG N° 128 I, de 08 JUL 2021

RESOLVO:

Art. 1º – Sobrestar os trabalhos atinentes ao procedimento supramencionado, por 30 (trinta) dias, até o dia **30 de abril de 2021**, a contar do dia **31 de março de 2021**, devendo os trabalhos serem conseqüentemente, reiniciados no primeiro dia útil posterior a este período;

Art. 2º – Publicar a presente Portaria em BG. Solicito à CorGeral da PMPA;

Art. 3º – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém-PA, 10 de maio de 2021

RICARDO ANDRÉ BILOIA DA SILVA -CEL QOPM

RG 27044 - CORREGEDOR GERAL DA PMPA

DESSOBRESTAMENTO N° 005/2021- CorCPR II

Referência: Portaria de PADS nº 018/2020 – CorCPR II.

Considerando o teor do Ofício nº. 012/2021-PADS (de 20ABR2021), em que o MAJ QOPM RG 29216 MANOEL MOURA DE SANTANA NETO do CPR II, Presidente da Portaria de PADS nº. 018/2020-CorCPR II, informou haver cessado os motivos que ensejaram no pedido de sobrestamento.

RESOLVO:

Art. 1º – Dessobrestar a Portaria de PADS nº. 018/2020-CorCPR II, a contar do dia **23 ABR 2021**, pelo motivo acima exposto;

Art. 2º – Publicar a presente Portaria em Boletim Geral da Corporação. **Solicito a Ajudância Geral;**

Art. 3º – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém - PA, 10 de maio de 2021

RICARDO ANDRÉ BILÓIA DA SILVA – CEL QOPM

RG 27044 - CORREGEDOR GERAL DA PMPA

● COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR 3

PORTARIA DE PADS N° 020/2021 – CorCPR 3

O PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CORREIÇÃO DO CPR 3, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 107 c/c artigo 26, inciso VI, da Lei nº 6.833/2006 (Código de Ética e Disciplina da Polícia Militar do Pará), c/c Art. 13, inciso VI, da Lei Complementar nº 053/2006, com as devidas alterações da Lei Complementar nº 126, de 13 de janeiro de 2020, e face ao Art. 3º, da Portaria de Revogação da Sindicância nº 056/2019-CorCPR 3, publicada no Aditamento ao BG 119 de 24 de junho de 2021, anexo a presente portaria.

RESOLVE:

Art. 1º - Instaurar Processo Administrativo Disciplinar Simplificado (PADS), com a finalidade de apurar a conduta do 3º SGT PM RG 25019 NEY SEBASTIÃO CARDOSO DOS SANTOS, do 12º BPM, por ter em tese, prestado serviço de segurança particular a empresa privada no município de Santa Isabel do Pará-PA, e posteriormente ingressado com Ação judicial, requerendo o reconhecimento de vínculo trabalhista nos autos da Ação nº 000286-13.2019.5.08.0115, bem como indenização pelos serviços prestados. Deste modo, infringindo, em tese, os valores policiais militares, contido no inciso, XVII do art. 17, bem como os preceitos éticos normatizados nos incisos, IV, XXXIII, XXXV, do art. 18, estando ainda, em tese, em desacordo com o artigo 19, incurso, também em tese, no inciso, CXXXIX do art. 37, tudo da Lei Ordinária nº 6.833, de 13 de fevereiro de 2006 (Código de Ética e Disciplina da PMPA). Constituindo em tese transgressão da disciplina policial militar de natureza “**MÉDIA**”, podendo ser punido de acordo com os ditames do artigo 50, I, b, do CEDPM.

Art. 2º - Nomear o 1º SGT PM RG 24132 ABÍLIO TEIXEIRA DA COSTA JÚNIOR, do 12º BPM, como Presidente do PADS, delegando-lhe para esse fim as atribuições Policiais Militares que me competem;

Art. 3º - Fixar para a conclusão dos trabalhos o prazo de 15 (quinze) dias, a partir da data de publicação, podendo ser prorrogado por mais 07 (sete) dias, se justificadamente necessário;

Art. 4º - Cumprir o disposto no Código de Ética e Disciplina da PMPA, no tocante às normas de confecção de Processos Administrativos Disciplinares;

Art. 5º - Solicitar providências a AJG, no sentido de publicar a presente Portaria em Boletim Geral da PMPA. Providencie a CorCPR 3;

Art. 6º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Castanhal-PA, 25 de junho de 2021.

RICARDO BAIÁ POLARO – TEN CEL QOPM RG 24936
PRESIDENTE DA CORCPR3

PORTARIA DE PADS N° 021/2021 – CorCPR 3

O PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CORREIÇÃO DO CPR 3, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 107 c/c artigo 26, inciso VI, da Lei nº 6.833/2006 (Código de Ética e Disciplina da Polícia Militar do Pará), c/c Art. 13, inciso VI, da Lei Complementar nº 053/2006, com as devidas alterações da Lei Complementar nº 126, de 13 de janeiro de 2020, e face aos fatos constantes no BOPM nº 020/2021 - CorCPR 3, de 28 de junho de 2021, anexo a presente portaria.

RESOLVE:

Art. 1º - Instaurar Processo Administrativo Disciplinar Simplificado (PADS), com a finalidade de apurar os fatos constantes no BOPM nº 020/2021 - CorCPR 3, onde o menor de iniciais G. S. M. J. alegou ter sofrido agressões físicas e verbais, bem como teria sido vítima de ofensas de cunho racial e homofóbicas por parte do CB PM RG 34795 JOSÉ

ADITAMENTO AO BG N° 128 I, de 08 JUL 2021

ALEXSANDRO UCHOA DA SILVA, do 5º BPM, no dia 22 de junho de 2021, por volta das 19h30min, quando de serviço em uma viatura policial, no município de Terra Alta-PA. Deste modo, estaria o militar infringindo, em tese, os valores policiais militares, contidos nos incisos, II, IV, VIII, do art. 17, bem como os preceitos éticos normatizados nos incisos, III, VII, XIX, XX, XXI, XXIII e XXXIX, do art. 18, incurso, também em tese, nos incisos, II, IV, X e XXIV do art. 37, tudo da Lei Ordinária nº 6.833, de 13 de fevereiro de 2006 (Código de Ética e Disciplina da PMPA). Constituindo em tese transgressão da disciplina policial militar de natureza “**GRAVE**”, podendo ser punido de acordo com os ditames do artigo 50, I, c, do CEDPM.

Art. 2º - Nomear o 3º SGT PM RG 24143 LUIZ ANTONIO MENDES DE ARAUJO, do 5º BPM, como Presidente do PADS, delegando-lhe para esse fim as atribuições Policiais Militares que me competem;

Art. 3º - Fixar para a conclusão dos trabalhos o prazo de 15 (quinze) dias, a partir da data de publicação, podendo ser prorrogado por mais 07 (sete) dias, se justificadamente necessário;

Art. 4º - Cumprir o disposto no Código de Ética e Disciplina da PMPA, no tocante às normas de confecção de Processos Administrativos Disciplinares;

Art. 5º - Solicitar providências a AJG, no sentido de publicar a presente Portaria em Boletim Geral da PMPA. Providencie a CorCPR 3;

Art. 6º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Castanhal-PA, 28 de junho de 2021.

RICARDO BAIA POLARO – TEN CEL QOPM RG 24936

PRESIDENTE DA CORCPR3

PORTARIA DE SINDICÂNCIA N° 057/2021 – CorCPR 3

O CORREGEDOR GERAL DA PMPA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 95 c/c artigo 26, inciso IV, da Lei nº 6.833/2006 (Código de Ética e Disciplina da Polícia Militar do Pará) alterada pela lei nº 8.973/2020, de 13 de janeiro de 2020, c/c Art. 11, inciso III, da Lei Complementar nº 053/2006, e face aos fatos constantes no Mem.101/2020-CorGeral de 05 de março de 2020, PAE 2020/195384, anexo a presente portaria.

RESOLVE:

Art. 1º - INSTAURAR Sindicância Disciplinar, a fim de apurar os fatos narrados pelo nacional Edinaldo Rocha da Rosa, de que no dia 05 de janeiro de 2020, por volta das 09h00min, no Residencial Bosque da Felicidade, Belém-PA, teria sido ameaçado de morte pelo Policial Militar identificado como 3º SGT PM RG 17700 AURÉLIO PINHEIRO DOS SANTOS, da 14ª CIPM.

Art. 2º - DESIGNAR o SUB TEN PM RG 23948 WILLIAM OLIVEIRA DE OLIVEIRA, do 24º BPM, como Encarregado da presente Sindicância Disciplinar, delegando-vos, para esse fim, as atribuições policiais militares que me competem;

Art. 3º - FIXAR para conclusão dos trabalhos o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data da publicação, prorrogáveis por mais 07 (sete) dias, se justificadamente necessário;

ADITAMENTO AO BG N° 128 I, de 08 JUL 2021

Art. 4º - Solicitar providências ao AJG, no sentido de publicar a presente Portaria em Boletim Geral da Instituição. **Providencie a CorCPR 3;**

Art. 5º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário;

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Castanhal-Pa, 17 de junho de 2021.

RICARDO ANDRÉ BILÓIA DA SILVA– CEL QOPM RG 27044
CORREGEDOR GERAL DA PMPA

PORTARIA DE SINDICÂNCIA N° 064/2021 – CorCPR 3

O PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CORREIÇÃO DO CPR 3, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 95 c/c artigo 26, inciso VI, da Lei nº 6.833/2006 (Código de Ética e Disciplina da Polícia Militar do Pará) alterada pela lei nº 8.973/2020, de 13 de janeiro de 2020, c/c Art. 13, inciso VI, da Lei Complementar nº 053/2006, com as devidas alterações da Lei Complementar nº 126, de 13 de janeiro de 2020, e face aos fatos constantes no Processo 0800961-56.2021.8.14.0049, PAE 2021/531331.

RESOLVE:

Art. 1º - INSTAURAR Sindicância Disciplinar, a fim de apurar a autoria e materialidade dos fatos narrados pelo nacional Antonio Sebastião Gomes da Silva durante sua audiência de custódia, de que teria sido agredido fisicamente por uma guarnição policial militar que efetuou sua prisão em flagrante no dia 16 de maio de 2021, por volta das 12h30min, ocorrida na Rua 07 de setembro, comunidade São Luiz, em Santa Isabel do Pará.

Art. 2º - DESIGNAR o CAP QOPM RG 35472 MARCELINO DA SILVA ANDRADE, do 12º BPM, como Encarregado da presente Sindicância Disciplinar, delegando-vos, para esse fim, as atribuições policiais militares que me competem;

Art. 3º - FIXAR para conclusão dos trabalhos o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data da publicação, prorrogáveis por mais 07 (sete) dias, se justificadamente necessário;

Art. 4º - Solicitar providências ao AJG, no sentido de publicar a presente Portaria em Boletim Geral da Instituição. Providencie a Seção Administrativa da CorCPR 3;

Art. 5º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário;

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Castanhal-PA, 30 de junho de 2021.

RICARDO BAIA POLARO– TEN CEL QOPM RG 24936
PRESIDENTE DA CORCPR 3

PORTARIA DE REVOGAÇÃO DA SINDICÂNCIA N° 083/2015 – CorCPR 3

O PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CORREIÇÃO DO CPR 3, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 13, inciso VI, da Lei Complementar nº 053, de 07 de fevereiro de 2006, c/c artigo 26, inciso VI, da lei 6.833/06, com as devidas alterações da lei 8.973/2020.

ADITAMENTO AO BG N° 128 I, de 08 JUL 2021

Considerando que foi instaurada Sindicância Disciplinar de Portaria n° 083/2015-CorCPR 3, publicada no aditamento ao BG n° 057 de 24 de março de 2016, para apurar possível cometimento de transgressão disciplinar por parte da CB PM RG 34960 ELISANDRA SANTA ROSA DE OLIVEIRA SILVA, do CPR 3.

Considerando que o Encarregado designado SUB TEN PM RG 23146 EDSON ANDRADE MONTEIRO JÚNIOR, deixou de instruir o Procedimento Administrativo, para investigação dos fatos, que gerou o PADS 026/2019 – CorCPR 3, para responsabilização administrativa do Militar Estadual.

Considerando ainda que desde a data do fato, setembro de 2015, até hodiernamente, perfaz um lapso temporal de 05 (cinco) anos e 09 (nove) meses, e conforme previsto no artigo 174 da Lei 6.833/2006 (CEDPM), o direito de punir prescreve em cinco anos, contados da data em que as autoridades superiores tomaram conhecimento do fato.

Considerando que em inteligência ao princípio da autotutela a Administração Pública, por questões de conveniência e oportunidade, poderá revogar seus próprios atos, consoante expresso na Súmula n° 473 do Supremo Tribunal Federal.

RESOLVE:

Art. 1° - Revogar a Portaria de Sindicância n° 083/2015 – CorCPR 3, publicada no aditamento ao BG n° 057 de 24 de março de 2016, em virtude da prescrição da pretensão punitiva Estatal.

Art. 2° - Solicitar providências ao AJG, no sentido de publicar a presente Portaria em Boletim Geral da Instituição. Providencie a Seção Administrativa da CorCPR 3;

Art. 3° – Deixar de Instaurar portaria de Processo Administrativo Disciplinar Simplificado (PADS), para apurar a conduta do SUB TEN PM RG 23146 EDSON ANDRADE MONTEIRO JÚNIOR, por ter em tese, deixado de instruir Sindicância que lhe foi determinada, em virtude do fato já estar sendo apurado através da Portaria de PADS 026/2019 – CorCPR 3.

Art. 4° - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Castanhal-PA, 25 de junho de 2021.

RICARDO BAIA POLARO – TEN CEL QOPM RG 24936
PRESIDENTE DA CORCPR 3

PORTARIA DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO IPM N° 009/2021 – CorCPR3

O PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CORREIÇÃO DO CPR 3, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 13, inciso VI, da Lei Complementar n° 053, de 07 de fevereiro de 2006, c/c Art. 7°, alínea “h” e Art. 20, § 1°, do decreto lei 1002/69 (CPPM), e considerando o teor do Ofício n° 001/2021-IPM, de 29 de junho de 2021, PAE 2021/705253.

RESOLVE:

Art. 1° - Prorrogar por 20 (vinte) dias o prazo dos trabalhos investigativos do Inquérito Policial Militar de Portaria n° 009/2020 CorCPR 3, atendendo à solicitação do

ADITAMENTO AO BG N° 128 I, de 08 JUL 2021

Encarregado, 2º TEN QOPM RG 42872 FRANCISCO MACHADO DA SILVA NETO, pelas razões de fatos apresentados e preenchidos os requisitos formais do dispositivo processual castrense.

Art. 2º Publicar a presente Portaria em Aditamento ao BG. Providencie a AJG;

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-

Castanhal-PA, 30 de junho de 2021.

RICARDO BAIA POLARO – TEN CEL QOPM RG 24936

PRESIDENTE DA CORCPR 3

DECISÃO ADMINISTRATIVA DE RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO DE ATO – PADS DE PORTARIA N° 001/2021/CorCPR III.

REF.: PADS de Portaria N° 001/2021/PADS – CorCPR III, datada de 14 de janeiro de 2021, publicado no Adit. ao BG n° 014, de 21 de janeiro de 2021.

DOCUMENTO ORIGEM: Decisão Administrativa Disciplinar de Portaria PADS n° 001/2020 – CorCPR III, datada de 24 de março de 2021. Publicado no Adit. ao BG n° 063 II, de 31 de março de 2021.

PRESIDENTE: ASP OF PM RG 42789 GUSTAVO GUTEMBERGUE MARTINS DA SILVA, da 14ª CIPM/CPR III

ACUSADOS: CB PM RG 39811 ADRIANO DA COSTA SOUSA, CB PM RG 39775 LUIZ JOSÉ NUNES DE AMORIM, CB PM RG 39825 LUCAS OLIVEIRA DA SILVA, todos da 14ª CIPM.

DEFENSORA: Drª STELLA DE MEDEIRO ARAÚJO LUCENA – OAB/PA N° 29.741

ASSUNTO: RECURSO ADMINISTRATIVO DE RECONSIDERAÇÃO DE ATO.

O PRESIDENTE DA COMISSÃO CORREIÇÃO DE CORREGEDORIA DO CPR III, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 13, inciso VI, da Lei Complementar n° 053, de 07 de fevereiro de 2006, Art. 144, § 1º, Art. 107 c/c Art. 26, inciso VI, da Lei Ordinária n° 6.833, de 13 de fevereiro de 2006 (Código de Ética e Disciplina da PMPA), publicada no DOE n° 30.624, de 15 de fevereiro de 2006, atendendo aos preceitos constitucionais do Art. 5º, incisos LIV e LV (CF/88). Considerando a Inicial de Recurso de Reconsideração de Ato interposto pelo requerente, face à Decisão Administrativa Disciplinar de Portaria de PADS n° 001/2021 – CorCPR III, datada de 24 de março de 2021. Publicado no Adit. ao BG n° 0063 II, de 31 de março de 2021. E com base nas provas colidas nos autos, na decisão administrativa disciplinar aplicada ao requerente e nas razões recursais, passo a decidir:

I - DA DECISÃO RECORRIDA

O recorrente interpôs recurso em face a decisão administrativa disciplina, na qual foi sancionado com 08 (oito) DIAS DE SUSPENSÃO, por restar evidenciado no disposto do **Item 1.2** da decisão recorrida, conforme abaixo se lê:

1.2 Houve cometimento de Transgressão da Disciplina Policial Militar por parte CB PM RG 39811 ADRIANO DA COSTA SOUSA, da 14ª CIPM, por ter no dia de dezembro de 2020, por volta das 22h20min30seg, na loja de conveniência Nipobras, município de Tomé-Açu-Pa, desrespeitado a dignidade humana e agido de modo indisciplinado, não sendo discreto em suas atitudes e deixando de agir de maneira ilibada ao atingir o ombro esquerdo do ofendido Mateus Pinto Moraes utilizando um copo. fato este que não pode ser entendido como atitude defensiva ou de mero afastamento do ofendido por supostas ofensas que teria proferido ao acusado, bem como não consta no arquivo de vídeo existente no apenso, registro de qualquer ação do ofendido que gerasse ao acusado necessidade de defesa de sua integridade física.

3.2 - SANCIONAR disciplinarmente o acusado CB PM RG 39811 ADRIANO DA COSTA SOUSA, da 14ª CIPM, com **08 (OITO) DIAS DE SUSPENSÃO**, nos termos da previsão legal do art. 50, inciso I, alínea “a”, do CEDPM/PA, pela prática da conduta descrita no **item 1.2** desta Decisão Administrativa em razão de estar configurada a violação do Código de Ética e Disciplina da PMPA, referente aos inc. II e XVII do art. 17, nos incisos XXIII, XXXI, XXXIII, XXXV, XXXVI e XXXIX do art. 18, estando ainda incursos nos incisos XCII e XCIII do art. 37, tudo da Lei nº 6.833/2006 (Código de Ética e Disciplina da PMPA).

II – DO RECURSO

A defesa do recorrente alegou que a atitude do recorrente em arremessar o copo, não causou qualquer lesão corporal, pois o ombro da vítima sequer ficou vermelho, tendo o objeto pegado de raspão, não sendo capaz de gerar qualquer dano, sendo apenas o reflexo de uma situação vexatória a qual os militares foram submetidos.

Alegou também que tal reação, foi em razão da ação injusta, imoral e desrespeitosa a qual o recorrente foi surpreendido. Motivo pelo qual deve ser respeitado o princípio da razoabilidade e proporcionalidade, para que seja aplicado uma pena de forma justa.

Pugnou ainda a defesa, pela absolvição, diante a todos insultos e desrespeitos sofridos pelo recorrente, bem como, alegou que a sanção aplicada, não é justa e desproporcional, em razão de não fica demonstrado que a conduta do recorrente tenha resultado em grandes transtorno ou prejuízos ao serviço policial militar ou à administração pública.

Ao final, rogou pela absolvição ou por uma pena mais branda, que seja a “Repreensão” ou em consideração as circunstâncias atenuantes, que seja reduzida a pena pela metade.

III - DA FUNDAMENTAÇÃO

A transgressão disciplinar por parte do recorrente, restou demonstrado nos autos deste Processo Administrativo Disciplinar, ao passo que recorrente, parte do campo da discussão que travava com a vítima para as vias de fato, a qual ficou registrado pela câmera de vídeo instalada no interior da loja de conveniência, do posto de combustível “Nipobras”, em que o recorrente foi avistado atingindo a vítima com um objeto que se encontrava em sua mão, após um aparente desentendimento, que segundo ficou demonstrado nos autos, ocorreu em razão de troca de ofensas entre a vítima e o requerente. Incidindo a sua conduta

ADITAMENTO AO BG N° 128 I, de 08 JUL 2021

nos inc. II, XVII, do art. 17, nos incisos XXIII, XXXI, XXXIII, XXXV, XXXVI, XXXIX, do art. 18, estando ainda incursos nos incisos XCII, CXIII, do art. 37, tudo da Lei nº 6.833/2006 (Código de Ética e Disciplina da PMPA).

IV – DA DECISÃO

Analisando as provas obtidas nos autos, verificou-se que a vítima teve uma contribuição incisiva para o resultado, na qual sofreu agressão física, pois procurou o recorrente no interior da loja de conveniência, para travar discussão, bem como, segundo as testemunhas, ofender e desafiar o recorrente, provocando como isso, uma reação impulsiva por parte do recorrente, que resultou em vias de fato.

Ressalta-se que a constituição federal, assegura que o direito de resposta deve ser proporcional ao agravo, portanto, seria compreensivo o recorrente repelir as ofensas perpetradas pela vítima, no entanto, teriam que ser proporcional, não podendo ultrapassar os limites verbais, motivo pelo qual o recorrente não poderia praticar agressão física contra a vítima. Por essa razão, excedeu do direito de resposta. E a Administração Pública compreende, à luz do Código de Ética e Disciplina da PMPA, que houve de forma cristalina o cometimento de transgressão da disciplina policial militar praticado pelo acusado, conforme exposto no bojo do presente PADS e explanado na Decisão Administrativa, da qual o acusado tomou conhecimento.

Em atenção aos argumentos apresentados pela defesa do recorrente, não foram suscitados fatos novos que justificasse absolvição. Não obstante, em obediência ao princípio da proporcionalidade, vislumbra-se a possibilidade da atenuação da sanção aplicada na decisão administrativa disciplinar ao recorrente, uma vez, que já fora usada a dosimetria da referida sanção, desclassificando-a de GRAVE para LEVE. E atendendo o previsto no Art. 38, da Lei Nº 6.833/2006 (CEDPM).

RESOLVE:

1 – RECEBER o Recurso de **RECONSIDERAÇÃO DE ATO** interposto pela defesa, por estarem presentes todos os requisitos de admissibilidade previstos no Art. Art. 142 e Art. 144, § 2º, da Lei nº 6.833/2006 (CEDPM);

2 – DAR PARCIAL PROVIMENTO atenuando a sanção disciplinar, considerando o princípio da proporcionalidade na aplicação da punição disciplinar, na qual deve ser observado a gravidade da transgressão, bem como, os antecedentes do transgressor que aponta para a classificação do seu comportamento e demais circunstâncias que lhe são favoráveis. Com base no art. 60 c/c com art. 50, inciso I, do CEDPM.

3 – ATENUAR a Sansão disciplinar imposta ao CB PM RG 39811 ADRIANO DA COSTA SOUSA, da 14ª CIPM, de **08 (seis) DIAS DE SUSPENSÃO** para “**REPREENSÃO**”, a qual deverá surtir todos os efeitos legais previstos em lei, após a publicação da presente decisão. **Providencie a Secretaria da CorCPR 3;**

4 – ENCAMINHAR a presente Decisão Administrativa a Ajudância Geral da PMPA, a fim de que a publique em Aditamento ao Boletim Geral da PMPA. **Providencie a Secretaria da CorCPR 3;**

ADITAMENTO AO BG N° 128 I, de 08 JUL 2021

5 - JUNTAR a presente Decisão Administrativa de Recurso de Reconsideração de Ato aos autos do referido PADS, arquivando-o no Cartório da CorCPR 3. Providencie a Secretaria da CorCPR 3;

6 - SOLICITAR ao Comandante da 14ª CIPM, que cientifique o CB PM RG 39811 ADRIANO DA COSTA SOUSA, acerca da presente decisão, que também será o termo inicial para contagem do prazo recursal, conforme trata o art. 48, § 5º c/c art. 145, §§ 1º e 2º do CEDPMPA, remetendo a este Órgão Correcional cópia do documento de ciência desta publicação pelo Disciplinado; solicitando também o cumprimento da sanção a ele imposta caso não haja interposição do recurso cabível. **Providencie a Secretaria da CorCPR 3.**

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Castanhal - PA, 15 de junho de 2021.

RICARDO BAIÁ POLARO – TEN CEL QOPM RG 24936
PRESIDENTE DA CORCPR 3

DECISÃO ADMINISTRATIVA DO PADS DE PORTARIA N° 007/2021 – CorCPR 3.

PRESIDENTE: 2º SGT PM RG 21884 LUIZ CARLOS SILVA DE OLIVEIRA, do 5º BPM/CPR III.

ACUSADO: 3º SGT PM RG 22998 NATANAEL DE JESUS ANSELMO, do 5º BPM/CPR III.

DEFENSORA: JORGE WYLKER CARVALHO DE CASTRO – OAB N° 25.183.

ASSUNTO: Decisão Administrativa de PADS.

O PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CORREIÇÃO – CORCPR 3, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 13, inciso VI, da Lei Complementar n° 053, de 07 de fevereiro de 2006, Art. 90 c/c Art. 26, inciso VI, da Lei Ordinária n° 6.833, de 13 de fevereiro de 2006 (Código de Ética e Disciplina da PMPA), publicada no DOE n° 30.624, de 15 de fevereiro de 2006,

Considerando o registro de Corregedoria Geral da PMPA – BOPM n° 097/2021, de 18/03/2021, no qual se vislumbrou em tese, indício de transgressão da disciplina policial militar por parte do 3º SGT PM RG 22998 NATANAEL DE JESUS ANSELMO, do 5º BPM/CPR III. E atendendo aos preceitos constitucionais do Art. 5º, incisos LIV e LV (CF/88), foi instaurado o Processo Administrativo Disciplinar Simplificado de Portaria n° 007/2021-PADS/CorCPR 3, de 29 de março de 2021. Publicada no Adit. Ao BG n° 067, de 08/04/2021, com o fim de garantir a ampla defesa e o contraditório ao acusado.

Que nos fatos da inicial acusatória, consta que o acusado teria, em tese, no dia 13 de fevereiro de 2021, por volta das 19h35min, no Conjunto Jaderlândia II, em Belém-PA, ameaçado o Sr. Fábio Alves Leopoldino, juntamente com um nacional conhecido como “YTALO”, por conta de uma transação pecuniária envolvendo um veículo de propriedade da vítima, que estava sob posse do Militar Estadual, que não estaria honrando com as parcelas mensalmente acordadas. Deste modo, infringindo, em tese, os valores policiais militares, contidos nos incisos III, XV e XVII do art. 17, bem como os preceitos éticos normatizados nos incisos XXXIII e XXXV do art. 18, estando incurso, também em tese, no inciso CXLII do art.

ADITAMENTO AO BG N° 128 I, de 08 JUL 2021

37, tudo da Lei n° 6.833/2006 (Código de Ética e Disciplina da PMPA). Tendo ao final, o presidente concluído que não houve indicio de crime, nem transgressão da disciplina policial militar por parte do acusado.

RESOLVO:

1 – CONCORDAR com a conclusão a que chegou o Presidente do Processo Administrativo Disciplinar Simplificado, que de acordo com o que foi apurado nos autos, não se evidenciou a materialidade da pratica de crime de qualquer natureza ou transgressão da disciplina policial militar, em razão de ficar demonstrado que o acusado não concorreu para o inadimplemento da dívida pendente, relativo ao financiamento do veículo objeto da lide, nem tão pouco ficou configurado o crime de ameaça, pois a conduta praticada pelo acusado, não constituiu o elemento do tipo em questão.

2 – DECIDIR que não há indícios de crime militar/comum e nem Transgressão da Disciplina Policial Militar por parte do 3º SGT PM RG 22998 NATANAEL DE JESUS ANSELMO, do 5º BPM/CPR III, pelas razões acima exposta, e por entender que a conduta praticada pelo sobredito policial militar é atípica, não restando outra alternativa que não seja a absolvição, com o fulcro no art. 386, incisos I e IV, do Código de Processo Penal.

3 – SOLICITAR a Ajudância Geral da PMPA a publicação da presente Decisão em Aditamento ao Boletim Geral da PMPA. Providencie a Secretaria da CorCPR 3;

4 - JUNTAR a presente Decisão Administrativa aos autos do PADS de portaria nº007/2021 – CorCPR 3 e **arquivar** a 1ª e 2ª vias no Cartório da CorCPR 3, Providencie a Secretaria da CorCPR III.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Castanhal – PA, 28 de junho de 2021

RICARDO BAIA POLARO – TEN CEL QOPM RG 24936
PRESIDENTE DA CORCPR 3

DECISÃO ADMINISTRATIVA DO PADS DE PORTARIA N° 033/2019 – CorCPR 3

PRESIDENTE: 1º SGT PM RG 20830 JOSÉ AUGUSTO JESUS TRINDADE, do 5º BPM/CPR III.

ACUSADO: 3º SGT PM RG 23472 ERINALDO MIRANDA DE SOUSA, 3º SGT PM RG 28160 CÉZAR AUGUSTO NEGRÃO DOS SANTOS e SD PM RG 40009 JURACÍ BARROS DA SILVA, todos do 5º BPM.

DEFENSORA: WELLYNGTON SOUSA OLIVEIRA – OAB N° 19.062.

ASSUNTO: DECISÃO ADMINISTRATIVA DE PADS.

O PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CORREIÇÃO – CORCPR 3, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 13, inciso VI, da Lei Complementar n° 053, de 07 de fevereiro de 2006, Art.90 c/c Art. 26, inciso VI, da Lei Ordinária n° 6.833, de 13 de fevereiro de 2006 (Código de Ética e Disciplina da PMPA), publicada no DOE n° 30.624, de 15 de fevereiro de 2006.

ADITAMENTO AO BG N° 128 I, de 08 JUL 2021

Considerando a Solução de Sindicância Disciplinar de Portaria n° 036/2017- CorCPR III, na qual se vislumbrou em tese, indício de crime militar e indício de transgressão da disciplina policial militar por parte dos 2° SGT PM RG 27480 EMERSON TEIXEIRA DE OLIVEIRA, 3° SGT PM RG 23472 ERINALDO MIRANDA DE SOUSA, 3° SGT PM RG 28160 CÉZAR AUGUSTO NEGÃO DOS SANTOS e SD PM RG 40009 JURACÍ BARROS DA SILVA, todos do 5° BPM. E atendendo aos preceitos constitucionais do Art. 5º, incisos LIV e LV (CF/88), foi instaurado o Processo Administrativo Disciplinar Simplificado de Portaria (substituição) n° 033/2019-PADS/CorCPR 3, de 24 de setembro de 2020. Publicada no Adit. Ao BG n° 196, de 22/10/2020, com o fim de garantir a ampla defesa e contraditório aos acusados.

Que nos fatos da inicial acusatória, consta que os acusados teriam, em tese, no dia 19 de março de 2017, por volta das 23h00, na vila do Abade, município de Curuçá-PA, agredido fisicamente o nacional Marcos dos Santos Brito durante abordagem policial. Deste modo, infringindo, em tese, os valores policiais militares, contidos nos incisos I, II, III, X, XIV, XVII e XX do art. 17, bem como os preceitos éticos normatizados nos incisos, III, VII, VIII, IX, XI, XX, XXI, XXIII, XXVIII, XXXVI e XXXIX, do art. 18, estando incurso, também em tese, nos incisos II, III, IV, X e XXIV do art.37, tudo da Lei Ordinária n° 6833, de 13 de fevereiro de 2006 (Código de Ética e Disciplina da PMPA). Tendo ao final, o presidente concluído que não houve indício de crime, nem transgressão da disciplina policial militar por parte dos acusados.

RESOLVO:

1 – CONCORDAR com a conclusão a que chegou o Presidente do Processo Administrativo Disciplinar Simplificado, que após a análise das provas produzidas nos autos, não restou evidente que os acusados teriam praticados as condutas a eles imputadas na inicial acusatória, por não ficar comprovado que os acusados agrediram o nacional Marcos dos Santos Brito, por ocasião da abordagem policial, na qual esse estaria embriagado e com o som de seu veículo em alto volume, momento em que os acusados teriam pedido para que ele desligasse o som, pois já havia sido advertido anteriormente por uma outra guarnição da PM pelo mesmo fato. Tendo o referido nacional reagido com ofensas verbais e físicas contra os acusados, e em seguida empreendido fuga, levando consigo a chave do veículo para não ser apresentado na Delegacia. Em ato contínuo adentrou na mata em meio a escuridão da noite, evadindo-se da presença dos acusados que tentavam detê-lo. Fato esse confirmado pelo depoimento da testemunha Fls.(72), que presenciou a abordagem policial, na qual afirma que a vítima estaria embriagada, tendo inclusive ofendido e tentado agredir os acusados, bem como, empreendeu fuga para não ser preso.

Portanto, não há como comprovar se as lesões apresentadas pela vítima, foi em decorrência das agressões sofridas pelos acusados ou em razão das quedas e batidas nas árvores da mata em que adentrou na escuridão da noite, bem como, por ter resistido a prisão e caído no chão.

2 – DECIDIR que não há indícios de crime militar/comum e nem Transgressão da Disciplina Policial Militar por parte dos 2° SGT PM RG 27480 EMERSON TEIXEIRA DE OLIVEIRA, 3° SGT PM RG 23472 ERINALDO MIRANDA DE SOUSA, 3° SGT PM RG 28160

ADITAMENTO AO BG N° 128 I, de 08 JUL 2021

CÉZAR AUGUSTO NEGÃO DOS SANTOS e SD PM RG 40009 JURACÍ BARROS DA SILVA, todos do 5º BPM, pelas razões acima exposta, restando o entendimento do benefício do “in dúbio pro reo”, e a certeza da absolvição dos acusados, com o fulcro no art. 386, incisos II e V, do Código de Processo Penal.

3 – SOLICITAR a Ajudância Geral da PMPA a publicação da presente Decisão em Aditamento ao Boletim Geral da PMPA. **Providencie a Secretaria da CorCPR 3;**

4 - JUNTAR a presente Decisão Administrativa aos autos do PADS de portaria nº033/2019 – CorCPR 3 e arquivar 1ª e 2ª vias no Cartório da CorCPR 3. Providencie a Secretaria da CorCPR 3.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Castanhal - PA, 29 de junho de 2021.

RICARDO BAIÁ POLARO – TEN CEL QOPM RG 24936
PRESIDENTE DA CORCPR 3

SOLUÇÃO DE SINDICÂNCIA DISCIPLINAR DE PORTARIA N° 068/2020 – CorCPR 3

O PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CORREIÇÃO DO CPR 3, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 90 c/c Art. 26, inciso VI da Lei Estadual nº 6.833, de 13 de fevereiro de 2006, e de acordo as averiguações policiais militares mandadas proceder através da Portaria de Sindicância Disciplinar nº 068/2020 – CorCPR 3. Publicada no Adit. ao BG 172, de 17 de setembro de 2020, tendo como encarregado o 2º SGT PM 24260 DEVALDO MARCOS FERREIRA DA SILVA, com o escopo de apurar os fatos constantes no BOPM nº 023/2020-CorCPR 3.

RESOLVE:

1 – Concordar com a conclusão a que chegou o Encarregado da Sindicância Disciplinar, que dos fatos apurados **não há como apontar indícios de crime de qualquer natureza, nem transgressão da disciplina policial militar**, ao 3º SGT PM RG 29056 GIOVANI FERREIRA PINTO, do 5º BPM, uma vez que conforme se depreende dos autos o Sindicato afirmou que ocorreu somente uma discussão com ânimos exaltados e que não houve qualquer tipo de agressão física (fls. 11), fato confirmado, pela testemunha Ronaldo Adriano Barros da Silva (fls 24), ademais o relato da vítima durante oitiva no procedimento diverge do relatado originalmente no BOPM, primeiramente afirma que o militar não apresentava sintomas de embriaguez (fls 03), posteriormente muda a versão, afirmando que o Sindicato estaria embriagado (fls 09), em uma clara contradição, o que coloca em evidência a veracidade dos fatos imputados ao agente público.

2 - Solicitar à AJG providências no sentido de publicar a presente solução em Adit. ao Boletim Geral desta Instituição. **Providencie a Secretaria da CorCPR 3;**

3 - Juntar aos autos a presente solução, após sua publicação. Providencie a Secretaria da CorCPR 3;

4 - Arquivar a 1ª e 2ª vias dos autos da presente Sindicância no cartório da CorCPR 3. Providencie a Secretaria da CorCPR 3.

ADITAMENTO AO BG N° 128 I, de 08 JUL 2021

Castanhal-PA, 28 de junho de 2021.

RICARDO BAIA POLARO– TEN CEL QOPM RG 24936
PRESIDENTE DA CORCPR 3

SOLUÇÃO DE SINDICÂNCIA DISCIPLINAR DE PORTARIA N° 076/2020 – CorCPR 3

O PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CORREIÇÃO DO CPR 3, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 90 c/c Art. 26, inciso VI da Lei Estadual n° 6.833, de 13 de fevereiro de 2006, e de acordo as averiguações policiais militares mandadas proceder através da Portaria de Substituição de Encarregado da Sindicância Disciplinar n° 076/2020 – CorCPR 3. Publicada no Adit. ao BG 196, de 22 de outubro de 2020, tendo como encarregado o 2° SGT PM 21799 JOSÉ DO NASCIMENTO SALVIANO, com o escopo de apurar os fatos narrados pelo SUB TEN RR RG 11421 DARMOEL ANTONIO DA CRUZ VELOSO.

RESOLVE:

1 – Concordar com a conclusão a que chegou o Encarregado da Sindicância Disciplinar, que dos fatos apurados **não há como apontar indícios de crime de qualquer natureza, nem transgressão da disciplina policial militar**, ao CB PM RG 35286 FÁBIO REBELO TAVARES, do 12° BPM, pois conforme ficou apurado nos autos, tudo não passou de um mal entendido entre os militares, que no momento da discussão sequer se identificaram, sendo que posteriormente quando foi identificado, o Sindicato se retratou com o veterano, fato confirmado por ambos (fls. 14, 26), e ainda pelo filho da vítima, que presenciou tanto o fato que originou a apuração quanto a retratação (fls 28).

2 - Solicitar à AJG providências no sentido de publicar a presente solução em Adit. ao Boletim Geral desta Instituição. **Providencie a Secretaria da CorCPR 3;**

3 - Juntar aos autos a presente solução, após sua publicação. Providencie a Secretaria da CorCPR 3;

4 - Arquivar a 1ª e 2ª vias dos autos da presente Sindicância no cartório da CorCPR 3. Providencie a Secretaria da CorCPR 3.

Castanhal-PA, 28 de junho de 2021.

RICARDO BAIA POLARO– TEN CEL QOPM RG 24936
PRESIDENTE DA CORCPR 3

DESIGNAÇÃO DE ESCRIVÃO:

REF: Portaria de IPM n° 015/2021 – CorCPR3.

O 2° TEN QOPM RG 42789 GUSTAVO GUTEMBERGUE MARTINS DA SILVA - da 14ª CIPM, informou que designou o 1° SGT PM RG 1976 WILLAMES MAUES PINHEIRO, para servir como escrivão do IPM do qual é Encarregado.

Castanhal-PA, 17 de Junho de 2021.

RICARDO BAIA POLARO – TEN CEL QOPM RG 24936
PRESIDENTE DA CORCPR 3

(Nota n° 019/2021 – CorCPR 3)

● **COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR 4**

PORTARIA DE IPM N° 015/2021 – Cor CPR 4

O PRESIDENTE DA COR CPR IV, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 10 letra a do Decreto lei 1002 de 21 OUT 1969 (Código de processo penal militar) Art. 13, inciso IV, da Lei Complementar n° 053, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no Diário Oficial do Estado n° 30.620, de 09 de fevereiro de 2006 e Art. 95 c/c Art. 26, inciso IV, da Lei Ordinária n° 6.833, de 13 de fevereiro de 2006 (Código de Ética e Disciplina da PMPA), publicada no Diário Oficial do Estado n° 30.624, de 15 de fevereiro de 2006, face ao Of. N° 116/2021-MP/2ª PJ Tailândia, de 15/06/2021.

RESOLVE:

Art. 1º - Determinar a instauração de Inquérito Policial Militar, a fim de apurar o possível cometimento de crimes atribuídos, em tese, a policiais militares pertencentes ao efetivo da 6ª CIPM, durante abordagem ao nacional CARLOS EDUARDO PIMENTEL DA SILVA, no dia 10/10/2014, no município de Tailândia-PA.

Art. 2º - Designar o 2º TEN QOPM ALLAN SOUZA CARVALHO, da 6ª CIPM, como Encarregado dos trabalhos referentes ao presente IPM, delegando-vos, para esse fim as atribuições policiais militares que me competem.

Art. 3º - Fixar para a conclusão dos trabalhos o prazo previsto no Art. 20, Caput e parágrafo 1º do mesmo Artigo, ambos do CPPM, a contar da data da publicação da presente Portaria, devendo o pedido de prorrogação ser motivado e feito tempestivamente;

Art. 4º - Todo deslocamento para realizar diligências dos respectivos procedimentos que impliquem em pagamento de diárias, só poderá ocorrer mediante autorização da corregedoria geral da PMPA.

Art. 5º - Publicar esta Portaria em BG desta corporação, providencie a CORCPR 4.

Art. 6º - Esta Portaria entra em vigor a partir da publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Tucuruí (PA), 30 de junho de 2021.

JOSÉ LUIZ VALLINOTO DE SOUSA– TEN CEL QOPM RG 24946
PRESIDENTE DA COR CPR 4

PORTARIA DE SINDICÂNCIA N° 023/2021 – Cor CPR 4

O PRESIDENTE DA COR CPR 4, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 13, inciso VI, da Lei Complementar n° 053, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no Diário Oficial do Estado n° 30.620, de 09 de fevereiro de 2006 e Art. 95 c/c Art. 26, inciso VI da Lei Ordinária n° 6.833, de 13 de fevereiro de 2006 (Código de Ética e Disciplina da PMPA), publicada no Diário Oficial do Estado n° 30.624, de 15 de fevereiro de 2006 e, face ao Termo de Audiência de Custodia referente ao Processo n° 0801020-03.2020.8.14.0074

RESOLVE:

ADITAMENTO AO BG N° 128 I, de 08 JUL 2021

Art. 1º - Determinar a instauração de Sindicância Disciplinar, a fim de apurar a suposta conduta irregular atribuída a policiais militares pertencentes ao efetivo da 6ª CIPM - Tailândia, frente às denúncias realizadas em audiência de custódia pelos nacionais RAFAEL LUZ DE SOUZA, LUCINALDO VIEIRA MALHEIRO e DANILO SILVA LIMA.

Art. 2º - Designar 2º SGT PM RG 18772 ROZIVALDO RAMOS LIMA, da 6ª CIPM, como Encarregado dos trabalhos referentes à presente Sindicância, delegando-vos, para esse fim as atribuições policiais militares que me competem.

Art. 3º - Fixar para a conclusão dos trabalhos o prazo de 15 (quinze) dias úteis, prorrogáveis por até 07 (sete) dias úteis, conforme previsto no Art. 97 e 98, do Título II, do CEDPM, a contar da data de recebimento presente da Portaria.

Art. 4º - Todo deslocamento para realizar diligências dos respectivos procedimentos que impliquem em pagamento de diárias, só poderá ocorrer mediante autorização da Corregedoria Geral da PMPA.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor a partir da publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Tucuruí-PA, 01 de Julho de 2021

JOSÉ LUIZ VALLINOTO DE SOUSA – TEN CEL QOPM RG 24946
PRESIDENTE DA COR CPR 4

SOLUÇÃO de IPM de PORTARIA N° 007/2021 – Cor CPR 4.

Das averiguações policiais militares mandadas proceder pelo Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPR 4, conforme atribuições previstas no Art.10, letra “a” c/c § 1º do art. 22 do Decreto Lei nº 1002 (CPPM), por intermédio do 2º TEN QOAPM RG 27070 ADIVALDO DIAS VAZ DA COSTA, do 13º BPM, de apurar a ocorrência envolvendo os policiais militares do 13º BPM no dia 05/03/2021, por volta das 10:40 hs que culminou com o baleamento que ocasionou o óbito do nacional DIEGO BORGES PRAXEDES

RESOLVO:

1 – Concordar com a conclusão a que chegou o Encarregado do presente IPM, e decidir que Há indícios de Crime atribuídos ao investigado devido o óbito do nacional DIEGO BORGES PRAXEDES no entanto reside a excludente de ilicitude, uma vez que o militar agiu em legítima defesa considerando que o nacional estava com arma em punho a qual foi operada anteriormente contra um dos componentes da guarnição da PMPA, não restando outra alternativa senão a neutralização da ameaça afim de resguardar a integridade física sua e da equipe.

Diante do disposto no item anterior NÃO HÁ INDÍCIOS DE TRANSGRESSÃO DA DISCIPLINA praticado pelo CB PM RG 36437 JOSÉ NILDO GONÇALVES MENDES.

2 - Encaminhar a presente decisão administrativa a CorGeral, para fins de publicação em **BG** da corporação. **Providencie a Cor CPR 4;**

3 - JUNTAR a presente Solução aos Autos do IPM de Portaria nº 007/2021-CorCPR 4 e **REMETER** a 1ª via no modo PDF a JME. **Providencie a CorCPR 4;**

4 – Arquivar a 2ª via dos Autos do referido IPM no cartório da Cor CPR 4.

ADITAMENTO AO BG N° 128 I, de 08 JUL 2021

Providencie a Cor CPR 4;

Tucuruí (PA), 05 de julho de 2021.

JOSÉ LUIZ VALLINOTO DE SOUSA– TEN CEL QOPM RG 24946
PRESIDENTE DA COR CPR 4

SOLUÇÃO de SINDICÂNCIA de PORTARIA N° 011/2021–Cor CPR 4

O PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR 4, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 13, inciso VI, da Lei Complementar n° 053, de 07 de fevereiro de 2006 (Lei de Organização Básica da PMPA), c/c o Art. 90 do TÍTULO I da Lei 6.833, e;

CONSIDERANDO as averiguações policiais militares mandadas proceder por intermédio da Portaria de SIND n° 011/2021-CorCPR 4, que teve como Encarregado 2° SUB TEN RG 17388 MENERSON SEBASTIÃO PUREZA FRANÇA, da 6° CIPM, a fim de apurar a conduta do Policial militar lotado no Município de Tailândia, frente a Denúncia realizada no DOSSIÊ n° 288237 e disque Denúncia 1228704 a qual revela que o denunciado 3° SGT PM RG 25592 JOSÉ ILVANDRO FONSECA DE LIMA cobra propina de traficantes no distrito de palmares zona rural de Tailândia.

CONSIDERANDO, os princípios da legalidade e do livre convencimento motivado, que regem a administração pública;

RESOLVO:

1 – CONCORDAR com o Sindicante e concluir que não há indícios de crime e nem de Transgressão da Disciplina Policial Militar a se atribuir ao policial pertencente ao efetivo da 6ª CIPM de Tailândia, visto que, a presente apuração ficou prejudicada, haja vista tratar-se de denúncia anônima, não tendo sido localizados testemunhas que corroborasse os fatos descritos na denúncia.

2 - Encaminhar a presente decisão administrativa a CorGeral, para fins de publicação em Aditamento ao Boletim Geral da corporação. **Providencie a Cor CPR 4;**

3 - JUNTAR a presente Solução aos Autos de Sindicância Disciplinar de Portaria n° 007/2021-CorCPR 4. **Providencie a Cor CPR 4;**

4 - Arquivar a 2ª via dos autos no cartório da CorCPR 4. **Providencie a Cor CPR 4.**
Tucuruí (PA), 06 de junho de 2021.

JOSÉ LUIZ VALLINOTO DE SOUSA– TEN CEL QOPM RG 24946
PRESIDENTE DA COR CPR 4

● COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR 5

PORTARIA DE SINDICÂNCIA N° 005/2021 - CorCPR V

O PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE CORREGEDORIA DO COMANDO DE POLICIAMENTO REGIONAL V, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 13, inciso VI, da Lei Complementar n° 053, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no Diário Oficial do Estado n° 30.620, de 09 de fevereiro de 2006 e Art. 95 c/c Art.

ADITAMENTO AO BG N° 128 I, de 08 JUL 2021

26, inciso VI, da Lei Ordinária n° 6.833, de 13 de fevereiro de 2006 (**Código de Ética e Disciplina da PMPA**), publicada no Diário Oficial do Estado n° 30.624, de 15 de fevereiro de 2006, com as alterações da redação dada pela lei complementar n° 093, de 14 de janeiro de 2014, e face ao BOPM n° 008/21-CorCPR V, de 22 de junho de 2021;

RESOLVO:

Art. 1° - Determinar a instauração de Sindicância, a fim de apurar denúncia de possíveis atos arbitrários imputados, em tese, a Policiais Militares, do efetivo do 7° BPM, conforme se depreende do documento anexado a presente portaria.

Art. 2° - Designar o 2° SGT PM RG 19105 JUNIMAR OLIVEIRA DA SILVA, do 7° BPM, como Encarregado dos trabalhos referente à presente Sindicância Disciplinar, delegando-vos, para esse fim, as atribuições policiais militares que me competem;

Art. 3° - Fixar para a conclusão dos trabalhos o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data da publicação da presente Portaria, podendo ser prorrogável por mais 07 (sete) dias, devendo o pedido de prorrogação ser motivado e feito tempestivamente;

Art. 4°- Todo deslocamento para realizar diligências dos respectivos procedimentos, que impliquem em pagamento de diárias, só poderá ocorrer mediante autorização deste Órgão Correcional;

Art. 5° - Esta Portaria entra em vigor a partir da publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Redenção - PA, 28 de junho de 2021.

ARTUR DANIEL DIAS DA SILVA – TEN CEL QOPM RG 24980
PRESIDENTE DA CORCPR V

PORTARIA DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO IPM DE PT N° 008/2019 – CorCPR V.

O CORREGEDOR GERAL DA PMPA no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 11 da Lei Complementar Estadual n° 053/06 c/c Portaria n° 001/2008 – Corregedoria Geral, publicada em Aditamento ao Boletim Geral n° 240/08, que lhe delega competências do Exm°. Sr. Comandante Geral da PMPA, e considerando o teor do Ofício n° 006/2019 – IPM;

RESOLVE:

Art. 1° Prorrogar por 20 (vinte) dias o Inquérito Policial Militar n° 008/2019- CorCPR V, a contar do dia 21 JUN 2021;

Art. 2° Publicar a presente Portaria em Aditamento ao BG. Providencie a AJG;

Art. 3° Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Redenção/PA, 28 de junho de 2021.

RICARDO ANDRÉ BILÓIA DA SILVA – CEL QOPM RG 27044
CORREGEDOR GERAL DA PMPA.

ADITAMENTO AO BG N° 128 I, de 08 JUL 2021

PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO IPM DE PORTARIA N° 003/2021 – CorCPR V.

O CORREGEDOR GERAL DA PMPA no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 11 da Lei Complementar Estadual nº 053/06 c/c Portaria nº 001/2008 – Corregedoria Geral, publicada em Aditamento ao Boletim Geral nº 240/08, que lhe delega competências do Exmº. Sr. Comandante Geral da PMPA, e considerando o teor do Ofício nº 006/2019 – IPM;

RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar por 20 (vinte) dias o Inquérito Policial Militar nº 003/2021- CorCPR V, a contar do dia 21 JUN 2021;

Art. 2º Publicar a presente Portaria em Aditamento ao BG. Providencie a AJG;

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Redenção/PA, 28 de junho de 2021.

RICARDO ANDRÉ BILÓIA DA SILVA – CEL QOPM RG 27044
CORREGEDOR GERAL DA PMPA.

PORTARIA DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO DA SINDICÂNCIA DISCIPLINAR DE PORTARIA N° 004/2021 – CorCPR V.

O PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE CORREGEDORIA DO COMANDO DE POLICIAMENTO REGIONAL V, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 13, inciso VI, da Lei Complementar nº 053, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no Diário Oficial do Estado nº 30.620, de 09 de fevereiro de 2006 e Art. 95 c/c Art. 26, inciso VI, da Lei Ordinária nº 6.833, de 13 de fevereiro de 2006 (**Código de Ética e Disciplina da PMPA**), publicada no Diário Oficial do Estado nº 30.624, de 15 de fevereiro de 2006, com as alterações da redação dada pela lei complementar nº 093, de 14 de janeiro de 2014, e considerando o teor do Ofício nº 004/2021–SIND-CorCPR V;

RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar por 15 (quinze) dias a Sindicância Disciplinar nº 004/2021- CorCPR V, a contar do dia 06 JUL 2021;

Art. 2º Publicar a presente Portaria em Aditamento ao BG. Providencie a AJG;

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Redenção/PA, 06 de julho de 2021.

ARTUR DANIEL DIAS DA SILVA – TEN CEL QOPM RG 24980
PRESIDENTE DA CORCPR V

SOLUÇÃO DE IPM

REF: IPM de Portaria nº 004/2021 – CorCPR V, de 23 de fevereiro de 2021.

DOCUMENTO ORIGEM: Medidas Preliminares ao IPM nº 001/2021-7º BPM, de 04 de fevereiro de 2021;

ADITAMENTO AO BG N° 128 I, de 08 JUL 2021

Do Inquérito Policial Militar (IPM), instaurado por intermédio da Portaria acima descrita, com o fito de apurar os fatos, a autoria, a materialidade e as circunstâncias narradas na documentação de origem.

RESOLVE:

1 – Concordar com o parecer do encarregado e concluir, com base no extraído dos autos do presente IPM, que:

a) Há indícios de cometimento de crime comum por parte dos militares CB PM RG 40642 ELIENAI BARROS LIMA DAMASCENO, SD PM RG 42103 THALISON OLIVEIRA DE MORAIS e SD PM RG 42198 HUGO FERREIRA BRINGEL, todos do 7º BPM, porém, vislumbrou-se que embora típica, a conduta não fora ilícita de acordo com as provas corroboradas nos Autos. Destarte, conclui-se que agiram em legítima defesa e em estrito cumprimento do dever legal, causas excludentes de ilicitude contidas no Art. 42, incisos II e III do Código Penal Militar, ao repelir injusta agressão perpetrada pelo nacional Antônio Lima de Souza, que veio a óbito em razão do confronto armado, fato ocorrido em 03 de fevereiro de 2021, na cidade de Redenção/PA.

b) Não houve transgressão da disciplina por parte dos Policiais Militares investigados, em razão da existência de causa de justificação prevista no Artigo 34 do CEDPM.

2 - Remeter a 1ª via dos autos ao Exmº. Sr. Dr. Juiz Titular da Justiça Militar Estadual. Providencie a CorCPR V;

3 - Solicitar providências à AJG, no sentido de publicar esta solução e m Boletim Geral desta Instituição. Providencie a CorCPR V;

4 - Juntar a presente solução aos autos e arquivar a 2ª via no Cartório da Corregedoria do CPR V. Providencie a CorCPR V;

5 - Arquivar a 2ª via dos Autos no Cartório da CorCPR V. Providencie a CorCPR V. Redenção-PA, 24 de junho de 2021.

ARTUR DANIEL DIAS DA SILVA – TEN CEL QOPM RG 24980
PRESIDENTE DA CORCPR V

SOLUÇÃO DE IPM

REFERÊNCIA: IPM de Portaria nº 005/2019–CorCPRV, de 17 de julho de 2019.

DOCUMENTO ORIGEM: Ofício nº 093/2019 – MP/1ª PJM e seus anexos e Ofício nº 026/2019/2ª Sec./22º BPM (Notícia de Fato SIMP nº 000746-382/2019).

Do Inquérito Policial Militar (IPM), instaurado pelo Presidente da Comissão Permanente da Corregedoria do CPR-V, por intermédio da Portaria acima descrita, tendo como Autoridade de Polícia Judiciária Militar apuradora, o 1º QOPM RG 35176 RAFAEL DE CAMPOS OLIVEIRA, pertencente 22º BPM, com o fito de apurar os fatos, a autoria, a materialidade e as circunstâncias narradas na documentação de origem.

RESOLVO:

1 - Concordar com parecer do Encarregado e concluir, com base no extraído dos autos do presente IPM que:

ADITAMENTO AO BG N° 128 I, de 08 JUL 2021

Não há indícios de crime de qualquer natureza militar e nem transgressão da disciplina policial militar por parte do 2º SGT PM RG 27129 VADECI ANTUNES FRANCO, do 22ºBPM, no que se refere a possível ocorrência do crime de invasão de domicílio, visto que os depoimentos constantes nas fls. 53, 75, 79, 94, corroboram entre si, comprovando que o militar adentrou na área de alojamento da Delegacia de Polícia Civil de Conceição do Araguaia com a devida autorização do IPC MANOEL OLIVEIRA DA COSTA, fato ocorrido em 23 de fevereiro de 2019.

2 - Remeter a 1ª via dos autos ao Exmº. Sr. Dr. Juiz Titular da Justiça Militar Estadual. Providencie a CorCPR V;

3 - Solicitar providências à AJG, no sentido de publicar esta solução em Boletim Geral desta Instituição. Providencie a CorCPR V;

4 - Juntar a presente solução aos autos e arquivar a 2ª via no Cartório da Corregedoria do CPR V. Providencie a CorCPR V;
Redenção-PA 08 de junho de 2021.

ARTUR DANIEL DIAS DA SILVA – TEN CEL QOPM RG 24980
PRESIDENTE DA CORCPR V

● COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR 6

PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO Ref. CD de Portaria nº 001/2019 - CorCPR-VI

O CORREGEDOR GERAL DA PMPA, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas através do Art. 11 da Lei Complementar nº 053/2006 de 07 de fevereiro de 2006. e,

Considerando o Conselho de Disciplinar (CD) de Portaria nº 001/2019 - CorCPR-VI, publicado no Aditamento ao Boletim Geral nº 193, de 17 de outubro de 2019, que designou como Presidente o MAJ QOPM RG 30334 SILVIO BENEDITO FERREIRA COSTA, à época do CPR-VI.

Considerando a transferência do MAJ QOPM SILVIO COSTA, por necessidade do serviço, da 3ª Seção do Estado-Maior do CPR-VI (Paragominas) para a Subseção de Cadastro e Seleção de Docentes do DGEC (Icoaraci), publicada no BG nº 122, de 29 de junho de 2021.

RESOLVE:

Art. 1º - Substituir o MAJ QOPM RG 30334 SILVIO BENEDITO FERREIRA COSTA, da DEGC, pelo MAJ QOPM RG 30363 WANER DAS CHAGAS LIMA, do CPR-VI, na função de Presidente do CD de Portaria nº 001/2019 - CorCPR-VI.

Art. 2º - Determinar à CorGERAL as providências necessárias, visando a publicação desta Portaria de Substituição em Adit. Boletim Geral da Corporação.

Art. 3º - Essa portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

ADITAMENTO AO BG N° 128 I, de 08 JUL 2021

Belém – PA, 05 de julho de 2021.

CEL QOPM RICARDO ANDRÉ BILÓIA DA SILVA
CORREGEDOR GERAL DA PMPA

ASSUNTO: Prorrogação de Prazo

REF.: à Portaria de IPM N° 003/2021 - CorCPR VI.

OBJETO: Concedo ao MAJ QOPM RG 30334 SILVIO BENEDITO FERREIRA COSTA, da DGE, 20 (Vinte) dias de prorrogação de prazo, para conclusão do IPM de Portaria acima referenciada, a contar do dia 25 de junho de 2021, de acordo com o que prevê o Art. 20 § 1° do Decreto Lei n°1.002/69 (CPPM), e conforme a solicitação exarada no Ofício n° 010/2021 - IPM/CorCPR-VI, de 23 de junho de 2021.

Paragominas - PA, 30 de junho de 2021.

GLAUCO COIMBRA MAIA – TEN CEL QOPM RG 21106
PRESIDENTE DA CORCPR-VI

(Nota s/n - CorCPR-VI)

DECISÃO ADMINISTRATIVA DE RECONSIDERAÇÃO DE ATO

PROCESSO ORIGEM: PADS n° 008/2017 – CorCPR-VI.

PRESIDENTE: 1° TEN QOPM RG 34897 ADAM RAFAEL MAGALHÃES CARVALHO.

RECORRENTE: 2° SGT PM RG 22761 INALDO DE OLIVEIRA PARENTE.

DEFENSORA: Dra. ALINE BULHÕES – OAB/PA 13.372.

O Presidente da CorCPR-VI, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas através do inciso VI do Art.13 da Lei Complementar Estadual n° 053/2006 (LOB/PMPA), c/c o inciso VI do Art. 26 e §1° do Art.144 da Lei Estadual n° 6.833/2006 (CEDPM), e atendendo aos preceitos constitucionais do Art. 5°, Inciso LIV e LV da CF/88. E,

Considerando o Recurso de Reconsideração de Ato impetrado pelo acusado/recorrente nos autos do PADS ao norte descrito. Manifesta-se nos termos a seguir.

Vistos e etc...

A presente Decisão Administrativa (DA) tem por objeto a análise fática/meritória dos termos da Reconsideração de Ato impetrada pelo recorrente, 2° SGT PM RG 22761 INALDO DE OLIVEIRA PARENTE, pertencente ao efetivo da 21ª CIPM de Dom Eliseu/PA, contra a Decisão Administrativa do PADS em referência, que resultou na reprimenda disciplinar aplicada pelo então Presidente da CorCPR-VI, MAJ QOPM RG 30363 WANER, de 12 (doze) dias de SUSPENSÃO, nos termos da decisão recorrida, que encontra-se publicada da página 114 a 119 do Adit. ao BG n° 209 de 12 NOV 2020.

Que tendo o recorrente sido notificado acerca daquela decisão no dia 14 DEZ 2020, cf. fls. a 360 dos autos do PADS de origem, inconformado impetrou através de sua advogada constituída o recurso ora em análise na data de 16 DEZ 2020, junto à CorGERAL, cf. anota-se no protocolo de fls. 361 do processo. Assim, considera-se de plano como atendidos os pressupostos recursais de admissibilidade elencados no Art. 142 da Lei n° 6833/06 (CEDPM).

Era o breve relato inicial.

Passa-se à análise e julgamento dos termos do recurso.

1) Referente aos termos recursais:

Em análise à Reconsideração de Ato, a qual foi juntada às fls. 361 a 373 do PADS de origem, anota-se em síntese que a defesa apresentou os seguintes argumentos:

1. Preliminarmente alega que houve descumprimento ao disposto no Art. 82, inc. X do CEDPM, que preceitua que o encarregado deverá juntar todos os documentos essenciais ao processo. De modo que, como não houve a juntada no PADS do Livro de Ocorrência do dia, com a passagem do serviço e informações de escalas e funções de cada militar, houve então prejuízo à ampla defesa e contraditório do recorrente, vez que o SGT PARENTE não poderia se responsabilizar pelos atos do SD JUAN, na função de patrulheiro;

2. No mérito alega que não se vislumbra nos autos do PADS conduta comissiva ou omissiva do Recorrente que tenha contribuído para o furto das armas, destacando trechos da punição aplicada, a saber:

3. Quanto ao 2º SGT PM PARENTE (...) concluiu pelo cometimento de transgressão da disciplina por não ter cumprido uma de suas obrigações enquanto comandante de guarnição ao deixar de fiscalizar o andamento do serviço, corroborando para que o SD PM JUAN (arameiro) pernoitasse em lugar diverso do qual deveria estar (...) porém há elementos suficientes que demonstram que houve omissão de sua parte, uma vez que não fora demonstrada pelo militar em questão qualquer iniciativa de fiscalização do posto de serviço de arameiro antes de seu recolhimento para descanso.

4. Que o recorrente era comandante da guarnição e estava responsável pelos atos do SD PM JUAN enquanto ele estava na condição de patrulheiro de sua GU, não se estendendo essa responsabilidade à função de arameiro ou SD DE DIA exercida pelo mencionado militar;

5. Que não se observa nos documentos apresentados, qual norma regulamentar o recorrente deixou de cumprir, vez que sequer há especificação de suas funções como comandante de guarnição, e muito menos que essas atribuições se estenderiam à outras funções que os componentes de sua GU estariam exercendo cumulativamente;

6. Que pelo exposto, não há que se dizer que o recorrente tenha deixado de cumprir com suas atribuições, vez que não era fiscal do arameiro, o qual não estava em função subordinada ao recorrente.

7. Finaliza pedindo que o recorrente seja absolvido, e, portanto, não suspenso. Ou, havendo entendimento diverso, que seja aplicada então a sanção disciplinar mais branda, no caso REPREENSÃO, considerando na dosimetria as atenuantes.

Referente à análise/julgamento do Recurso:

1. Pois bem, sem maiores embargos, confrontando-se a Decisão Administrativa ora recorrida com os argumentos apresentados pela defesa, observa-se *prima facie* não assistir razão aos argumentos apresentados na reconsideração de ato, pelos seguintes motivos de fato e de direito a seguir elencados:

Analisando os autos, tem-se que não houve descumprimento ao disposto no Art. 82, inc. X do CEDPM, como asseverou a defesa. Encontra-se juntado aos autos, das fls. 184 a

ADITAMENTO AO BG N° 128 I, de 08 JUL 2021

201, as escalas de serviço do dia 24 MAI 2015 a 12 JUN 2015. Nas escalas dos dias 24 e 25 MAI 2015, fls. 184 e 185, está bem definida as funções do, à época CB PARENTE (Cmt de GuPM, das 12:00hrs às 03:00hrs de 24 MAI 2015; e das 20:00hrs às 03:00hrs do dia 25 MAI 2015, além de motorista das 08 às 20:00hrs do mesmo dia 25 MAI 2015).

Nota-se também que, concomitantemente à função escalada, nos dias 24 e 25 MAI o recorrente também tratava-se do militar mais antigo de serviço, dos três escalados no 46º Pel. de Ulianópolis no período noturno, que se iniciava à partir das 20:00hrs. Os outros dois militares escalados eram o também CB BEZERRA (motorista), e o SD JUAN (segundo a escala acumulava função de patrulheiro, arneiro e SD de Dia).

Ora, sendo o recorrente o mais antigo de serviço dos três escalados, não há que se cogitar que não havia uma situação de subordinação hierárquica e funcional durante todo o serviço, partindo dois mais modernos (CB BEZERRA e SD JUAN) para com o recorrente. De modo que, a ele reservava-se o poder de mando (e não o dever de obediência), e conseqüentemente de fiscalização ao serviço dos demais, e não o inverso. O recorrente exercia o Poder Hierárquico sobre os outros dois.

Neste diapasão, a legislação castrense versa acerca da hierarquia, como um dos pilares da PMPA, e esclarece ainda conceitos de antiguidade e subordinação, estando todos intimamente interligados:

Art. 13 do Estatuto PMPA (Lei 5251/85) - A hierarquia e a disciplina são a base institucional da Polícia Militar, crescendo a autoridade e responsabilidade com a elevação do grau hierárquico.

§ 1º - A hierarquia Policial-Militar é a ordenação da autoridade, em níveis diferentes, dentro da estrutura da Polícia Militar, por postos ou graduações. Dentro de um mesmo posto ou graduação, a ordenação faz-se pela antiguidade nestes, sendo o respeito à hierarquia consubstanciado no espírito de acatamento à sequência da autoridade. (...)

Art. 37 do Estatuto PMPA (Lei 5251/85) - A subordinação não afeta, de modo algum, a dignidade pessoal do Policial Militar e decorre, exclusivamente, da estrutura hierarquizada da Polícia Militar. (grifamos)

Quanto ao Poder Hierárquico, o renomado jurista/doutrinador Hely Lopes Meirelles, assim o define: “Poder hierárquico é o de que dispõe o Executivo para distribuir e escalonar as funções de seus órgãos, ordenar e rever a atuação de seus agentes estabelecendo a relação de subordinação entre os servidores de seu quadro de pessoal” - MEIRELLES, Hely Lopes. Direito Administrativo brasileiro. 24ª edição, São Paulo, Editora Malheiros, 2010.” (grifamos)

Em conformidade, em sua obra Direito Administrativo (1ª edição, CP Luris, 2020), a pós-doutora Flávia Limmer discorre: “(…) O poder hierárquico é um instrumento concedido à Administração para que essa possa distribuir e escalonar, ordenar, fiscalizar, e rever a atuação de seus agentes ... não depende de uma prévia existência legal, presumindo-se da própria estrutura verticalizada da Administração.” (grifamos)

Do poder hierárquico decorrem faculdades implícitas ao superior hierárquico, tais como dar ordens (poder de mando) e fiscalizar o seu devido cumprimento, delegar e avocar atribuições dos subordinados. Assim sendo, ratifica-se *in casu* que havia uma relação de

ADITAMENTO AO BG N° 128 I, de 08 JUL 2021

subordinação na madrugada dos fatos, entre o CB BEZERRA e o SD JUAN, para com o recorrente que tratava-se do graduado mais antigo.

A jurisprudência pátria também se harmoniza ao poder/dever de fiscalização de agentes superiores para com a atuação de subordinados. A exemplo tem-se os seguintes julgados:

“TRF1. Relator: Juiz Federal Adverci Rates Mendes de Abreu. 3ª Turma Suplementar. Data da Publicação: 30/10/2012.

DIREITO ADMINISTRATIVO. PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR -PAD. SERVIDOR PÚBLICO FEDERAL. DEMISSÃO. PODER HIERÁRQUICO. DEVER DE FISCALIZAÇÃO. PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DO PAD. LEI 8.112/90. VIOLAÇÃO À AMPLA DEFESA E AO CONTRADITÓRIO. NÃO OCORRÊNCIA. EXCESSO DE PRAZO PARA CONCLUSÃO DO PAD. AUSÊNCIA DE NULIDADE. DELEGAÇÃO AO MINISTRO DE ESTADO PARA APLICAR PENA DE DEMISSÃO. POSSIBILIDADE. CORRESPONDÊNCIA ENTRE OS FATOS E A PENALIDADE APLICADA. RESPEITO AO PRINCÍPIO DA PROPORCIONALIDADE. APELAÇÃO DESPROVIDA. 1. Conforme ensinamentos da melhor doutrina nacional, um dos efeitos do poder hierárquico é o dever de fiscalização das atividades desempenhadas por agentes de plano hierárquico inferior para a verificação de sua conduta não só em relação às normas legais e regulamentares, como também no que tange às diretrizes fixadas por agentes superiores (Carvalho Filho, 2011: 64)” (grifamos)
“Tribunal de Justiça Militar do Estado de São Paulo TJ-MSP - APELACAO CIVEL: AC 0008362006.

(...) Pautada pelo Princípio da Legalidade, a Administração Pública atua segundo vetores positivados no ordenamento jurídico e em razão da obrigatoriedade de agir segundo estes, surge o dever de fiscalizar os seus atos e agentes (Poder de Autotutela). Nasce daí o Princípio Hierárquico, outro segundo o qual as ações daquela devem-se adequar, e, também, a disciplina funcional. Ou seja, se aos agentes superiores é dado o poder de fiscalizar as atividades de seus subordinados, deflui daí o efeito de poderem aqueles exigir que a conduta destes sejam adequadas (...)” (grifamos)

Ato contínuo, e face o que já se expôs até aqui, forçosamente conclui-se que não se pode acatar a tese de que ao recorrente, graduado hierarquicamente superior/mais antigo de serviço, não caberia qualquer responsabilidade fiscalizatória relacionada às funções de armeiro ou SD DE DIA exercida pelo SD JUAN. Aceitar dito argumento, seria o mesmo que a Administração Militar admitir que aquele soldado não estaria atuando então sob comando de qualquer outro militar, enquanto estivesse no quartel atuando pela reserva de armamento, mesmo estando de serviço juntamente com dois graduados mais antigos.

Em outras palavras, estaria a Administração diante de uma situação única e totalmente dissociada à rotina militar, no sentido de quando no exercício da função de armeiro ou SD de Dia no PelPM no dia dos fatos, o SD JUAN não poderia ser comandado e muito menos fiscalizado pelo recorrente também de serviço, o qual mesmo sendo o graduado mais antigo e seu superior hierárquico, só poderia exercer esse poder de mando/fiscalização quando aquele soldado, seu subordinado, fosse acionado única e exclusivamente na função de patrulheiro.

Tão dissociado seria tal hipótese, que o próprio recorrente reconheceu que detinha poder de mando sobre o SD JUAN naquele fatídico serviço, independentemente se estava atuando como patrulheiro, armeiro ou SD de Dia. Tanto que ainda na sede inquisitorial do APFD lavrado contra o SD JUAN, cf. registra-se às fls. 24, quando foi perguntado ao recorrente se ele determinou aquele soldado para utilizar a sala da reserva de armamento para descansar, o recorrente afirmou que deu dita ordem, a qual aliás já tratava-se de uma orientação rotineira aos militares que exerciam aquela função. No PADS ratificou esta versão, cf. fls. 153.

Em que pese a justificativa do recorrente no sentido de que deu ordem expressa para que o SD JUAN pernoitasse na reserva de armamento, o que se observa na sequência dos fatos é que ele não executou/determinou naquela madrugada uma única ação de ronda ou fiscalização, para ao menos checar se seu subordinado de fato estava ou não cumprindo a determinação. E ainda em seu interrogatório no PADS (fls. 153), quando lhe foi perguntado sobre fiscalização aos subordinados, em nenhum momento o recorrente declarou-se incompetente em fiscalizá-los durante o serviço, mas apenas buscou justificar que estava sobrecarregado devido às muitas horas seguidas de trabalho, cf. excerto: “(...) Perguntado se fiscalizou o serviço de seus subordinados durante o turno da madrugada: RESPONDEU que não pois estavam sobrecarregados com mais de 13h de serviço trabalhados por terem assumido o serviço às 10h e retraído às 1h20mim (...)” (grifamos).

Ato contínuo, conjugando seu depoimento de fls. 24 com seu interrogatório de fls. 153, converge-se que o recorrente teria retraído às 01:20 hrs. para o arejamento noturno que seria costumeiro, e de lá só saiu já por volta das 06:30hrs, quando foi despertado pelo SD JUAN, para ser informado acerca do furto das armas. Neste ponto cite-se que, a despeito de sequer ter-se demonstrado a versão do recorrente no sentido que realmente teriam todos retraído às 01:20hrs para repouso, fato é que as próprias escalas juntadas às fls.184/185 já designavam naquela época o serviço na viatura até às 03:00hrs, de modo que conclui-se que mesmo diante de sua versão, o retraimento à base para o descanso se deu bem antes do previsto.

Consta ainda nos autos do PADS o depoimento prestado pelo então SubCmt da 21ª CIPM de Dom Eliseu, a qual estava subordinado o 46º PelPM de Ulianópolis. Trata-se do CAP MARCELINO, o qual admitiu saber das fragilidades estruturais daquele PelPM, que era de conhecimento de todos seus integrantes. Sem embargos, esta ciência de fragilidades no quartel só vem a confirmar de forma contundente que havia a necessidade de adoção de medidas pelas GuPM's e seus Cmt's de serviço, visando garantir a segurança pessoal e do

patrimônio estatal sob sua responsabilidade, principalmente do material bélico que estava na reserva de armamento, ainda mais durante o repouso noturno. Mas o que chamou de fato atenção no depoimento do oficial, foi que ele esclareceu que já havia tomado conhecimento através do próprio recorrente, o então CB PARENTE, que alguns policiais militares, quando estavam na função de permanência, não queriam pernoitar na sala do comando, onde ficava o armário que servia de reserva de armamento.

Com efeito, com base no depoimento do CAP MARCELINO forçosamente conclui-se que o recorrente, mesmo diante da conhecida ordem para que armeiros/permanências pernoitassem naquele local, ao abrir mão de qualquer ação de fiscalização ao seu cumprimento, no mínimo assumiu de forma plenamente consciente o risco real e potencial que o SD JUAN não iria dar o cumprimento àquela ordem, mas sim abandonar seu posto para dormir em local diverso, como de fato o fez. Veja o que disse o CAP MARCELINO nesse sentido, cf. fls. 171: “(...) PERGUNTOU se O SGT Parente lhe informou que o policial que possuía a função de armeiro, não pernoitava no local onde era determinado pelo Comandante, RESPONDEU que o, à época CB PARENTE já havia lhe comunicado informalmente que alguns policiais militares, quando na função de permanência, não queriam pernoitar no local indicado (...)” (grifamos).

No que tange à dosimetria aplicada, tem-se que a defesa refuta na sede recursal a incidência aos dispositivos do Art. 37 do CEDPM descritos na decisão atacada, destacando os seguintes:

XXIV - deixar de cumprir ou de fazer cumprir normas regulamentares na esfera de suas atribuições; LVIII - trabalhar mal, intencionalmente ou por desídia, em qualquer serviço, instrução ou missão; LIX - causar ou contribuir para a ocorrência de incidente ou acidente em serviço ou instrução; C - provocar desfalques no patrimônio público ou deixar de adotar providências, na esfera de suas atribuições, para evitá-los; CVIII - não ter o devido zelo, danificar, extraviar ou inutilizar, por ação ou omissão, bens pertencentes ao patrimônio público ou particular que estejam ou não sob sua responsabilidade; e CXI - negociar, não zelar devidamente, danificar ou extraviar, por negligência ou desobediência a regras ou normas de serviço, material da fazenda federal, estadual ou municipal que esteja ou não sob sua responsabilidade direta.

Com a devida vênia à defesa, tem-se que o tipo transgressivo disciplinar esculpido no inciso XXIV do art. 37 do CEDPM, que foi mencionado/referendado várias vezes ao longo do recurso como não praticado pelo recorrente, se amolda como regra de cautela própria a ser adotada por todo policial militar, além do que é complementado e/ou reforçado pela subsunção à outras normas também indicadas na própria decisão recorrida como infringidas pelo recorrente, a exemplo as normas de cunho ético elencadas no Art. 18 do CEDPM, que são impostas por lei a todos os integrantes da PMPA.

ADITAMENTO AO BG N° 128 I, de 08 JUL 2021

Quanto aos demais dispositivos do Art. 37 refutados pela defesa (LVIII, LIX, C, CVIII, CXI), reitera-se comprovado que o recorrente trabalhou mal em serviço ao omitir-se, negligenciar totalmente de qualquer ação, medida de fiscalização que viesse a garantir o cumprimento da ordem existente, no sentido que armeiros/permanência repousassem apenas na sala onde ficava a reserva de armamento do PelPM de Ulianópolis, mesmo já tendo conhecimento prévio que militares não queriam repousar em um colchão na referida sala, mas ao que se indica preferiam repousar nos alojamentos, os quais certamente eram melhor equipados para repouso. Assim, dos tipos elencados do Art. 37, reconhece-se *in casu* que não houve conduta praticada pelo recorrente, que se adequa apenas ao inciso LIX, vez que não se trata o caso de acidente, e muito menos de incidente.

No que tange ao Art. 18 do CEDPM, anota-se que a decisão recorrida também concluiu pela infringência do recorrente aos seguintes preceitos éticos:

IV - atuar com devotamento ao interesse público, colocando-o acima dos anseios particulares; V - atuar de forma disciplinada e disciplinadora, com respeito mútuo de superiores e subordinados, e preocupação com a integridade física, moral e psíquica de todos os policiais militares do Estado, inclusive dos agregados, envidando esforços para bem encaminhar a solução dos problemas apresentados; VII - cumprir e fazer cumprir, dentro de suas atribuições legalmente definidas, a Constituição, as leis e as ordens legais das autoridades competentes, exercendo suas atividades com responsabilidade, inculcando-a em seus subordinados; VIII - estar sempre preparado para as missões que desempenhe; XI - ser fiel na vida policial-militar, cumprindo os compromissos relacionados às suas atribuições de agente público; XII - manter ânimo forte e fé na missão policial-militar, mesmo diante das dificuldades, demonstrando persistência no trabalho para solucioná-las; e XXVII - atuar com eficiência e probidade, zelando pela economia e conservação dos bens públicos cuja utilização lhe for confiada. (grifamos)

A despeito de não se ter observado no presente recurso contestação pontual aos preceitos éticos infringidos que foram anotados na decisão atacada, por outro lado confrontando-os com a inicial de fls. 03/04, rapidamente se verifica que já na avaliação dosimétrica aplicada não foi considerado pelo à época presidente da CorCPR-VI, qualquer violação por parte do recorrente aos preceitos éticos descritos nos incisos XVIII, XXXV e XXXVI do Art. 18, que constavam inicialmente na peça acusatória.

Por oportuno, há que se comentar ainda que, conforme descrito na acusação inaugural do PADS, a conduta do recorrente também teria se constituído em ato definido em lei como ilícito penal, a saber os tipos penais *peculato culposo* (3º do Art. 303 do CPM) e *dormir em serviço* (Art. 203 do CPM), circunstâncias estas que por disposição legal,

ADITAMENTO AO BG N° 128 I, de 08 JUL 2021

consoante Art. 31, §2º do CEDPM, já elevariam ao máximo grau a classificação da transgressão praticada, senão vejamos o que descreve a inicial de fls.03/04:

*“(…) a) O 3º SGT **PARENTE** nas transgressões disciplinares descritas nos incisos XXIV, XLVI, LVIII, LIX, C, CVIII, CXI e § 1º e 2º do Art. 37 do CEDPM, vez que suas condutas ainda se constituíram em atos também definidos como ilícitos penais, nos termos do § 3º do Art. 303 c/c Art. 203 do CPM; caracterizando-se, em tese, transgressão da Disciplina Policial Militar de natureza “GRAVE”, nos termos do §2º, incisos II, III, V, VI e VII do Art. 31 do mesmo CEDPM, podendo ser sancionado disciplinarmente dentro dos limites previstos no Art. 50, I, “c” do mesmo diploma legal (...).” (grifamos)*

O Art. 31 do CEDPM atribui natureza GRAVE à transgressão praticada, quando:

Art. 31. As transgressões disciplinares serão classificadas observando-se o seguinte:

(...)

§ 2º De natureza “grave”, quando constituírem atos que: II - sejam atentatórios às instituições ou ao Estado; III - afetem o sentimento do dever, a honra pessoal, o pundonor policial-militar ou o decoro da classe; V - gerem grande transtorno ao andamento do serviço; VI - também sejam definidos como crime; VII - causem grave prejuízo material à Administração. (grifamos)

Ora, facilmente constata-se no presente caso, que a conduta praticada pelo recorrente frente ao serviço se adequa a todos os dispositivos acima descritos, uma vez que contribuiu para macular o sentimento do dever, caracterizado justamente porque tanto ele quanto os demais militares de serviço estiveram totalmente desatentos a este dever naquela madrugada, o que facilitou a subtração das armas e munições.

Em consulta ao site do TJPA, de domínio público, verifica-se que em sede criminal ainda tramita o processo nº 0011197-45.2015.8.14.0200, em que o recorrente foi denunciado juntamente com os demais militares de serviço e de folga que pernотaram no 46º PelPM na madrugada dos fatos, pelos crime de peculato-furto tipificado no art. 303, § 2º do Código Penal Militar (CPM).

Em que pese a persecução criminal ainda em tramite por conduta ilícita mais gravosa, tem-se que a conduta comprovada na presente sede processual administrativa disciplinar, da mesma forma constituiu-se em ato também previsto como ilícito penal no mesmo CPM, em sua modalidade culposa:

ADITAMENTO AO BG N° 128 I, de 08 JUL 2021

“Peculato culposo

§ 3º do Art. 303 do CPM. Se o funcionário ou o militar contribui culposamente para que outrem subtraia ou desvie o dinheiro, valor ou bem, ou dele se aproprie:

Pena - detenção, de três meses a um ano.” (grifamos)

Assim, ratifica-se que por força legal a natureza da transgressão praticada seria GRAVE, a qual não se efetivou *in casu*, em decorrência da sanção da Lei Federal nº 13.967 de 26 DEZ 2019, que alterou a redação do Art. 18 do Decreto-Lei 667 de 22 JUL 1969 (que trata da Organização das Polícias Militares e os Corpos de Bombeiros Militares dos Estados), ensejando a aplicação ao princípio proibitivo “VII - vedação de medida privativa e restritiva de liberdade”, que extinguiu as punições disciplinares de detenção e prisão disciplinar previstas no CEDPM para as transgressões MÉDIAS e GRAVES, e findou por restringir para às de natureza GRAVE apenas as punições mais onerosas de reforma administrativa disciplinar, licenciamento, exclusão a bem da disciplina ou demissão, o que não se aplica ao presente caso ao recorrente. Desta forma, restou então ao presidente da CorCPR-VI à época fazer uma interpretação sistemática das leis em comendo, reclassificando para natureza MÉDIA a transgressão praticada, permitindo assim aplicar a punição de 12 dias de suspensão, consoante Art. 50 do CEDPM, que diz: “A aplicação da punição deve obedecer às seguintes normas: I” (...) b) “de onze dias de suspensão ou detenção até dez dias de prisão para a transgressão média”.

Estes efeitos da Lei Federal nº 13.967/2019 em nosso CEDPM vem sendo matéria abordada em decisões reiteradamente publicadas nos Boletins da PMPA, a exemplo os precedentes: *DECISÃO ADMINISTRATIVA CD N° 015/2014 – CorCPC1 - CORREIÇÃO GERAL (BG 021 de 30 JAN 2020)*; *DECISÃO ADMINISTRATIVA PADS N° 043/2017 – CorCPC (BG 044 de 05 MAR 2020)*; e *DECISÃO ADMINISTRATIVA DO CD DE PORTARIA N° 002/2020-CorGERAL (Adit. BG 029 de 11 FEV 2021)*.

Sem embargos, sendo o recorrente o graduado mais antigo de serviço na madrugada do dia 25 MAI 2015, e detentor de Poder Hierárquico sobre os demais, dentre suas atribuições estava o dever de comandamento; de iniciativa para resolução de ocorrências policiais durante todo o serviço; de decidir em última instância acerca de assuntos havidos durante o serviço que os demais subordinados viessem a lhe apresentar; e de fiscalização aos outros dois militares que a ele estavam subordinados, verificando inclusive se as ordens em vigor, dentre elas a de descanso noturno do armeiro na sala da reserva de armamento estavam sendo cumpridas, antes do recorrente recolher-se para seu descanso. E esse dever de fiscalização no presente caso concreto se fazia ainda mais imperativo, considerando não apenas o efetivo reduzido de serviço, mas principalmente que o recorrente já tinha conhecimento prévio que militares na função de armeiro/permanência resistiam em pernoitar no local determinado.

Assim, uma vez que sequer foi comprovado nos autos a versão do recorrente, dando conta que a GuPM concretamente retraiu à base às 01:20 (embora a escala previsse o serviço embarcado até pelo menos às 03:00), e nem que ele teria pessoalmente dado ordem

ADITAMENTO AO BG N° 128 I, de 08 JUL 2021

expressa ao SD JUAN para pernoitar na sala da reserva de armamento (embora testemunhas convirjam no sentido que já havia e era do conhecimento geral dita ordem, emitida pelo Cmt daquele Pelotão PM), o que de fato comprovou-se é que houve um descaso, uma desídia coletiva, em maior ou menor grau, que findou por deixar ao léu o PelPM de Ulianópolis na madrugada dos fatos, enquanto todos se recolheram para dormir nos alojamentos, causando com isso um prejuízo grave à sociedade e à Administração Militar, vez que um grande arsenal bélico, incluindo armamento longo e curto além de vasta munição, findou por sair facilmente e sem qualquer resistência da posse do Estado (a perícia feita no Pel PM, de fls. 64/68, atestou ausência de sinais de arrombamento nas portas e janelas do imóvel, e também no armário de madeira que servia de reserva de armamento), para certamente robustecer o poderio bélico de criminosos, como pontualmente registrou a dosimetria da decisão recorrida às fl. 344 do PADS:

4. DA DOSIMETRIA:

4.1 Do 2º SGT PM INALDO OLIVEIRA PARENTE:

(...)

a) AS CONSEQUÊNCIAS QUE DELA POSSAM ADVIR não lhes são favoráveis, pois a falta de fiscalização de um posto de serviço que ficou desguarnecido contribuiu indiretamente para o extravio de 10 (dez) armas de fogo e munições, patrimônio da PMPA que não foram recuperadas, as quais certamente podem ser utilizadas por criminosos contra a sociedade. (grifamos).

Em última instância, cite-se que a punição disciplinar imposta ao recorrente, de 12 dias de suspensão, já atinge quase o patamar mínimo legal previsto para transgressão de natureza MÉDIA, que é de 11 dias de suspensão, consoante o Art. 50 do CEDPM: “Art. 50. A aplicação da punição deve obedecer às seguintes normas: (...) b) de onze dias de suspensão ou detenção até dez dias de prisão para a transgressão média.” (grifamos).

Ex positis, dentro do que me competia analisar e decidir na presente sede recursal,

RESOLVO:

1. CONHECER o Recurso de Reconsideração de Ato interposto pelo 2º SGT PM RG 22761 INALDO DE OLIVEIRA PARENTE, com seu efeito suspensivo, por atender aos pressupostos de admissibilidade elencados no art. 142 do CEDPM.

2. NEGAR PROVIMENTO ao Recurso interposto, vez que não apresentou argumentos novos que pudessem conduzir ao atendimento do pedido de absolvição ou atenuação da punição imposta ao recorrente, de modo que **mantem-se a punição disciplinar de 12 dias de SUSPENSÃO constante na decisão recorrida**, publicada no Adit. ao BG nº 209 de 12 NOV 2020,

3. RETIFICAR a decisão recorrida, em seu item “5. DISPOSITIVO”, no subitem “5.1”, em conformidade com a capitulação/tipificação constante na inicial e citação de fls. 03/04 e 144/145 do PADS, nos seguintes termos: “**5.1** O 2º SGT PM RG 22761 INALDO OLIVEIRA PARENTE, do 19º BPM, infringiu os incisos IV, V, VII, VIII, XI, XII e XXVII do Art. 18, bem

ADITAMENTO AO BG N° 128 I, de 08 JUL 2021

como incidiu nos incisos XXIV, LVIII, C, CVIII, CXI e §§ 1º e 2º do Art. 37, todos da Lei 6.833/2006 (CEDPM), vez que sua conduta ainda se constituiu em ato também definido como ilícito penal, nos termos do § 3º do Art. 303 c/c Art. 203 do CPM. Assim, muito embora tenha ocorrido a subsunção da conduta praticada ao disposto no §2º, incisos II, III, V, VI e VII do Art. 31 do mesmo CEDPM, por força da superveniência da Lei Federal nº 13.967 de 26 DEZ 2019, que incluiu no Decreto-Lei nº 667/1969 os princípios da razoabilidade e proporcionalidade (Art. 18, VI) e vedação de medida disciplinar privativa e restritiva de liberdade (Art. 18, VII) às Polícias Militares e aos Corpos de Bombeiros Militares, **RECLASSIFICA-SE** a transgressão da disciplina policial militar para natureza “**MÉDIA**”, pelo que decido sancioná-lo com **12 (doze) dias de SUSPENSÃO**, pelos fatos comprovados durante a instrução deste PADS”.

4. DETERMINAR à CorCPR-VI/Secretaria que: Encaminhe a presente decisão à CorGERAL, para fins de publicação em Adit. ao BG; Junte esta decisão publicada, e demais documentos que venham a surgir relacionados ao processo, às vias do PADS de origem; Arquive as vias físicas dos autos no cartório da comissão correcional de origem.

5. SOLICITAR de pronto ao Comandante do 19º BPM, que com a publicação desta decisão, providencie a imediata ciência formal ao policial militar recorrente, remetendo cópia a CorCPR-VI para controle e providências ulteriores de alçada.

Paragominas/PA, 01 de julho de 2021.

GLAUCO COIMBRA MAIA – TEN CEL QOPM RG 21106
PRESIDENTE DA CORCPR-VI

DECISÃO ADMINISTRATIVA DE PADS Nº 001/2021 – CorCPR-VI

PRESIDENTE DO PADS: ASP QOPM RG 42764 LUAN MAIA AMARAL, da 21ª CIPM.

ACUSADO: CB PM RG 38362 GILSON FREITAS NASCIMENTO, da 21ª CIPM.

DEFENSOR: THIAGO CARDOSO COSTA, RG PMPA 41669.

DOCUMENTO DEFLAGRADOR: Mem. nº 044/2020 – P2/21ª CIPM, Termo de Declaração da Sra. Maria Nilza Lopes Freire da Silva, Termo de Declaração do CB PM F. NASCIMENTO, Autos de Exame de Corpo de Delito, em 04 fls., Cópia da Pag. 38 do Livro de Partes, Cópia do BAPM nº 2021763747.

O PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DA CORCPR-VI, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 13, inciso VI, da Lei Complementar Estadual nº 053/06 (LOB/PMPA), c/c com o Art. 26, VI da Lei Estadual nº 6.833, de 13 de fevereiro de 2006 (CEDPM/PMPA). E, considerando a conclusão da instrução processual afeta ao PADS de Portaria nº 001/2021-CorCPR VI, cujo escopo de apurar a possível prática de transgressão disciplinar atribuída ao CB PM RG 38362 GILSON FREITAS NASCIMENTO, à época dos fatos da 21ª CIPM, face à denúncia formulada pela Sra. Maria Nilza Lopes Freire da Silva, dando conta de que no dia 13 de setembro de 2020, por volta das 00h40min, na esquina das ruas Curitiba e Florianópolis, na cidade de Dom Eliseu - PA, teria sido agredida com um soco na região do braço pelo CB PM F. NASCIMENTO, momento em que teria caído para trás, batendo sua cabeça no chão e desmaiado, situação que ao acordar no Hospital Municipal de

ADITAMENTO AO BG N° 128 I, de 08 JUL 2021

Dom Eliseu teria sido informada de que teve um corte em sua cabeça o qual precisou levar 06 pontos de sutura. Que no Termo de Declaração prestado pelo CB PM F. NASCIMENTO consta que Paloma Eduarda Carvalho, sua companheira, teria lhe informado que algumas mulheres a tentaram esfaquear e cortar seus cabelos por ser mulher de policial, momento em que o CB PM F. NASCIMENTO teria se deslocado com Paloma até o local indicado por ela para identificar as supostas agressoras, mas não as encontrou. Que ao retornar para a sua residência e enquanto sua esposa conversava com populares a respeito do ocorrido, o CB PM F. NASCIMENTO, ao passar por um trecho escuro na esquina das ruas Curitiba e Florianópolis, ouviu uma pessoa em uma bicicleta dizer que era mesmo para cortarem sua esposa Paloma, inclusive teria proferido ofensas contra o militar, momento no qual esse desconhecido teria partido para cima do CB PM F. NASCIMENTO para agredi-lo, o qual teria se desviado da bicicleta e empurrado o agressor, o qual caiu no chão. Que somente depois de caída foi que o CB PM F. NASCIMENTO teria percebido que se tratava de uma mulher, a Sra. Maria Nilza Lopes Freire da Silva, e não de um homem que pensava ter visto também de bicicleta. Que sua esposa Paloma ao ver a Sra. Maria Nilza caída, imediatamente passou a socorrer-la, mas os familiares da mulher teriam tentado agredi-la, bem como um homem que chegou em uma moto, o qual teria chegado inclusive a desferir um chute nas costas de Paloma. Com a conduta acima descrita, o acusado infringiu, em tese, os preceitos éticos previstos nos incisos III, VII, XXVIII, XXXI, XXXIII, XXXIV, XXXV, XXXVI e XXXIX do Art. 18, bem como incidiu em tese, nas transgressões disciplinares descritas nos incisos XXIV, LIX e XCIII do Art. 37 da Lei nº. 6.833, de 13 de fevereiro de 2006 (CEDPM), caracterizando-se, em tese, transgressão da Disciplina Policial Militar de natureza MÉDIA, podendo ser sancionado com até 30 (Trinta) dias de SUSPENSÃO.

RESOLVE:

1. CONCORDAR com a conclusão a que chegou o Presidente do PADS, e decidir com base no conjunto probante juntado e produzido por ocasião da instrução processual administrativa, que de tudo o que foi apurado e pelas razões de convencimento e fundamento exposto conclui-se que não houve transgressão da disciplina policial militar pelo acusado, pois foi constatado através das testemunhas, da ofendida e do acusado os quais foram unânimes em afirmar que de fato havia uma confusão generalizada no local retrocitado, ademais, é necessário ressaltar que a própria ofendida e o acusado afirmaram que a rua estava escura, não possibilitando assim identificar com precisão os envolvidos, neste sentido ficou evidente também de que populares tentaram agredir o agente de segurança, que visando repelir as injustas agressões teria utilizado dos meios proporcionais e necessários para resguardar sua integridade física, sem ainda direcionar as agressões para a ofendida, que de fato foi lesionada, conforme auto de exame de corpo de delito (fls 23 a 25), contido em virtude de uma causa de excludente de licitude em razão do fato haver sido perpetrado sob o manto legal da legítima defesa, configurando assim causa de justificação, conforme disposto no Art. 34, inciso II da Lei

2. DETERMINAR à CorCPR-VI/Secretaria o encaminhamento da presente Decisão Administrativa (D.A.) à Corregedoria Geral, para fins de publicação em Adit. ao Boletim Geral.

ADITAMENTO AO BG N° 128 I, de 08 JUL 2021

3. CIENTIFICAR formalmente o CB PM RG 38362 GILSON FREITAS NASCIMENTO, da 21ª CIPM do teor desta D.A, encaminhando *a posteriori* via da ciência à CorCPR-VI. Providencie o Comandante do acusado (21ª CIPM);

4. DETERMINAR à CorCPR-VI/Secretaria a juntada aos autos do PADS nº 001/2021 – CorCPR-VI, da presente D.A. publicada e da ciência do acusado, arquivando-se após suas vias no Cartório de origem;

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Paragominas - PA, 06 de julho de 2021.

EDSON BAILÃO RIBEIRO – MAJ QOPM RG 27209

PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DA CORCPR-VI

SOLUÇÃO DE SINDICÂNCIA DISCIPLINAR DE PORTARIA N° 012/2019 – CorCPR-VI

Examinando os autos da Sindicância Disciplinar instaurada pelo Presidente da CorCPR-VI, através da Portaria nº 012/2019 - CorCPR-VI, de 02 de julho de 2019, publicada no Aditamento ao Boletim Geral nº 147, de 08 de agosto de 2019, e que teve como Sindicante o SUB TEN PM RG 18463 ANTÔNIO CARLOS SILVA DE BARROS, do 19º BPM, e como objeto a apuração dos fatos narrados no Ofício/Memorando – DOC 20190016437533, que trata sobre denúncia de supostas agressões físicas praticada por policiais militares durante ocorrência que resultou na prisão do nacional Emanuel Carvalho Machado.

RESOLVO:

1 - CONCORDAR com o Sindicante, e decidir que os fatos apurados não apresentam indícios de prática de crime e nem transgressão da disciplina policial militar a ser imputada a qualquer militar, vez que ficou prejudicada a apuração pela total ausência de provas testemunhais e materiais que pudessem dar sustentabilidade a denúncia reportada pelo Nacional Emanuel Carvalho Machado durante audiência de custódia, no sentido de que militares teriam lhe agredido com socos e chutes à altura de sua costela, e pisado em sua cabeça durante abordagem que resultou em sua prisão pelo crime de roubo. Que no exame realizado pelo denunciante por peritos nomeados (médica e enfermeira), constante às fls.20 dos autos, descreve-se que houve *escoriações leves*, causada por meio de *mato*. E, da mesma forma o denunciante não foi submetido a exame de corpo de delito/lesão corporal complementar solicitado pela Autoridade Judiciária, conforme informou o CPC de Paragominas às fls. 63, reportando que não consta em seus arquivos registros de entrada de perícia em face daquele denunciante/ofendido.

2 - DETERMINAR à CorCPR-VI/Secretaria: o encaminhamento da presente Solução à Corregedoria Geral, para fins de publicação em Adit. ao BG; que seja juntada a presente Solução publicada às vias da Sindicância de origem, e archive-as após no Cartório da CorCPR-VI.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Paragominas/PA, 01 de julho de 2021.

GLAUCO COIMBRA MAIA – TEN CEL QOPM RG 21106
PRESIDENTE DA CORCPR-VI

HOMOLOGAÇÃO DE IPM DE PORTARIA N° 007/2020 - CorCPR-VI

O PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR-VI no uso de seu poder de Polícia Judiciária Militar e das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 7º, “h” do Decreto-Lei n° 1.002, de 21 de outubro de 1969 (Código de Processo Penal Militar) c/c. Art. 13, inciso VI da Lei Complementar n° 053, de 07 de fevereiro de 2006 (Lei de Organização Básica). E, em decorrência das averiguações Policiais Militares delegadas ao CAP PM RG 32518 ALESSANDRA LOPES LEAL BANDEIRA, do 19º BPM, a fim de investigar os fatos trazidos à baila através das documentações que seguem anexadas a presente Portaria do IPM: Mem n° 523/2020 – 2ª Seção/19º BPM e seu anexo (MPI n° 003/2020 – 19º BPM, com 31 (trinta e uma) folhas.

RESOLVE:

1- CONCORDAR com o presidente do IPM, ao concluir que as provas produzidas e juntadas no procedimento não conduzem ao indiciamento por prática de crime, e nem por prática de transgressão da disciplina policial militar por parte dos Policiais Militares 2º SGT PM RG 22426 VALMOR TURBE DA SILVA, CB PM RG 33257 SIDNEY SILVA DE OLIVEIRA, CB PM RG 33272 ANDERSON AMADEU DO NASCIMENTO POJO, 3º SGT PM RG 28273 LUCINEY ANDRÉ DE SÁ, CB PM RG 37223 JAMIL MELO DA SILVA, SD PM RG 41650 JOSÉ RODRIGUES BARBOSA DE ANDRADE e SD PM RG 41658 LUCAS ROCHA CRUZ. Versa os autos que no dia 21 de junho de 2020 por volta de 22h00min em diligências no município de Aurora do Pará, os policiais militares receberam informação de transeunte, reportando que um suspeito foragido estaria homiziado na residência da nacional conhecida por “Ingrede”, que seria já conhecida naquela município por envolvimento no mundo do crime, já sendo presa 02 vezes cf. assevera seu genitor às fls. 58. Que os policiais deslocaram ao local daquela residência, realizando o cerco e iniciou-se a verbalização de forma audível para que os ocupantes da residência abrissem a porta. E não sendo atendido, foi observado pela fresta da porta que o suspeito (identificado como Anderson Ramos Batista) estava portando uma arma tipo calibre 12 em punho, que os policiais decidiram então adentrar na residência ordenando a rendição tanto de Anderson quanto de “Ingrede”, que também estava com arma de fogo caseira apontando para guarnição, porém não foram novamente atendidos, que fez com os agentes públicos, diante do perigo iminente e visando sua auto defesa, não tiveram alternativa a não ser se antecipar, realizando disparos na direção dos iminentes agressores vindo a acertá-los. Que mesmo tendo sido prestado o socorro aos dois alvejados, não resistiram e evoluíram a óbito (Fls. 75 a 78) no deslocamento para o nosocômio. Assim, portanto sopesando as circunstâncias do fato e corroborado com a conclusão do IPL presidido pela Polícia Civil, verifica-se que a ação policial encontra-se acobertada por excludente de ilicitude prevista no Art. 44 do CPM, bem como por causa de justificação prevista no inciso II do art. 34 do CEDPMPA.

ADITAMENTO AO BG N° 128 I, de 08 JUL 2021

2- DETERMINAR à CorCPR-VI/Secretaria que: Encaminhe a presente homologação à CorGERAL, para fins de publicação em Adit. ao BG; Junte a homologação publicada às 02 (duas) vias do IPM de origem; Encaminhe posteriormente a 1ª via dos autos à JME, conforme preceitua o Art. 23 do Decreto-Lei nº 1002/69 (CPPM), e na forma digitalizada em PDF, cf. IN nº 001/2021 Corregedoria Geral (BG 091 de 13 MAI 21); Arquive as vias físicas dos autos no cartório da CorCPR-VI.

Paragominas - PA, 01 de julho de 2021.

GLAUCO COIMBRA MAIA – TEN CEL QOPM RG 21106
PRESIDENTE DA CORCPR-VI

HOMOLOGAÇÃO DE IPM DE PORTARIA N° 010/2020 - CorCPR-VI

O PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR VI, no uso de seu poder de Polícia Judiciária Militar e das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 13, inciso VI da Lei Complementar nº 053, de 07 de fevereiro de 2006 (Lei de Organização Básica) c/c o Decreto-Lei nº 1.002, de 21 de outubro de 1969 (Código de Processo Penal Militar). E, em decorrência das averiguações Policiais Militares delegadas ao 1º TEN QOPM PM RG 34897 LOPES ADAM RAFAEL MAGALHÃES CARVALHO, do 19º BPM, a fim de investigar os fatos trazidos à baila através da MPI nº 005/2020 - 19º BPM, juntada às fls. 03 a 08 do referido IPM.

RESOLVE:

1 - CONCORDAR com o presidente do IPM, ao concluir que as provas produzidas e juntadas no procedimento não conduzem ao indiciamento por prática de crime, e nem por prática de transgressão da disciplina policial militar que possa ser atribuído ao 3º SGT PM RG 28427 EDSON BORGES DE BRITO. Em depoimento o graduado alega que ele e seu patrulheiro, o SD M. HENRIQUE, após serem acionados por uma senhora no bairro Camboatã, em Paragominas, esta descreveu as características de um rapaz, que em uma bicicleta e portando uma arma de fogo acabara de lhe roubar a bolsa, e após apresentar àquela senhora algumas fotos de delinquentes conhecidos, esta reconheceu o vulgo “ISMAELZINHO”. Que após diligências a GuPM obteve informação na área que um suspeito com as mesmas características, e de bicicleta, havia adentrado uma vila de Kitnets. Que na vila, ao bater em um kitnet com porta entreaberta, o graduado já foi recebido por “ISMAELZINHO” lhe apontando um revólver e acionando o gatilho uma vez já em sua direção, cujo disparo falhou, sendo de imediato alvejado pelo graduado com dois disparos, em ação de legítima defesa. Que ainda assim, mesmo atingido pelos disparos “ISMAELZINHO” teria acionado mais uma vez o gatilho de seu revólver, o qual novamente falhou o disparo, obrigando o sargento a efetuar mais um disparo, que o atingiu e fez cessar sua agressão armada. Que consta nos autos ainda a juntada do IPL lavrado pelo DPC Saulo, onde registra-se a adoção das providências de praxe cabíveis ao caso, dentre as quais a juntada das perícias balísticas nas armas dos militares e de “ISMAELZINHO”, atestando sua potencialidade lesiva e as duas munições percutidas mas não deflagradas no revólver apreendido em poder do *de cujus*, o que corroborou à versão dos militares. Isto posto, e em

ADITAMENTO AO BG N° 128 I, de 08 JUL 2021

consonância aso relatórios do IPL e IPM de fls. 62 a 71, e fls. 86/87, entende-se que embora típica, a ação policial encontra-se acobertada por excludente de ilicitude e de justificação, previstas no Art. 42 do CPM, e Art. 34 do CEDPM.

2- DETERMINAR à CorCPR-VI/Secretaria que: Encaminhe a presente homologação à CorGERAL, para fins de publicação em Adit. ao BG; Junte a homologação publicada às 02 (duas) vias do IPM de origem; Encaminhe posteriormente a 1ª via dos autos à JME, conforme preceitua o Art. 23 do Decreto-Lei nº 1002/69 (CPPM), e na forma digitalizada em PDF, cf. IN nº 001/2021 Corregedoria Geral (BG 091 de 13 MAI 21); Arquive as vias físicas dos autos no cartório da CorCPR-VI.

Paragominas/PA, 01 de julho de 2021.

GLAUCO COIMBRA MAIA – TEN CEL QOPM RG 21106
PRESIDENTE DA CORCPR-VI

● COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR 7

PORTARIA DE IPM N° 024/2021 – CorCPR 7

O PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR 7, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 7º, alínea “h”, do Decreto-Lei Nº 1.002, de 21 de Outubro de 1969 (Código de Processo Penal Militar) c/c Art. 13, inciso VI da Lei Complementar Estadual nº 053/06, e;

Considerando os fatos trazidos à baila no Ofício nº 092/2019 - 2ª Seção, BOP nº 00186/2019.100279-8, Mem. nº 466/2020 – Controle/OUV e Ofício nº 0912/2019/OUVIR/SIEDS/PA, totalizando 07 (sete) folhas, os quais foram juntados a presente Portaria, noticiando, em tese, indícios de crime militar.

RESOLVE:

Art. 1º - INSTAURAR Inquérito Policial Militar, a fim de investigar a autoria, a materialidade e as circunstâncias dos fatos trazidos à baila no Ofício nº 092/2019 - 2ª Seção, BOP nº 00186/2019.100279-8, Mem. nº 466/2020 – Controle/OUV e Ofício nº 0912/2019/OUVIR/SIEDS/PA;

Art. 2º - DESIGNAR o MAJ QOPM RG 27280 WAGNER JORGE VINAGRE MENDES, do CPR VII, para presidir o presente IPM, delegando-vos, para esse fim, as atribuições policiais militares que me competem;

Art. 3º - FIXAR para conclusão dos trabalhos os prazos de lei;

Art. 4º - PUBLICAR a presente portaria em Aditamento ao Boletim Geral.

Providência à CorCPR 7;

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor a contar do recebimento, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Capanema - PA, 15 de junho de 2021.

MOADECIR DE ANDRADE GALVÃO – TEN CEL QOPM
PRESIDENTE DA CORCPR 7

ADITAMENTO AO BG N° 128 I, de 08 JUL 2021

PORTARIA DE IPM N° 025/2021 – CorCPR 7

O CORREGEDOR GERAL DA PMPA, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 10, § 5º, do Decreto-Lei N° 1.002, de 21 de outubro de 1969 (Código de Processo Penal Militar) c/c Art. 11, incisos I e III da Lei Complementar Estadual n° 053/06, e;

Considerando os fatos trazidos à baila no Mem. n° 61/2020 – 11º BPM-PMPA – 2ª Seção e MPI n° 002/2020-11º BPM, totalizando 18 (dezoito) folhas, os quais foram juntados a presente Portaria, noticiando, em tese, indícios de crime militar.

RESOLVE:

Art. 1º - INSTAURAR Inquérito Policial Militar, a fim de investigar a autoria, a materialidade e as circunstâncias dos fatos trazidos à baila no Mem. n° 61/2020 – 11º BPM-PMPA – 2ª Seção e MPI n° 002/2020-11º BPM;

Art. 2º - DESIGNAR o TEN CEL QOPM RG 26326 FÁBIO JOSÉ CARMONA DOS SANTOS, do 11º BPM, para presidir o presente IPM, delegando-vos, para esse fim, as atribuições policiais militares que me competem;

Art. 3º - FIXAR para conclusão dos trabalhos os prazos de lei;

Art. 4º - PUBLICAR a presente portaria em Aditamento ao Boletim Geral. Providencie à CorCPR 7;

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor a contar do recebimento, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Capanema - PA, 15 de junho de 2021.

RICARDO ANDRÉ BILÓIA DA SILVA - CEL QOPM RG 27044
CORREGEDOR GERAL DA PMPA

PORTARIA DE SINDICÂNCIA DISCIPLINAR N° 064/2021/SIND – CorCPR 7

O PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE CORREGEDORIA DO CPR 7, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 13, inciso VI da Lei Complementar Estadual n° 053/06 (LOBPM), c/c Art. 94 da Lei Ordinária Estadual n° 6833/06 (CEDPM), e;

Considerando os fatos trazidos a lume no Ofício n° 104/2021-MP 2º PJS e Termo de Declaração, totalizando 05 (cinco) fls., que seguem anexos à presente Portaria;

RESOLVE:

Art. 1º - INSTAURAR Sindicância Disciplinar, a fim de apurar a autoria, a materialidade e as circunstâncias dos fatos trazidos à baila no Ofício n° 104/2021-MP 2º PJS e Termo de Declaração, os quais aduzem que o nacional Mailson Chaves Ferreira, teve a cerca lateral do seu sítio derrubada com máquinas e que os operadores das máquinas estavam acompanhados de Policiais Militares;

Art. 2º - DESIGNAR o SUB TEN PM RG 15068 RAIMUNDO NONATO BENTES DE ARAGÃO, da 1ª CIPM/CPR VII, como Sindicante da presente Sindicância Disciplinar, delegando-vos, para esse fim, as atribuições policiais militares que me competem;

ADITAMENTO AO BG N° 128 I, de 08 JUL 2021

Art. 3º - FIXAR para conclusão dos trabalhos o prazo de 15 (quinze) dias, prorrogáveis por mais 07 (sete) dias, se justificadamente necessário, a contar da data da publicação;

Art. 4º - CUMPRIR o disposto no Código de Ética e Disciplina da PMPA, no tocante às normas de confecção do presente procedimento;

Art. 5º - PUBLICAR a presente portaria em Aditamento ao Boletim Geral. Providencie à CorCPR 7;

Art. 6º - Esta Portaria entrará em vigor na data do recebimento, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Capanema-PA, 15 de junho de 2021.

MOADECIR DE ANDRADE GALVÃO - TEN CEL QOPM RG 21197

PRESIDENTE DA COMISSÃO DA CORREGEDORIA DO CPR7

PORTARIA DE SINDICÂNCIA DISCIPLINAR N° 068/2021/SIND – CorCPR 7

O PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE CORREGEDORIA DO CPR 7, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 13, inciso VI da Lei Complementar Estadual n° 053/06 (LOBPM), c/c Art. 94 da Lei Ordinária Estadual n° 6833/06 (CEDPM), e;

Considerando os fatos trazidos a lume no BOPM n° 004/2021, totalizando 04 (quatro) fls., que seguem anexos à presente Portaria;

RESOLVE:

Art. 1º - INSTAURAR Sindicância Disciplinar, a fim de apurar a autoria, a materialidade e as circunstâncias dos fatos trazidos à baila no BOPM n° 004/2021, o qual aduz que o nacional Kelson Alef de Souza Silva, foi agredido fisicamente e ameaçado por um Policial Militar após abordagem;

Art. 2º - DESIGNAR o 3º SGT PM RG 28768 MADISON VANDESON DA COSTA E SILVA, do 11º BPM/CPR VII, como Sindicante da presente Sindicância Disciplinar, delegando-vos, para esse fim, as atribuições policiais militares que me competem;

Art. 3º - FIXAR para conclusão dos trabalhos o prazo de 15 (quinze) dias, prorrogáveis por mais 07 (sete) dias, se justificadamente necessário, a contar da data da publicação;

Art. 4º - CUMPRIR o disposto no Código de Ética e Disciplina da PMPA, no tocante às normas de confecção do presente procedimento;

Art. 5º - PUBLICAR a presente portaria em Aditamento ao Boletim Geral. Providencie à CorCPR 7;

Art. 6º - Esta Portaria entrará em vigor na data do recebimento, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

ADITAMENTO AO BG N° 128 I, de 08 JUL 2021

Capanema-PA, 30 de junho de 2021.

MOADECIR DE ANDRADE GALVÃO - TEN CEL QOPM RG 21197
PRESIDENTE DA COMISSÃO DA CORREGEDORIA DO CPR7

PORTARIA DE SINDICÂNCIA DISCIPLINAR N° 069/2021/SIND – CorCPR 7

O PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE CORREGEDORIA DO CPR 7, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 13, inciso VI da Lei Complementar Estadual n° 053/06 (LOBPM), c/c Art. 94 da Lei Ordinária Estadual n° 6833/06 (CEDPM), e;

Considerando os fatos trazidos a lume no Ofício n° 365/2021 – SJCP e Processo n° 0800485-26.2021.8.14.0014, totalizando 30 (trinta) fls., que seguem anexos à presente Portaria;

RESOLVE:

Art. 1º - INSTAURAR Sindicância Disciplinar, a fim de apurar a autoria, a materialidade e as circunstâncias dos fatos trazidos à baila no Ofício n° 365/2021 – SJCP e Processo n° 0800485-26.2021.8.14.0014, os quais aduzem que o nacional Genésio dos Santos Travassos Filho, foi agredido fisicamente por Policiais Militares no momento de prisão em flagrante;

Art. 2º - DESIGNAR o 1º SGT PM RG 24679 IRANILSON CORRÊA DA SILVA, da 10ª CIPM/CPR VII, como Sindicante da presente Sindicância Disciplinar, delegando-vos, para esse fim, as atribuições policiais militares que me competem;

Art. 3º - FIXAR para conclusão dos trabalhos o prazo de 15 (quinze) dias, prorrogáveis por mais 07 (sete) dias, se justificadamente necessário, a contar da data da publicação;

Art. 4º - CUMPRIR o disposto no Código de Ética e Disciplina da PMPA, no tocante às normas de confecção do presente procedimento;

Art. 5º - PUBLICAR a presente portaria em Aditamento ao Boletim Geral. Providencie à CorCPR 7;

Art. 6º - Esta Portaria entrará em vigor na data do recebimento, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Capanema-PA, 30 de junho de 2021.

MOADECIR DE ANDRADE GALVÃO - TEN CEL QOPM RG 21197
PRESIDENTE DA COMISSÃO DA CORREGEDORIA DO CPR7

PORTARIA DE SINDICÂNCIA DISCIPLINAR N° 070/2021/SIND – CorCPR 7

O PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE CORREGEDORIA DO CPR 7, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 13, inciso VI da Lei Complementar Estadual n° 053/06 (LOBPM), c/c Art. 94 da Lei Ordinária Estadual n° 6833/06 (CEDPM), e;

ADITAMENTO AO BG N° 128 I, de 08 JUL 2021

Considerando os fatos trazidos a lume no Ofício n° 213/2020 e Notícia de Fato Simp. N° 000415-169/2020, totalizando 07 (sete) fls., que seguem anexos à presente Portaria;

RESOLVE:

Art. 1° - INSTAURAR Sindicância Disciplinar, a fim de apurar a autoria, a materialidade e as circunstâncias dos fatos trazidos à baila no Ofício n° 213/2020 e Notícia de Fato Simp. N° 000415-169/2020, os quais aduzem que o nacional Railson André da Costa Brito, foi ameaçado por um Policial Militar após abordagem;

Art. 2° - DESIGNAR o 2° TEN QOPM RG 36661 YAIRANZUYD ALBERTO DA SILVA, da 19ª CIPM/CPR VII, como Sindicante da presente Sindicância Disciplinar, delegando-vos, para esse fim, as atribuições policiais militares que me competem;

Art. 3° - FIXAR para conclusão dos trabalhos o prazo de 15 (quinze) dias, prorrogáveis por mais 07 (sete) dias, se justificadamente necessário, a contar da data da publicação;

Art. 4° - CUMPRIR o disposto no Código de Ética e Disciplina da PMPA, no tocante às normas de confecção do presente procedimento;

Art. 5° - PUBLICAR a presente portaria em Aditamento ao Boletim Geral. Providencie à CorCPR 7;

Art. 6° - Esta Portaria entrará em vigor na data do recebimento, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Capanema-PA, 30 de junho de 2021.

MOADECIR DE ANDRADE GALVÃO - TEN CEL QOPM RG 21197

PRESIDENTE DA COMISSÃO DA CORREGEDORIA DO CPR7

PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO DO ENCARREGADO DE SINDICÂNCIA N° 010/2020–CorCPR 7

O PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE CORREGEDORIA DO CPR 7, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 13, inciso VI da Lei Complementar Estadual n° 053/06 (LOBPM), c/c Art. 94 da Lei Ordinária Estadual n° 6833/06 (CEDPM), e;

Considerando os fatos trazidos à baila no Mem. n° 463/2019–CorGeral de 10 de junho de 2019, no qual requisita providencias Correcionais atinente ao descrito no Mem. n° 163/2019–Cor CPR4 de 10 de abril de 2019, totalizando 18 (dezoito) fls., anexos à presente Portaria;

Considerando que a CB PM RG 31296 JANETH DO SOCORRO PINHEIRO LOPES, encontra-se afastada de suas atividades por questões de saúde, ficando a mesma impossibilitada em dar início aos trabalhos investigatórios;

Considerando questões de conveniência e oportunidade da Administração Pública Policial Militar, assim como, a observância do princípio da legalidade;

RESOLVE:

ADITAMENTO AO BG N° 128 I, de 08 JUL 2021

Art. 1º - SUBSTITUIR a CB PM RG 31296 JANETH DO SOCORRO PINHEIRO LOPES, do 33º BPM/CPR VII, pelo 3º SGT PM RG 28207 FRANCISCO EDSON SOUSA MATOS, do 33º BPM/CPR VII, o qual fica designado como Encarregado dos trabalhos referentes a presente Sindicância, delegando-vos, para esse fim, as atribuições policiais militares que me competem;

Art. 2º - FIXAR para conclusão dos trabalhos o prazo de 15 (quinze) dias, prorrogáveis por mais 07 (sete) dias, se justificadamente necessário, a contar da data da publicação;

Art. 3º - CUMPRIR o disposto no Código de Ética e Disciplina da PMPA, no tocante às normas de confecção do presente procedimento;

Art. 4º - PUBLICAR a presente portaria em Aditamento ao Boletim Geral. Providencie à CorCPR 7;

Art. 5º - Esta Portaria entrará em vigor na data do recebimento, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Capanema-PA, 30 de junho de 2021.

MOADECIR DE ANDRADE GALVÃO - TEN CEL QOPM RG 21197
PRESIDENTE DA COMISSÃO DA CORREGEDORIA DO CPR7

PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO DO ENCARREGADO DE SINDICÂNCIA N° 041/2019–CorCPR 7

O PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE CORREGEDORIA DO CPR 7, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 13, inciso VI da Lei Complementar Estadual n° 053/06 (LOBPM), c/c Art. 94 da Lei Ordinária Estadual n° 6833/06 (CEDPM), e;

Considerando os fatos trazidos a lume no BOPM N° 333/2019 de 11/09/2019 e BOP n° 00075/2019.102624-1 registrado em 07/09/2019, que seguem anexo a presente Portaria.

Considerando que o SUB TEN PM RG 15068 RAIMUNDO NONATO BENTES DE ARAGÃO, encontra-se escalado na Operação Veraneio, ficando o mesmo impossibilitado em dar continuidade aos trabalhos investigatórios;

Considerando questões de conveniência e oportunidade da Administração Pública Policial Militar, assim como, a observância do princípio da legalidade;

RESOLVE:

Art. 1º - SUBSTITUIR o 1º SGT PM RG 15068 RAIMUNDO NONATO BENTES DE ARAGÃO, da 1ª CIPM/CPR 7, pelo 2º TEN QOAPM RG 25627 MARCIO GONÇALVES DO ROSÁRIO, da 1ª CIPM/CPR 7, o qual fica designado como Encarregado dos trabalhos referentes a presente Sindicância, delegando-vos, para esse fim, as atribuições policiais militares que me competem;

Art. 2º - FIXAR para conclusão dos trabalhos o prazo de 15 (quinze) dias, prorrogáveis por mais 07 (sete) dias, se justificadamente necessário, a contar da data da publicação;

ADITAMENTO AO BG N° 128 I, de 08 JUL 2021

Art. 3º - CUMPRIR o disposto no Código de Ética e Disciplina da PMPA, no tocante às normas de confecção do presente procedimento;

Art. 4º - PUBLICAR a presente portaria em Aditamento ao Boletim Geral. Providencie à CorCPR 7;

Art. 5º - Esta Portaria entrará em vigor na data do recebimento, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Capanema-PA, 05 de julho de 2021.

MOADECIR DE ANDRADE GALVÃO - TEN CEL QOPM RG 21197

PRESIDENTE DA COMISSÃO DA CORREGEDORIA DO CPR7

PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO DO ENCARREGADO DE SINDICÂNCIA N° 030/2019–CorCPR 7

O PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE CORREGEDORIA DO CPR 7, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 13, inciso VI da Lei Complementar Estadual n° 053/06 (LOBPM), c/c Art. 94 da Lei Ordinária Estadual n° 6833/06 (CEDPM), e;

Considerando os fatos trazidos a lume no OFÍCIO N° 038/19 – 2ª SEÇÃO – 1ª CIPM com Referência ao Decreto n° 1.631, de 18 de outubro de 2016 e BG n° 198, de 21 OUT 2016 (CONSEP) e Anexo: Cópia dos Relatórios Individuais e Circunstanciados (06 fls.), 01 (uma) cópia do B.O n° 00075/2019.100439 – 4 de 13 de fevereiro de 2019, que segue anexo a presente Portaria.

Considerando que o SUB TEN PM RG 15068 RAIMUNDO NONATO BENTES DE ARAGÃO, encontra-se escalado na Operação Veraneio, ficando o mesmo impossibilitado em dar continuidade aos trabalhos investigatórios;

Considerando questões de conveniência e oportunidade da Administração Pública Policial Militar, assim como, a observância do princípio da legalidade;

RESOLVE:

Art. 1º - SUBSTITUIR o 1º SGT PM RG 15068 RAIMUNDO NONATO BENTES DE ARAGÃO, da 1ª CIPM/CPR 7, pelo 2º TEN QOAPM RG 25627 MARCIO GONÇALVES DO ROSÁRIO, da 1ª CIPM/CPR 7, o qual fica designado como Encarregado dos trabalhos referentes a presente Sindicância, delegando-vos, para esse fim, as atribuições policiais militares que me competem;

Art. 2º - FIXAR para conclusão dos trabalhos o prazo de 15 (quinze) dias, prorrogáveis por mais 07 (sete) dias, se justificadamente necessário, a contar da data da publicação;

Art. 3º - CUMPRIR o disposto no Código de Ética e Disciplina da PMPA, no tocante às normas de confecção do presente procedimento;

Art. 4º - PUBLICAR a presente portaria em Aditamento ao Boletim Geral. Providencie à CorCPR 7;

ADITAMENTO AO BG N° 128 I, de 08 JUL 2021

Art. 5º - Esta Portaria entrará em vigor na data do recebimento, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Capanema-PA, 05 de julho de 2021.

MOADECIR DE ANDRADE GALVÃO - TEN CEL QOPM RG 21197
PRESIDENTE DA COMISSÃO DA CORREGEDORIA DO CPR7

SOBRESTAMENTO DA SINDICÂNCIA N° 028/2017-CorCPR 7

Natureza: Sobrestamento da Sindicância Disciplinar

Sindicante: TEN CEL QOPM MÁRIO ANDRÉ GOMES DE LIMA, do 33º BPM

Considerando que o Encarregado da Sindicância em questão, informou que o fato ora em apuração, se deu fora da circunscrição do 33ºBPM/Bragança, e para o referido procedimento houve a necessidade de serem emitidas Cartas Precatórias que ainda não foram cumpridas por seus deprecados, dessa forma o sindicante solicitou sobrestamento conforme Mem. nº 005/2021-SIND.

RESOLVO:

Art. 1º. Sobrestar a SINDICÂNCIA de Portaria nº 028/2017-CorCPR 7, no período de **06 de julho 2021 a 04 de agosto de 2021.**

Art. 2º. Solicitar providências a AJG referente à publicação em BG; Providencie a CorCPR 7.

Art. 3º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Belém-PA, de 07 de Julho de 2021.

RICARDO ANDRÉ BILOIA DA SILVA – CEL QOPM RG 27044
CORREGEDOR GERAL DA PMPA

SOLUÇÃO DE SINDICÂNCIA DISCIPLINAR N° 001/2019 - CorCPR VII.

Das averiguações Policiais Militares, em sede de Sindicância Disciplinar, mandadas proceder pelo PRESIDENTE DA CORCPR VII, por intermédio do 3º SGT PM RG 17009 REGINALDO CARVALHO RIBEIRO, da 1ª CIPM/CPR VII, designado pela Portaria nº 001/2019-CORCPR VII, publicada no Aditamento ao Boletim Geral nº 022, de 31 de janeiro de 2019, a fim de apurar os fatos contidos na documentação anexa à presente Portaria, a qual trata de uma denúncia publicada no facebook, através de uma nota de repúdio, acusando o SGT PM BARROS, de em tese, ter matado um animal de estimação com um disparo de arma de fogo.

RESOLVO:

1. CONCORDAR com a conclusão a que chegou o Encarregado da Sindicância às fls.027, e concluir com base nos depoimentos contidos aos autos, que **Não houve indícios de Crime e nem Transgressão da Disciplina Policial Militar** atribuído ao 3º SGT PM RG 22452 ILSO NUNES BARROS, em virtude da inexistência de provas materiais e testemunhais que convalidem a conduta imputada ao referido investigado;

ADITAMENTO AO BG N° 128 I, de 08 JUL 2021

2. PUBLICAR a presente Solução em Aditamento ao Boletim Geral Corporação. Providencie a CorCPR VII;

3. ARQUIVAR a 1ª e 2ª via dos presentes autos no Cartório da CorCPR VII. Providencie a CorCPR VII;

Capanema-PA, 21 de junho de 2021.

MOADECIR DE ANDRADE GALVÃO – TEN CEL QOPM RG 21197
PRESIDENTE DA CORCPR VII

SOLUÇÃO DE SINDICÂNCIA DISCIPLINAR N° 003/2019 - CorCPR VII

Das averiguações Policiais Militares, em sede de Sindicância Disciplinar, mandadas proceder pelo Presidente da CorCPR VII, por intermédio do 3º SGT PM RG 24698 MARIA PATRÍCIA SILVA NEGRÃO, da 1ª CIPM/CPR VII, designado pela Portaria n° 003/2019-CORCPR VII, publicada no Aditamento ao Boletim Geral n° 055, de 21 de março de 2019, a fim de apurar os fatos contidos na documentação anexa à presente Portaria, a qual trata de disparos de arma de fogo, efetuados pelo SD M FILHO, ao reagir à tentativa de roubo, no dia 14 de outubro de 2018, quando em deslocamento de motocicleta pela BR 316, entre o povoado Piritoro e a sede do município de Santa Luzia do Pará.

RESOLVO:

1. CONCORDAR com a conclusão a que chegou o Encarregado da Sindicância às fls.029, e concluir com base nos depoimentos contidos aos autos, que **Não houve indícios de Crime e nem Transgressão da Disciplina Policial Militar** atribuído ao SD PM RG 40087 MANOEL DE SOUSA VIANA FILHO, em virtude de ter agido em legítima defesa, usando moderadamente dos meios necessários para repelir injusta agressão;

2. PUBLICAR a presente Solução em Aditamento ao Boletim Geral Corporação. Providencie a CorCPR VII;

3. ARQUIVAR a 1ª e 2ª via dos presentes autos no Cartório da CorCPR VII. Providencie a CorCPR VII;

Capanema-PA, 21 de junho de 2021.

MOADECIR DE ANDRADE GALVÃO – TEN CEL QOPM RG 21197
PRESIDENTE DA CORCPR VII

SOLUÇÃO DE SINDICÂNCIA DISCIPLINAR N° 004/2019 - CorCPR VII

Das averiguações Policiais Militares, em sede de Sindicância Disciplinar, mandadas proceder pelo Presidente da CorCPR VII, por intermédio do 3º SGT PM RG 21556 IVANILDO DA PAIXÃO OSÓRIO, do 33º BPM/CPR VII, designado pela Portaria n° 004/2019-CORCPR VII, a fim de apurar os fatos contidos na documentação anexa à presente Portaria, a qual de uma denúncia através do DOSSIÊ N° 220647 – Disque Denúncia n° 820559, de 19 de setembro de 2018, o qual versa sobre conduta inadequada de uma equipe de policiais militares, lotados na vila de Fernandes Belo, municípios de Viseu-PA, quando em abordagem a veículos, na localidade de Açaitéua.

RESOLVO:

1. CONCORDAR com a conclusão a que chegou o Encarregado da Sindicância às fls.030, e concluir com base nos depoimentos contidos aos autos, que **Não houve indícios de Crime e nem Transgressão da Disciplina Policial Militar** a ser atribuída aos policiais militares 3º SGT PM RG 224625 MÁRIO DE SOUZA COSTA, 3º SGT PM RG 28194 ROSYNALDO SARMENTO BARBOSA e 3º SGT PM RG 28204 EDSON JOSÉ DA COSTA SILVA, em razão da inexistência de provas materiais e testemunhais que comprovem as acusações contidas na denúncia;

2. PUBLICAR a presente Solução em Aditamento ao Boletim Geral Corporação. Providencie a CorCPR VII;

3. ARQUIVAR a 1ª e 2ª via dos presentes autos no Cartório da CorCPR VII. Providencie a CorCPR VII;

Capanema-PA, 21 de junho de 2021.

MOADECIR DE ANDRADE GALVÃO – TEN CEL QOPM RG 21197

PRESIDENTE DA CORCPR VII

SOLUÇÃO DE SINDICÂNCIA DISCIPLINAR N° 006/2019 - CorCPR VII

Das averiguações Policiais Militares, em sede de Sindicância Disciplinar, mandadas proceder pelo Presidente da CorCPR VII, por intermédio do 2º SGT PM RG 15861 JOSÉ RIBAMAR ARAÚJO DOS SANTOS, do 33º BPM/CPR VII, designado pela Portaria nº 006/2019-CORCPR VII, a fim de apurar os fatos contidos na documentação anexa à presente Portaria, a qual de uma denúncia através do DOSSIÊ N° 221167 – Disque Denúncia nº 821950, de 13 de setembro de 2018, o qual versa sobre a desídia dos policiais militares no atendimento de ocorrências na vila de Aturiai, municípios de Augusto Correa-PA;

RESOLVO:

1. CONCORDAR com a conclusão a que chegou o Encarregado da Sindicância às fls.035, e concluir com base nos depoimentos contidos aos autos, que **Não houve indícios de Crime e nem Transgressão da Disciplina Policial Militar** a ser atribuída aos policiais militares 3º SGT PM RG 18773 ROBERTO CARDOSO ROCHA e 3º SGT PM RG 24721 MILVAN MONTEIRO DA PAIXÃO, em virtude da inexistência de provas matérias e testemunhais que convalidam as acusações contidas na denúncia;

2. PUBLICAR a presente Solução em Aditamento ao Boletim Geral Corporação. Providencie a CorCPR VII;

3. ARQUIVAR a 1ª e 2ª via dos presentes autos no Cartório da CorCPR VII. Providencie a CorCPR VII;

Capanema-PA, 21 de junho de 2021.

MOADECIR DE ANDRADE GALVÃO – TEN CEL QOPM RG 21197

PRESIDENTE DA CORCPR VII

SOLUÇÃO DE SINDICÂNCIA DISCIPLINAR N° 008/2019 - CorCPR VII

Das averiguações Policiais Militares, em sede de Sindicância Disciplinar, mandadas proceder pelo PRESIDENTE DA CORCPR VII, por intermédio do 3º SGT PM RG 17000 INÁCIO JÚNIOR PINHEIRO DE OLIVEIRA, da 1ª CIPM/CPR VII, designado pela Portaria n° 008/2019-CORCPR VII, publicada no Aditamento ao Boletim Geral n° 055, de 21 de março de 2019, a fim de apurar os fatos contidos na documentação anexa à presente Portaria, o Ofício n° 101/2018-2ª Seção, onde policiais militares de serviço fizeram uso da arma de fogo, a fim de salvaguardar suas vidas;

RESOLVO:

1. CONCORDAR com a conclusão a que chegou o Encarregado da Sindicância às fls.054, e concluir com base nos depoimentos contidos aos autos, que **Não houve indícios de Crime e nem Transgressão da Disciplina Policial Militar** atribuído ao 3º SGT PM RG 18180 ELIVALDO LEAL JARDIM e 3º SGT PM RG 25437 GARCIA DAMASCENO DE AVIZ, em virtude de terem agido em estrito cumprimento do dever;

2. PUBLICAR a presente Solução em Aditamento ao Boletim Geral Corporação. Providencie a CorCPR VII;

3. ARQUIVAR a 1ª e 2ª via dos presentes autos no Cartório da CorCPR VII. Providencie a CorCPR VII;

Capanema-PA, 21 de junho de 2021.

MOADECIR DE ANDRADE GALVÃO – TEN CEL QOPM RG 21197
PRESIDENTE DA CORCPR VII

SOLUÇÃO DE SINDICÂNCIA DISCIPLINAR N° 010/2019 - CorCPR 7

Das averiguações Policiais Militares, em sede de Sindicância Disciplinar, mandadas proceder pelo PRESIDENTE DA CORCPR 7, por intermédio da 3º SGT PM RG 19485 EDSON SILVA NAZARÉ, do 10ª CIPM, designado pela Portaria n° 010/2019-CORCPR 7 publicada no Aditamento ao BG n° 055, de 21/03/2019, a fim de apurar as circunstâncias dos fatos trazidos à baila no Ofício n° 011/2019-P2/10ª CIPM e seus anexos: 02 (duas) Partes S/ N°. /2019 – 10ª CIPM, 01 (um) Boletim de Ocorrência Policial n°. 00185/2019.100046-9, 01 (um) Ofício n°. 015/2019/DPCP, 01 (um) Ofício n°. 13/P4/2019 – 10ª CIPM e 01 (um) Auto de Apreensão e Apresentação, o qual versa sobre a ocorrência policial envolvendo o SD PM RG 40495 RAPHAEL REIS DOS SANTOS, pertencente a 10ª CIPM/CPR 7, para conhecimento e providências que julgar necessárias.

RESOLVO:

Concordar com a conclusão a que chegou o Encarregado da presente Sindicância de que **não há indícios de Transgressão da Disciplina Policial Militar, nem tão pouco indícios de Crime** que possa ser atribuído ao investigado, pois considerando o bojo do procedimento e as circunstâncias dos fatos, observa-se que o investigado agiu juridicamente, amparado pela legítima defesa sua e de outrem, além do que ressalvado por uma das causas de justificação de transgressão, prevista no art. 34, II do Código de Ética e Disciplina da PMPA;

ADITAMENTO AO BG N° 128 I, de 08 JUL 2021

2. PUBLICAR a presente Solução em Aditamento ao Boletim Geral da Corporação. Providencie a CorCPR 7;

3. ARQUIVAR a 1ª e 2ª via dos presentes autos no Cartório da CorCPR 7. Providencie a CorCPR 7;

Capanema/PA, 21 de junho de 2021

MOADECIR DE ANDRADE GALVÃO – TEN CEL QOPM RG 21197
PRESIDENTE DA CORCPR 7

SOLUÇÃO DE SINDICÂNCIA DISCIPLINAR N° 011/2019 - CorCPR 7

Das averiguações Policiais Militares, em sede de Sindicância Disciplinar, mandadas proceder pelo PRESIDENTE DA CORCPR 7, por intermédio da 3º SGT PM RG 22488 ANTÔNIO MARCOS SOUSA RIBEIRO, da 1ª CIPM, designado pela Portaria n° 011/2019-CORCPR 7 publicada no Aditamento ao BG n° 055, de 21/03/2019, a fim de apurar as circunstâncias dos fatos trazidos à baila no Ofício n° 028/1ª CIPM – 2ª SEÇÃO em referência ao Memorando n° 326/2018 e seu anexo: Boletim de Ocorrência Policial Militar – BOPM N° 3397/2018, o qual informa sobre fatos relatados pela Srª KATIA DO SOCORRO DA SILVA WANZELER, envolvendo o 3º SGT PM F. COSTA.

RESOLVO:

1. Concordar com a conclusão a que chegou o Encarregado da presente Sindicância de que **não há indícios de Transgressão da Disciplina Policial Militar, nem tão pouco indícios de Crime** que possa ser atribuído ao investigado, uma vez que a suposta data do fato (fls. 04; 12-13; 18-19; 23-24) colidem com a data em que o investigado estava em serviço, conforme escala de missão apresentada nos autos (fls. 37). Dessa forma, não há como atribuir qualquer autoria sobre a queixa apresentada.

2. PUBLICAR a presente Solução em Aditamento ao Boletim Geral da Corporação. Providencie a CorCPR 7;

3. ARQUIVAR a 1ª e 2ª via dos presentes autos no Cartório da CorCPR 7. Providencie a CorCPR 7;

Capanema - PA, 21 de junho de 2021.

MOADECIR DE ANDRADE GALVÃO – TEN CEL QOPM RG 21197
PRESIDENTE DA CORCPR 7

SOLUÇÃO DE SINDICÂNCIA DISCIPLINAR N° 015/2019 - CorCPR VII.

Das averiguações Policiais Militares, em sede de Sindicância Disciplinar, mandadas proceder pelo PRESIDENTE DA CORCPR VII, por intermédio do 3º SGT PM RG 24708 ROCILENE LIMA DE OLIVEIRA, do 11º BPM/CPR VII, designado pela Portaria n° 015/2019-CORCPR VII, publicada no aditamento ao Boletim Geral n° 108, de 06 de junho de 2019, a fim de apurar os fatos contidos na documentação anexa à presente Portaria, o BOPM n° 005/2019 e seus anexos, a qual o Sr. Sancelo Alves afirma ter sofrido ameaças por parte do 3º SGT DAMIÃO em frente de um bar;

RESOLVO:

ADITAMENTO AO BG N° 128 I, de 08 JUL 2021

1. **CONCORDAR** com a conclusão a que chegou o Encarregado da Sindicância às fls.025, e concluir com base nos depoimentos contidos aos autos, que **Não houve indícios de Crime e nem Transgressão da Disciplina Policial Militar** a ser atribuído ao 3º SGT PM RG 24744 DAMIÃO NASCIMENTO RIBEIRO, do 11º BPM, por desistência do ofendido em dar prosseguimento na referida denúncia, somado ainda com a retratação do investigado.

2. **PUBLICAR** a presente Solução em Aditamento ao Boletim Geral Corporação. Providencie a CorCPR VII;

3. **ARQUIVAR** a 1ª e 2ª via dos presentes autos no Cartório da CorCPR VII. Providencie a CorCPR VII;

Capanema-PA, 21 de junho de 2021.

MOADECIR DE ANDRADE GALVÃO – TEN CEL QOPM RG 21197
PRESIDENTE DA CORCPR VII

SOLUÇÃO DE SINDICÂNCIA DISCIPLINAR N° 017/2019 - CorCPR VII

Das averiguações Policiais Militares, em sede de Sindicância Disciplinar, mandadas proceder pelo PRESIDENTE DA CORCPR VII, por intermédio do 1º SGT PM RG 21912 ANTONIO WAGNER GOMES FARIAS, do 10ª CIPM/CPR VII, designado pela Portaria nº 017/2019-CORCPR VII, a fim de apurar os fatos contidos na documentação anexa à presente Portaria, a qual de uma denúncia através do DOSSIÊ N° 220575 – Disque Denúncia nº 820364, o qual versa sobre uma possível conduta inadequada de policiais militares que atuam no município de Nova Esperança do Piriá, um possível vazamento de informações sobre a operação da polícia civil, realizada no dia 09 de agosto de 2018, contra tráfico de drogas;

RESOLVO:

1. **CONCORDAR** com a conclusão a que chegou o Encarregado da Sindicância às fls.027, e concluir com base nos depoimentos contidos aos autos, que **Não houve indícios de Crime e nem Transgressão da Disciplina Policial Militar** a ser atribuída aos policiais militares 3º SGT PM RG 22848 MOISÉS RODRIGUES DIAS, 3º SGT PM 25018 FRANCISCO DE ASSIS QUEIROZ DOS SANTOS e CB PM RG 34626 FRANCISCO DE ASSIS SILVA LIMA, em virtude da inexistência de provas matérias e testemunhais que convalidam as acusações contidas na denúncia;

2. **PUBLICAR** a presente Solução em Aditamento ao Boletim Geral Corporação. Providencie a CorCPR VII;

3. **ARQUIVAR** a 1ª e 2ª via dos presentes autos no Cartório da CorCPR VII. Providencie a CorCPR VII;

Capanema-PA, 21 de junho de 2021.

MOADECIR DE ANDRADE GALVÃO – TEN CEL QOPM RG 21197
PRESIDENTE DA CORCPR VII

SOLUÇÃO DE SINDICÂNCIA DISCIPLINAR N° 019/2019 - CorCPR VII

Das averiguações Policiais Militares, em sede de Sindicância Disciplinar, mandadas proceder pelo Presidente da CorCPR VII, por intermédio do SUB TEN RG 13793 RAIMUNDO SILVESTRE MORAES RAIOL, do 11° BPM/CPR VII, designado pela Portaria n° 019/2019-CORCPR VII, publicada no aditamento ao Boletim Geral n° 121, de 27 de junho de 2019, a fim de apurar os fatos contidos na documentação anexa à presente Portaria, contendo uma gravação de uma audiência, o qual versa sobre uma agressão relatada pelo adolescente I.S.D.S. supostamente praticada por policiais militares no momento de sua prisão.

RESOLVO:

1. CONCORDAR com a conclusão a que chegou o Encarregado da Sindicância às fls.012, e concluir com base no depoimento contido aos autos pela suposta vítima, que **Não houve indícios de Crime e nem Transgressão da Disciplina Policial Militar** a ser atribuída aos policiais, em virtude da inexistência de provas materiais e testemunhais que convalidam as acusações contidas na denúncia;

2. PUBLICAR a presente Solução em Aditamento ao Boletim Geral Corporação. Providencie a CorCPR VII;

3. ARQUIVAR a 1ª e 2ª via dos presentes autos no Cartório da CorCPR VII. Providencie a CorCPR VII;

Capanema-PA, 21 de junho de 2021.

MOADECIR DE ANDRADE GALVÃO – TEN CEL QOPM RG 21197
PRESIDENTE DA CORCPR VII

SOLUÇÃO DE SINDICÂNCIA DISCIPLINAR N° 022/2019 - CorCPR VII

Das averiguações Policiais Militares, em sede de Sindicância Disciplinar, mandadas proceder pelo PRESIDENTE DA CORCPR VII, por intermédio do SUB TEN PM RG 21046 EDIVAN ALVES COSTA, do 11° BPM/CPR VII, designado pela Portaria n° 022/2019-CORCPR VII, a fim de apurar os fatos contidos na documentação anexa à presente Portaria, Disque Denúncia n° 870072, o qual versa sobre uma viatura da Polícia Militar do município de Quatipuru, com certa frequência é vista em um local onde possivelmente seja ponto de venda de drogas durante alguns dias da semana e regularmente vai a esse local para pegar propina;

RESOLVO:

1. CONCORDAR com a conclusão a que chegou o Encarregado da Sindicância às fls.039, e concluir com base nos depoimentos contidos aos autos, que **Não houve indícios de Crime e nem Transgressão da Disciplina Policial Militar** a ser atribuída aos policiais militares 1º SGT PM RG ADEMILTON CORREA RIBEIRO, 3º SGT PM MARLI DO SOCORRO FELIX DOS SANTOS, 3º SGT PM JOSÉ CARLOS MONTEIRO DIAS, 3º SGT PM PAULO MAXIMILIANO ESPINDOLA DE FARIAS, 3º SGT PM ANTÔNIO LAERCIO DA SILVA MENEZES, CB PM PAULO ARAÚJO FERNANDES, SD PM WENDELL ALISON FELIX DE SOUZA, SD PM JHON LENNON GOMES DA SILVA REIS e SD PM RENAN DA COSTA, em virtude da inexistência de provas materiais e testemunhais que convalidam as acusações contidas na denúncia;

ADITAMENTO AO BG N° 128 I, de 08 JUL 2021

2. PUBLICAR a presente Solução em Aditamento ao Boletim Geral Corporação. Providencie a CorCPR VII;

3. ARQUIVAR a 1ª e 2ª via dos presentes autos no Cartório da CorCPR VII. Providencie a CorCPR VII;

Capanema-PA, 21 de junho de 2021.

MOADECIR DE ANDRADE GALVÃO – TEN CEL QOPM RG 21197
PRESIDENTE DA CORCPR VII

SOLUÇÃO DE SINDICÂNCIA DISCIPLINAR N° 023/2019 - CorCPR VII

Das averiguações Policiais Militares, em sede de Sindicância Disciplinar, mandadas proceder pelo PRESIDENTE DA CORCPR VII, por intermédio do SUB TEN RG 10268 EDSON ROBERTO DA SILVA COSTA, do 11º BPM/CPR VII, designado pela Portaria nº 023/2019-CORCPR VII, publicada no aditamento ao Boletim Geral nº 130, de 11 de julho de 2019, a fim de apurar os fatos contidos na documentação anexa à presente Portaria, contendo uma gravação de uma audiência, o qual versa sobre uma agressão relatada pelo adolescente G.D.S.A. supostamente praticada por policiais militares no momento de sua prisão.

RESOLVO:

1. CONCORDAR com a conclusão a que chegou o Encarregado da Sindicância às fls.014, e concluir com base no depoimento contido aos autos pela suposta vítima, que **Não houve indícios de Crime e nem Transgressão da Disciplina Policial Militar** a ser atribuída aos policiais, em virtude da inexistência de provas materiais e testemunhais que convalidam as acusações contidas na denúncia;

2. PUBLICAR a presente Solução em Aditamento ao Boletim Geral Corporação. Providencie a CorCPR VII;

3. ARQUIVAR a 1ª e 2ª via dos presentes autos no Cartório da CorCPR VII. Providencie a CorCPR VII;

Capanema-PA, 21 de junho de 2021.

MOADECIR DE ANDRADE GALVÃO – TEN CEL QOPM RG 21197
PRESIDENTE DA CORCPR VII

SOLUÇÃO DE SINDICÂNCIA DISCIPLINAR N° 026/2019 - CorCPR VII

Das averiguações Policiais Militares, em sede de Sindicância Disciplinar, mandadas proceder pelo PRESIDENTE DA CORCPR VII, por intermédio do 1º SGT PM RG 26939 JOSÉ JOAQUIM COSTA E SILVA, do 33º BPM/CPR VII, designado pela Portaria nº 026/2019-CORCPR VII, a fim de apurar os fatos contidos na documentação anexa à presente Portaria, Mem. nº 056/2019 – Controla/OUV/SIEDS/P0A, os quais versam sobre a conduta dos policiais militares, que supostamente estariam cometendo violações de direitos humanos e abusos contra detentos do Centro de Recuperação Regional de Bragança, fatos esses ocorridos em setembro de 2018;

RESOLVO:

ADITAMENTO AO BG N° 128 I, de 08 JUL 2021

1. CONCORDAR com a conclusão a que chegou o Encarregado da Sindicância às fls.024, e concluir com base nos depoimentos contidos aos autos, que **Não houve indícios de Crime e nem Transgressão da Disciplina Policial Militar** a ser atribuída aos policiais militares 2° SGT PM JOSÉ PERCIVAL DA CONCEIÇÃO MORES, 2° SGT PM RG 18156 RAIMUNDO JOSÉ TEIXEIRA LEANDRO, 3° SGT PM RG 28207 FRANCISCO EDSON SOUSA MATOS e CB PM RG 33380 FERNANDO COSTA DO NASCIMENTO, em virtude da inexistência de provas materiais e testemunhais que convalidam as acusações contidas na denúncia;

2. PUBLICAR a presente Solução em Aditamento ao Boletim Geral Corporação. Providencie a CorCPR VII;

3. ARQUIVAR a 1ª e 2ª via dos presentes autos no Cartório da CorCPR VII. Providencie a CorCPR VII;

Capanema-PA, 21 de junho de 2021.

MOADECIR DE ANDRADE GALVÃO – TEN CEL QOPM RG 21197
PRESIDENTE DA CORCPR VII

SOLUÇÃO DE SINDICÂNCIA DISCIPLINAR N° 027/2019 - CorCPR VII

Das averiguações Policiais Militares, em sede de Sindicância Disciplinar, mandadas proceder pelo Presidente da CorCPR VII, por intermédio do SUB TEN PM RR RG 13793 RAIMUNDO SILVESTRE MORAES RAIOL, do 11° BPM/CPR VII, designado pela Portaria n° 027/2019-CORCPR VII, publicada no aditamento ao Boletim Geral n° 160, de 29 de agosto de 2019, a fim de apurar os fatos contidos na documentação anexa à presente Portaria, o BOPM n° 006/2019 e seus anexos, a qual o Sra. Clebiane de Souza Martins afirma ter sido agredida pelo 1° SGT J TELES em frente de um bar;

RESOLVO:

1. CONCORDAR com a conclusão a que chegou o Encarregado da Sindicância às fls.051, e concluir com base nos depoimentos contidos aos autos, que **Não houve indícios de Crime e nem Transgressão da Disciplina Policial Militar** a ser atribuído ao 1° SGT PM RG 24750 JON ELDER PEREIRA TELES, do 11° BPM, por desistência do ofendido em dar prosseguimento na referida denúncia;

2. PUBLICAR a presente Solução em Aditamento ao Boletim Geral Corporação. Providencie a CorCPR VII;

3. ARQUIVAR a 1ª e 2ª via dos presentes autos no Cartório da CorCPR VII. Providencie a CorCPR VII;

Capanema-PA, 21 de junho de 2021.

MOADECIR DE ANDRADE GALVÃO – TEN CEL QOPM RG 21197
PRESIDENTE DA CORCPR VII

ADITAMENTO AO BG N° 128 I, de 08 JUL 2021

SOLUÇÃO DE SINDICÂNCIA DISCIPLINAR N° 029/2019 - CorCPR VII

Das averiguações Policiais Militares, em sede de Sindicância Disciplinar, mandadas proceder pelo PRESIDENTE DA CORCPR VII, por intermédio do 2º SGT PM RG 18187 GILBERTO BARRETO VIEIRA, da CorCPR VII, designado pela Portaria n° 029/2019-CORCPR VII, publicada no aditamento ao Boletim Geral n° 160, de 29 de agosto de 2019, a fim de apurar os fatos contidos na documentação anexa à presente Portaria, a Parte S/N – 2019 e BO n° 00180/2019.101924-1, o qual versa sobre um vidro traseiro trincado da VTR Ford KA sedan, prefixo 9807, de placa QUE 5814, que estava estacionada na garagem da corredeira;

RESOLVO:

1. CONCORDAR com a conclusão a que chegou o Encarregado da Sindicância às fls.032 e 033, e concluir com base nos depoimentos contidos aos autos, que **Não houve indícios de Crime e nem Transgressão da Disciplina Policial Militar** a ser atribuído ao CB PM RG 37193 JOAQUIM VALDECI VASCONCELOS JUNIOR, do CorCPR VII, por não ter ficado comprovado conduta inadequada, tanto por dolo quanto por culpa por parte do referido sindicado;

2. PUBLICAR a presente Solução em Aditamento ao Boletim Geral Corporação. Providencie a CorCPR VII;

3. ARQUIVAR a 1ª e 2ª via dos presentes autos no Cartório da CorCPR VII. Providencie a CorCPR VII;

Capanema-PA, 21 de junho de 2021.

MOADECIR DE ANDRADE GALVÃO – TEN CEL QOPM RG 21197
PRESIDENTE DA CORCPR VII

SOLUÇÃO DE SINDICÂNCIA DISCIPLINAR N° 031/2019 - CorCPR VII.

Das averiguações Policiais Militares, em sede de Sindicância Disciplinar, mandadas proceder pelo PRESIDENTE DA CORCPR VII, por intermédio do 2º SGT PM RG 20066 RENATO FRANCISCO MATOS DA SILVA, do 33º BPM/CPR VII, designado pela Portaria n° 031/2019-CORCPR VII, publicada no aditamento ao Boletim Geral n° 160, de 29 de agosto de 2019, o qual versa no dia 24 de abril de 2019, na cidade de Bragança, o nacional Isaac da Costa Viana foi abordado em via pública por uma guarnição da Polícia Militar e que nada foi encontrado, o mesmo foi conduzido até a delegacia.

RESOLVO:

1. CONCORDAR com a conclusão a que chegou o Encarregado da Sindicância às fls.040, e concluir com base nos depoimentos contidos aos autos, que **Não houve indícios de Crime e nem Transgressão da Disciplina Policial Militar** a ser atribuído ao CB PM RG 14629 GILSON SANTIAGO PASSOS, do 33º BPM, em virtude da inexistência de provas matérias e testemunhais que convalidam as acusações contidas na denúncia;

2. PUBLICAR a presente Solução em Aditamento ao Boletim Geral Corporação. Providencie a CorCPR VII;

ADITAMENTO AO BG N° 128 I, de 08 JUL 2021

3. ARQUIVAR a 1ª e 2ª via dos presentes autos no Cartório da CorCPR VII. Providencie a CorCPR VII;

Capanema-PA, 21 de junho de 2021.

MOADECIR DE ANDRADE GALVÃO – TEN CEL QOPM RG 21197
PRESIDENTE DA CORCPR VII

SOLUÇÃO DE SINDICÂNCIA DISCIPLINAR N° 033/2019 - CorCPR VII

Das averiguações Policiais Militares, em sede de Sindicância Disciplinar, mandadas proceder pelo PRESIDENTE DA CORCPR VII, por intermédio do 2º SGT PM RG 25388 VALDIR MAIA TEIXEIRA, do 1ª CIPM/CPR VII, designado pela Portaria n° 033/2019-CORCPR VII, a fim de apurar os fatos contidos na documentação anexa à presente Portaria, Mem. n° 336/2019-Cor Geral/Registro, DISQUE DENÚNCIA N° 873319, o qual informa que 02(dois) policiais militares de nomes não identificados aparentando ter entre 30 e 35 anos estariam na localidade de Boa Vista e Trombetinha no município de Santarém-Novo, abordando as pessoas que moram as proximidades desses locais e exigindo notas fiscais de produtos e não apresentando estão confiscando as mercadorias das pessoas, sendo que são mercadorias para consumo próprio como alimentos do tipo: peixe, camarão, carne bovina e outros. E quando estão fazendo essas abordagens usam uma faixa branca no prefixo da viatura para que não seja identificada e também cobrem suas identificações na farda;

RESOLVO:

1. CONCORDAR com a conclusão a que chegou o Encarregado da Sindicância às fls.042, e concluir com base nos depoimentos contidos aos autos, que **Não houve indícios de Crime e nem Transgressão da Disciplina Policial Militar** a ser atribuído aos investigados 3º SGT PM RG 22514 REMILDO EMÍDIO CAMPOS CARRERA, CB PM RG 38488 CLÓVIS DE SOUSA RIBEIRO e CB PM RG 38720 ELTON DE NAZARÉ VINHAS, em razão da inexistência de provas materiais e testemunhais que convalidam as acusações contidas na denúncia;

2. PUBLICAR a presente Solução em Aditamento ao Boletim Geral Corporação. Providencie a CorCPR VII;

3. ARQUIVAR a 1ª e 2ª via dos presentes autos no Cartório da CorCPR VII. Providencie a CorCPR VII;

Capanema-PA, 21 de junho de 2021.

MOADECIR DE ANDRADE GALVÃO – TEN CEL QOPM RG 21197
PRESIDENTE DA CORCPR VII

SOLUÇÃO DE SINDICÂNCIA DISCIPLINAR N° 034/2019 - CorCPR VII

Das averiguações Policiais Militares, em sede de Sindicância Disciplinar, mandadas proceder pelo PRESIDENTE DA CORCPR VII, por intermédio da 3º SGT PM RG 25395 ELENICE ANDRADE DA SILVA, da 1ª CIPM/CPR VII, designado pela Portaria n° 034/2019-CORCPR VII, a fim de apurar os fatos contidos na documentação anexa à presente Portaria,

ADITAMENTO AO BG N° 128 I, de 08 JUL 2021

BOPM n° 14212019, BOP NC 00481/2018.001687-5, o qual informa que no dia 15/12/2018, o Sr. RUBENILDO SILVA PAIVA foi conduzido para a delegacia do distrito de Quatro Bocas(Tomé-Açu), por estar conduzindo uma moto tipo Broz de placa NSW 3611 de chassi adulterado a qual ele alega ter comprado no valor de RS 3.500,00 (TRES MIL E QUINHENTOS REAIS)do CB PM IVANILDO CRUZ DA COSTA pertencente da 1ª CIPM/CPR7;

RESOLVO:

1. CONCORDAR com a conclusão a que chegou o Encarregado da Sindicância às fls.042, e concluir com base nos depoimentos contidos aos autos, que **Não houve indícios de Crime e nem Transgressão da Disciplina Policial Militar** a ser atribuído ao investigado CB PM RG 25495 IVANILDO CRUZ DA COSTA, do efetivo da 1ª CIPM, em razão da inexistência de provas materiais e testemunhais que convalidam as acusações contidas na denúncia;

2. PUBLICAR a presente Solução em Aditamento ao Boletim Geral Corporação. Providencie a CorCPR VII;

3. ARQUIVAR a 1ª e 2ª via dos presentes autos no Cartório da CorCPR VII. Providencie a CorCPR VII;

Capanema-PA, 21 de junho de 2021.

MOADECIR DE ANDRADE GALVÃO – TEN CEL QOPM RG 21197
PRESIDENTE DA CORCPR VII

SOLUÇÃO DE SINDICÂNCIA DISCIPLINAR N° 038/2019 - CorCPR VII

Das averiguações Policiais Militares, em sede de Sindicância Disciplinar, mandadas proceder pelo PRESIDENTE DA CORCPR VII, por intermédio da 2º SGT PM RG 22567 LUIZ CARLOS DE OLIVEIRA, do 11ºBPM/CPR VII, designado pela Portaria n° 038/2019-CORCPR VII, publicada em Aditamento ao Boletim Geral n° 207, de 07 de novembro de 2019, a fim de apurar os fatos contidos na documentação anexa à presente Portaria, que versam sobre o crime de abuso de autoridade cometido contra o nacional Carlos Alberto Soares Barroso que no dia 29 de maio de 2019, sofreu um surto psicótico no interior de uma loja e foi abordado e conduzido por policiais e bombeiros militares até uma unidade de saúde;

RESOLVO:

1. CONCORDAR com a conclusão a que chegou o Encarregado da Sindicância às fls.078, e concluir com base nos depoimentos contidos aos autos, que **Não houve indícios de Crime e nem Transgressão da Disciplina Policial Militar** a ser atribuído aos investigados 3º SGT PM RG 28469 CLEBSON DIAS CUNHA, CB PM RG 38359 ÉDER DOS SANTOS AMARAL, SD PM RG 42703 PAULO SÉRGIO PAULO SANOS SILVA e SD PM RG 42725 EDELVAN MARTINS SANTA BRÍGIDA, em virtude de terem agido em estrito cumprimento do dever legal e em legítima defesa, ficando comprovado o espírito de corpo, camaradagem e o profissionalismo da referida guarnição.

2. PUBLICAR a presente Solução em Aditamento ao Boletim Geral Corporação. Providencie a CorCPR VII;

ADITAMENTO AO BG N° 128 I, de 08 JUL 2021

3. ARQUIVAR a 1ª e 2ª via dos presentes autos no Cartório da CorCPR VII.
Providencie a CorCPR VII;

Capanema-PA, 21 de junho de 2021.

MOADECIR DE ANDRADE GALVÃO – TEN CEL QOPM RG 21197
PRESIDENTE DA CORCPR VII

SOLUÇÃO DE SINDICÂNCIA DISCIPLINAR N° 039/2019 - CorCPR VII

Das averiguações Policiais Militares, em sede de Sindicância Disciplinar, mandadas proceder pelo PRESIDENTE DA CORCPR VII, por intermédio da 2º SGT PM RG 21912 ANTÔNIO WAGNER GOMES FARIAS, do 11ºBPM/CPR VII, designado pela Portaria n° 039/2019-CORCPR VII, publicada em Aditamento ao Boletim Geral n° 160, de 29 de agosto de 2019, a fim de apurar os fatos contidos na documentação anexa à presente Portaria, o qual relata que no dia 06/02/2019 na sala de audiência da Comarca de Capitão-Poço foi aberta audiência de custódia para ouvir o nacional Antônio Clebson Teixeira dos Santos e que este em seu depoimento, disse que no momento da sua prisão foi agredido por policiais militares que efetuaram a mesma;

RESOLVO:

1. CONCORDAR com a conclusão a que chegou o Encarregado da Sindicância às fls.048, e concluir com base nos depoimentos contidos aos autos, que **Não houve indícios de Crime e nem Transgressão da Disciplina Policial Militar** a ser atribuído aos investigados SD PM RG 39887 MARCOS ROGÉRIO XAVIER DA SILVA, SD PM RG 42400 JONORONDI DA SILVA SOUZA e SD PM RG 42635 DANILO SILVA DO NASCIMENTO, em virtude da inexistência de provas materiais e testemunhais que convalidam as acusações contidas na denúncia;

2. PUBLICAR a presente Solução em Aditamento ao Boletim Geral Corporação.
Providencie a CorCPR VII;

3. ARQUIVAR a 1ª e 2ª via dos presentes autos no Cartório da CorCPR VII.
Providencie a CorCPR VII;

Capanema-PA, 21 de junho de 2021.

MOADECIR DE ANDRADE GALVÃO – TEN CEL QOPM RG 21197
PRESIDENTE DA CORCPR VII

SOLUÇÃO DE SINDICÂNCIA DISCIPLINAR N° 042/2019 - CorCPR VII

Das averiguações Policiais Militares, em sede de Sindicância Disciplinar, mandadas proceder pelo PRESIDENTE DA CORCPR VII, por intermédio da 2º SGT PM RG 17010 EUDO GOMES DE ARAÚJO, do 11ºBPM/CPR VII, designado pela Portaria n° 042/2019-CORCPR VII, publicada em Aditamento ao Boletim Geral n° 207, de 07 de novembro de 2019, a fim de apurar os fatos contidos na documentação anexa à presente Portaria, através de termos de declarações prestados no Ministério Público do município de Nova Timboteua, do Sr. o Antônio Chagas da Silva e de sua filha Ananda Cristine Sousa da Silva mediante o BOP No 00189/2019.100354-0, o qual relata que o SGT VANDERSON compareceu no dia

ADITAMENTO AO BG N° 128 I, de 08 JUL 2021

25/09/19 na casa do Sr. o Antônio Chagas da Silva fardado e dizendo haver comprado aquele terreno, não possuindo o policial nenhum documento que comprovasse o fato exigindo que o denunciante derrubasse sua casa e saísse do local caso contrário ameaçou que poria ao chão o imóvel e despejaria os ofendidos do local, ressaltando tratar-se de uma área invadida e ninguém tem títulos de propriedade.;

RESOLVO:

1. CONCORDAR com a conclusão a que chegou o Encarregado da Sindicância às fls.052, e concluir com base nos depoimentos contidos aos autos, que **Não houve indícios de Crime e nem Transgressão da Disciplina Policial Militar** a ser atribuído ao investigado o 3º SGT PM RG 28768 MADISON VANDERSON DA COSTA E SILVA, em virtude da inexistência de provas materiais e testemunhais que convalidam as acusações contidas na denúncia;

2. PUBLICAR a presente Solução em Aditamento ao Boletim Geral Corporação. Providencie a CorCPR VII;

3. ARQUIVAR a 1ª e 2ª via dos presentes autos no Cartório da CorCPR VII. Providencie a CorCPR VII;

Capanema-PA, 21 de junho de 2021.

MOADECIR DE ANDRADE GALVÃO – TEN CEL QOPM RG 21197

PRESIDENTE DA CORCPR VII

● COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR 8

PORTARIA DE IPM N° 015/2021 – CorCPR-VIII

O PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE CORREGEDORIA DO CPR-VIII, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 7º, alínea “h”, do Decreto-Lei N° 1.002, de 21 de outubro de 1969 (Código de Processo Penal Militar) c/c Art. 13, inciso VI da Lei Complementar Estadual n° 053/2006, e;

Considerando os fatos constantes no MEMORANDO n° 869/2021 – 2ª Seção/16ºBPM e seu anexo (MPI n° 006/2021-16º BPM), os quais foram acostados a presente Portaria, noticiando, em tese, indícios de crime militar.

RESOLVE:

Art. 1º - Instaurar Inquérito Policial Militar a fim de investigar as circunstâncias dos fatos constantes na documentação anexada, que versa sobre intervenção policial militar com resultado morte do nacional DANIEL RIBEIRO DE SOUSA, fato ocorrido às 15:30 horas do dia 14 de junho de 2021, às margens da Transamazônica, bairro Mutirão, na cidade de Altamira/PA.

Art. 2º - Designar o CAP JORGE RG 18077 JORGE LUIS LIMA TAVARES, da CorCPR VIII, como Encarregado do presente IPM, delegando-vos, para esse fim, as atribuições policiais militares que me competem;

Art. 3º - Fixar para conclusão dos trabalhos o prazo de Lei;

ADITAMENTO AO BG N° 128 I, de 08 JUL 2021

Art. 4º - Publicar a presente portaria em Aditamento ao Boletim Geral. Providencie a secretaria da CorCPR-VIII;

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor a partir da publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Altamira / PA, 30 de junho de 2021.

DENILSON JOSÉ DE ALENCAR BARATA – CEL QOPM
RG 18361 – PRESIDENTE DA CORCPR-VIII.

PORTARIA DE IPM N° 016/2021 – CorCPR-VIII

O PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE CORREGEDORIA DO CPR-VIII, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 7º, alínea “h”, do Decreto-Lei N° 1.002, de 21 de outubro de 1969 (Código de Processo Penal Militar) c/c Art. 13, inciso VI da Lei Complementar Estadual n° 053/2006, e;

Considerando os fatos constantes no Requerimento do Advogado Wellington Castanha da Silva e Boletim de Ocorrência Policial n° 00141/2020.100431-0 e anexos, os quais foram acostados a presente Portaria, noticiando, em tese, indícios de crime militar.

RESOLVE:

Art. 1º - Instaurar Inquérito Policial Militar a fim de investigar as circunstâncias dos fatos constantes na documentação anexada, que versa sobre a possível agressão física e abuso de autoridade, praticado em tese pelos CB QPMP-0 RG 33798 DOUGLAS RALFH RODRIGUES CAMPINAS, CB QPMP-0 RG 33890 ELCINEI FONSECA FERREIRA e SD QPMP-0 RG 41526 ALDEMIR DE SOUSA ROCHA, em desfavor do Sr. Alan Castanha da Silva, durante uma abordagem policial militar, realizada no município de Uruará-PA, no dia 21 de maio de 2020, no período da manhã;

Art. 2º - Designar o 2º TEN QOPM RG 40406 MELQUISEDEQUE DOS SANTOS MOREIRA, da 13ª CIPM, como Encarregado do presente IPM, delegando-vos, para esse fim, as atribuições policiais militares que me competem;

Art. 3º - Fixar para conclusão dos trabalhos o prazo de Lei;

Art. 4º - Publicar a presente portaria em Aditamento ao Boletim Geral. Providencie a secretaria da CorCPR-VIII;

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor a partir da publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Altamira / PA, 07 de julho de 2021.

DENILSON JOSÉ DE ALENCAR BARATA – CEL QOPM RG 18361
PRESIDENTE DA CORCPR-VIII

PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO EM CONSELHO DE DISCIPLINA N° 002/2018-CorCPR-VIII

O CORREGEDOR GERAL DA PMPA no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 11 da Lei Complementar n° 053, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no Diário Oficial do Estado n° 30.620, de 09 de fevereiro de 2006 c/c Portaria 001/2008 – Corregedoria Geral, publicada em Aditamento ao Boletim Geral n° 240, de 24 de dezembro de 2008, que lhe delega as atribuições do Exmo. Sr. Comandante Geral da Força Pública referente ao Processo Administrativo Disciplinar de Conselho de Disciplina, tendo ainda como escopo os preceitos constitucionais do art. 5º, incisos LIII, LIV e LV da CF/88, e em face e em face dos fatos contidos no Ofício n° 015/2021-CD em anexo; Considerando que fora instaurado Portaria de Substituição em Conselho de Disciplina n° 002/2018-CD/CorCPR-VIII, de 02 de abril de 2019, publicado em Aditamento ao Boletim Geral n° 083, de 02 de maio de 2019, em desfavor do 3º SGT PM RG 21473 AMAURI SILVA VIEIRA, lotado na CPR VI (Paragominas), tendo sido nomeado o MAJ QOPM RG 27034 RODRIGO OCTAVIO SALDANHA LEITE, do CPR VI, como Presidente; o MAJ QOPM RG 30363 WANER DAS CHAGAS LIMA, do CPR VI, para exercer a função de Interrogante e Relator do Conselho de Disciplina e o 2º TEN QOPM 39222 FELIPE PINHEIRO MODESTO, do 19º BPM, na função de Escrivão;

Considerando a solicitação formal de substituição feita pelo Presidente, por intermédio do Ofício n° 015/2021-CD, em razão de sua transferência para a Comissão Permanente de Licitações da PMPA, conforme Publicação em BG n° 040 de 26 de fevereiro de 2021;

RESOLVE:

Art. 1º Substituir o MAJ QOPM RG 27034 RODRIGO OCTAVIO SALDANHA LEITE, pelo MAJ QOPM RG 24943 MARCOS CLAYTON GERONIMO DE SOUSA do CPR VI, para exercer a função de Presidente, delegando-vos para esse fim as atribuições policiais militares que me competem;

Art. 2º Publicar a presente Portaria em Boletim Geral da PMPA. Providencie a AJG;

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém-PA, 03 de maio de 2021.

RICARDO ANDRÉ BILÓIA DA SILVA – CEL QOPM
RG 27044 – CORREGEDOR GERAL DA PMPA

HOMOLOGAÇÃO DO IPM DE PORTARIA N° 026/2020 – CorCPR VIII

Das averiguações policiais militares mandadas proceder pelo CORREGEDOR GERAL DA PMPA, por intermédio do CEL QOPM RG 18361 DENILSON JOSÉ DE ALENCAR BARATA, Presidente da CorCPR VIII, que versa sobre relatos de crime em tese praticados por policiais militares, na noite do dia 08NOV2020, no município de Vitória do Xingu.;

R E S O L V O:

ADITAMENTO AO BG N° 128 I, de 08 JUL 2021

1 - Concordar com o parecer do Encarregado do IPM de que dos fatos apurados não há indícios de crime nem transgressão da disciplina policial militar, atribuída aos Policiais Militares 2º SGT RG 27695 MAILZO ALBERTINO DA SILVA e CB PM R/R RG 27693 ERINALDO DA SILVA SODRÉ, conforme depoimentos nos Autos do IPM e em virtude da fragilidade das provas.

2 - Juntar a presente homologação aos autos do IPM, remeter a 1ª via dos autos à JME/PA e arquivar a 2º no Cartório da CorCPR VIII. Providencie a Secretaria da CorCPR VIII;

3 - Solicitar publicação da presente Homologação em Boletim Geral da Corporação. Providencie a Secretaria da CorCPR VIII.

Registre-se, Publique-se, e Cumpra-se.

Altamira / PA, 28 de junho de 2021.

RICARDO ANDRÉ BILÓIA DA SILVA – CEL QOPM
CORREGEDOR GERAL DA PMPA.

DESIGNAÇÃO DE ESCRIVÃO

O TEN CEL QOPM RG 27022 FÁBIO ROBERTO DIAS DE CARVALHO, da CorCPR VIII, Encarregado do IPM de Portaria nº 010/2021-IPM/CorCPR-VIII, informou que foi designado o 1º SGT PM RG 35574 ADRIANO DA CONCEIÇÃO ALVARENGA DE SOUZA, para servir de Escrivão do referido IPM, nos termos do Art. 11 do Código de Processo Penal Militar- CPPM.

Altamira-PA, 16 de junho de 2021.

DENILSON JOSÉ DE ALENCAR BARATA – CEL QOPM RG 18361
PRESIDENTE DA CORCPR-VIII.

(Nota nº 013/2021– CorCPR-VIII).

- **COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR 9**
- **SEM REGISTRO**

- **COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR 10**
- PORTARIA DE PADS Nº 005/21 – CorCPR - X**

O PRESIDENTE DA CORCPR-X, no uso das atribuições conferidas, nos Art. 107, da Lei nº 6.833 de 13 FEV 06 (CEDPM), publicado no DOE nº 30.624 de 15 FEV 06, atentando aos preceitos constitucionais do art. 5º, inciso LIV e LV, tendo como documentos origem Ofício nº064/2016/1ª Seção-17CIPM Rurópolis, Ofício nº 1147/2015-CorCPR-I, Parte s/nº 2015 da CB PM RG 28099 SANDRA CICOSKI, todos anexo a presente Portaria.

RESOLVE:

Art. 1º - Instaurar Processo Administrativo Disciplinar Simplificado, a fim de apurar indícios de Transgressão da Ética e Disciplina Policial Militar por parte do 2º SGT PM RG

ADITAMENTO AO BG N° 128 I, de 08 JUL 2021

23786 JODIEL FARIAS DE SIQUEIRA do efetivo da 17ª CIPM/Ruropolis, por ter em tese, no dia 24 de novembro de 2016, por volta das 18h00min, entrado nas dependências do PPD de Divinópolis, do qual não fazia parte, acompanhado de sua namorada, a Srª Sandra, e sem compostura consumiu gêneros alimentícios que estavam na geladeira, pertencentes à CB PM RG 28099 SANDRA CICOSKI, componente do referido PPD, sem a devida autorização, as quais foram trazidas de Santarém por fazerem parte de uma dieta recomendada a qual a militar estava sendo submetida e ainda levando mais frutas da militar para consumir juntamente a sua namorada durante a viagem que estavam realizando. Infringindo em tese, os incisos V, XIII, XXX, XXXIV e XXXV do Art. 18, e os inciso CXIII do Art. 37, da Lei nº 6.833 de 13 de fevereiro de 2006 (Código de Ética da PMPA). Podendo ser sancionado com até 30 (trinta) dias de PRISÃO.

Art. 2º- Designar o 1º SGT PM RG 22017 JOCI DA CONCEIÇÃO MOITA do CorCPR-X, como Presidente das investigações atinentes ao presente PADS, delegando-vos para esse fim as atribuições policiais militares que me competem, nos termos do Art. 108 da Lei nº 6.833/06 (CEDPM);

Art. 3º - Fixar para conclusão dos trabalhos o prazo de Lei, a contar do recebimento da presente Portaria;

Art.4º- Notifique-se o Acusado nos termos do Processo Administrativo Disciplinar Simplificado, conforme a Lei nº 6.833/06 (CEDPM);

Art.5º- Todo deslocamento para realizar diligências atinentes ao respectivo Processo, que implique em pagamento de diárias, só poderá ocorrer mediante autorização da Corregedoria Geral;

Art.6º- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Itaituba – Pará, 28 de abril de 2017.

JOÃO ROBERTO BARBAS BAHIA – TEN CEL QOPM RG 6525
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR-X

PORTARIA DE REVOGAÇÃO DO PADS Nº 005/17 – CorCPR - X

O PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR - X, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 13, inciso VI, da Lei Complementar Estadual nº 053/06;

Considerando que administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial, conforme Súmula nº 473 do Supremo Tribunal Federal.

RESOLVE:

Art. 1º - Revogar o Processo Administrativo Disciplinar Simplificado nº005-2017, que foi instaurado a fim apurar indícios de Transgressão da Ética e Disciplina Policial Militar por parte do 2º SGT PM RG 23786 JODIEL FARIAS DE SIQUEIRA do efetivo da 17ª CIPM/Ruropolis, por ter em tese, no dia 24 de novembro de 2016, por volta das 18h00min,

ADITAMENTO AO BG N° 128 I, de 08 JUL 2021

entrado nas dependências do PPD de Divinópolis, do qual não fazia parte, acompanhado de sua namorada, a Srª Sandra, e sem compostura consumiu gêneros alimentícios que estavam na geladeira, pertencentes à CB PM RG 28099 SANDRA CICOSKI, componente do referido PPD, sem a devida autorização, as quais foram trazidas de Santarém por fazerem parte de uma dieta recomendada a qual a militar estava sendo submetida e ainda levando mais frutas da militar para consumir juntamente a sua namorada durante a viagem que estavam realizando. Infringindo em tese, os incisos V, XIII, XXX, XXXIV e XXXV do Art. 18, e os inciso CXIII do Art. 37, da Lei nº 6.833 de 13 de fevereiro de 2006 (Código de Ética da PMPA). Podendo ser sancionado com até 30 (trinta) dias de PRISÃO.

Art. 2º - PUBLICAR a presente portaria em Adit. ao Boletim Geral. Providencie à CorCPR- X;

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Itaituba – Pará, 28 de junho de 2021.

JOÃO ROBERTO BARBAS BAHIA – TEN CEL QOPM RG 6525
PRESIDENTE DA CORCPR - X

PORTARIA DE SOBRESTAMENTO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR SIMPLIFICADO (PADS) N° 004/19 - PADS -CorCPR-X.

O PRESIDENTE DA CORCPR-X, no uso das atribuições conferidas pelo Art. 13 da Lei Complementar nº 053 de 07 FEV 06 (LOB), publicada no DOE nº 30.620 de 09 FEV 2006, e considerando que o 3º SGT PM RG 17049 DINEI GONÇALVES GOMES, da 17ª CIPM, foi designado Presidente do PADS de Portaria nº 004/19-CorCPR-X de 30 de Junho de 2019;

Considerando que o Presidente do PADS aguarda recebimento de laudo de pericial solicitado ao CPC Renato Chaves, conforme mencionado no Ofício nº 020/2020-PADS/CorCPR-X, sendo imprescindível a elucidação dos fatos.

RESOLVE:

Art.1º- Sobrestar os trabalhos atinentes ao PADS de Portaria nº. 007/17-CorCPR-X, de 20 JUN 17, no período de 09 de abril de 2021 à 08 de maio de 2021, afim de que sejam sanadas as pendências acima descritas, evitando prejuízo a instrução processual e devendo o Presidente informar à autoridade delegante o reinício dos trabalhos referentes ao Processo Administrativo Disciplina Simplificado.

Art. 2º- Publicar a presente Portaria em Adit. ao BG. Solicito providências à AJG.

Itaituba – Pará, 04 de maio de 2021.

JOÃO ROBERTO BARBAS BAHIA – TEN CEL QOPM RG 6525
PRESIDENTE DA CORCPR – X

PORTARIA DE SOBRESTAMENTO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR SIMPLIFICADO (PADS) N° 004/19 - PADS -CorCPR-X.

O PRESIDENTE DA CORCPR-X, no uso das atribuições conferidas pelo Art. 13 da Lei Complementar nº 053 de 07 FEV 06 (LOB), publicada no DOE nº 30.620 de 09 FEV 2006,

ADITAMENTO AO BG N° 128 I, de 08 JUL 2021

e considerando que o 3º SGT PM RG 17049 DINEI GONÇALVES GOMES, da 17ª CIPM, foi designado Presidente do PADS de Portaria nº 004/19-CorCPR-X de 30 de Junho de 2019;

Considerando que o Presidente do PADS aguarda recebimento de laudo de pericial solicitado ao CPC Renato Chaves, conforme mencionado no Ofício nº 021/2020-PADS/CorCPR-X, sendo imprescindível a elucidação dos fatos.

RESOLVE:

Art. 1º- Sobrestar os trabalhos atinentes ao PADS de Portaria nº. 007/17-CorCPR-X, de 20 JUN 17, no período de 09 de maio à 07 de junho de 2021, a fim de sanar as pendências mencionadas no Ofício nº 021/2020-PADS/CorCPR-X, evitando prejuízo a instrução processual, devendo o Presidente informar o reinício dos trabalhos à autoridade delegante.

Art. 2º- Publicar a presente portaria em Aditamento ao Boletim Geral. Solicito providências à AJG.

Itaituba – Pará, 16 de junho de 2021.

JOÃO ROBERTO BARBAS BAHIA – TEN CEL QOPM RG 6525
PRESIDENTE DA CORCPR – X

- **COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR 11**
- **SEM REGISTRO**

- **COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR 12**
- **SEM REGISTRO**

- **COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR 13**

PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO DE MEMBRO NO CD N° 001/2021 – CorCPR13

O CORREGEDOR GERAL DA PMPA, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 10, § 5º, do Decreto-Lei N° 1.002, de 21 de Outubro de 1969 (Código de Processo Penal Militar) c/c Art. 11, incisos I e III da Lei Complementar Estadual nº 053/06, e;

Considerando os fatos trazidos à baila no Memorando S/Nº/2021, do TEN CEL PM TADAIESKY, na Parte S/Nº/2021 – 17º BPM e na publicação em Boletim Geral nº 013, de 20 JAN 2021, face a requisição do MPM no Ofício nº 033/2021 – MP/2ª PJM.

Considerando questões de conveniência e oportunidade da Administração Pública Policial Militar, assim como, a observância do princípio da legalidade.

RESOLVE:

Art. 1º – SUBSTITUIR o 1º TEN QOPM RG 38895 LEYMIR DA SILVA REIS, do 17º BPM, pelo 2º TEN QOPM RG 35427 GENILSON BARBOSA DA SILVA, do 17º BPM, o qual fica designado como ESCRIVÃO referente ao presente Conselho de Disciplina, delegando-vos, para esse fim, as atribuições policiais militares que me competem;

ADITAMENTO AO BG N° 128 I, de 08 JUL 2021

Art. 2º – FIXAR para conclusão dos trabalhos os prazos de lei;

Art. 3º – PUBLICAR a presente portaria em Boletim Geral. Providencie à CorGeral;

Art. 4º – Esta Portaria entra em vigor a partir da publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém-PA, 05 de julho de 2021.

RICARDO ANDRÉ BILÓIA DA SILVA – CEL PM RG 27044

CORREGEDOR GERAL DA PMPA

ASSINA:

CARLOS **DÓRIA** SANTOS - CEL QOPM RG 26309
AJUDANTE GERAL DA PMPA